

Diário Oficial

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ano CIII • Nº 41

Edição eletrônica

Recife, quinta-feira, 5 de março de 2026

Alepe aprova autorização para empréstimos de R\$ 5,2 bilhões

Recursos devem ser destinados pelo Governo do Estado à revisão de dívidas

O Plenário da Alepe aprovou ontem, em duas votações, dois projetos de autoria da governadora Raquel Lyra relativos a questões financeiras.

O primeiro deles foi o Projeto de Lei nº 3693/2026, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo de R\$ 2,5 bilhões com o Banco do Brasil e de R\$ 2,7 bilhões com a Caixa Econômica Federal com garantia da União.

De acordo com o texto aprovado, os recursos serão destinados à revisão de dí-

vidas passadas a fim de viabilizar “o fortalecimento do equilíbrio fiscal, a melhoria do perfil da dívida pública e a ampliação da capacidade financeira do Estado”.

O segundo foi o Projeto de Lei nº 3695/2026, voltado para a alteração do texto de uma lei aprovada no fim de 2025, que autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) ao Poder Executivo Estadual.

Segundo a justificativa da matéria, a mudança visa



SEGURANÇA - Abimael Santos cobrou o pagamento das diárias dos policiais que atuaram no Carnaval



TERCEIRIZADAS – Para Débora Almeida, atraso é causado pela falta de capital de giro das empresas



CHUVAS - João Paulo alertou sobre a necessidade de preparar o Estado para enfrentar desastres ambientais

“conferir precisão jurídica e coerência normativa” ao texto em vigor.

VIGILANTES

O deputado Abimael Santos (PL) cobrou do Governo de Pernambuco uma solução para a situação dos vigilantes terceirizados que estão com os pagamentos atrasados. O parlamentar exigiu que a governadora puna as empresas contratadas pelo Estado que não estão cumprindo com suas obrigações.

O deputado afirmou que vem recebendo muitas denúncias da situação e relatos de que as famílias desses profissionais estão passando necessidades. “Ninguém aguenta passar três meses sem receber o salário. Um salário mínimo, um salário

pequeno”, desabafou.

Em aparte, Débora Almeida (PSDB) esclareceu que o atraso é um problema histórico causado pela falta de capital de giro das empresas terceirizadas. Ela pontuou que o Governo busca alternativas, mas não pode pagar os trabalhadores diretamente. Para solucionar o impasse, a parlamentar sugeriu que os sindicatos acionem a Justiça do Trabalho.

Abimael Santos também destacou o atraso no pagamento das diárias da Polícia Militar referentes ao trabalho realizado durante o Carnaval. E concluiu o pronunciamento acusando integrantes do MST de agir como “terroristas” por supostamente impedir a Compesa de realizar obras de abastecimento de água para

a população do município de Águas Belas, no Agreste Meridional.

Em resposta, Dani Portela (PSOL) repudiou a fala do colega. “Um deputado eleito subir à tribuna para incentivar violência é um absurdo. Isso, para mim, é quebra de decoro parlamentar e merece representação ao conselho de ética desta Casa”, enfatizou. A deputada externou sua solidariedade ao MST.

CHUVAS

O deputado João Paulo (PT) alertou para a necessidade de Pernambuco se preparar para o enfrentamento de desastres socioambientais agravados pelas mudanças climáticas. O parlamentar defendeu a criação de um plano estadual para períodos de chuvas e propôs a ampliação

do Programa Guarda-Chuva, uma iniciativa criada por ele quando prefeito do Recife, para a prevenção de acidentes em áreas de risco.

Para ele, além das medidas emergenciais, é importante ampliar o debate sobre responsabilidade ambiental e fortalecer o diálogo entre prefeituras e o Governo do Estado. “A ONU aponta o Recife como uma das cidades com grave vulnerabilidade socioambiental. Toda a Região Metropolitana de nossa capital apresenta riscos graves em períodos de chuvas. Isso ocorre não só por questões naturais, mas principalmente por desajustes sociais que empurram populações pobres para áreas de risco,” afirmou.

Continua na página 2

Continuação da página 1

TATU-BOLA

O deputado Antonio Coelho (União) defendeu a recategorização do Refúgio de Vida Silvestre Tatu-Bola (Sertão do São Francisco) para uma área de proteção ambiental (APA). Considerada a maior unidade de conservação de proteção integral de Pernambuco, a reserva foi criada em 2015 com o objetivo de preservar a fauna e a flora do bioma Caatinga.

No entanto, segundo o parlamentar, a ausência de um plano de manejo teria provocado prejuízos a agricultores e produtores locais, que estariam impedidos de exercer atividades tradicionais, como a criação de caprinos e ovinos e o cultivo de lavouras de subsistência.

“A APA, comunidade de uso sustentável, permitirá que os agricultores permaneçam em suas terras com segurança jurídica, acesso ao crédito e possibilidade de planejar o futuro de suas famílias. Ao mesmo tempo, garantirá a proteção da Caatinga, estabelecendo áreas de uso coordenado e mosaicos de maior rigor de preservação em pontos de valor ecológico sensível”, afirmou.

SAÚDE

Por sua vez, Antônio Moraes (PP) comentou a audiência pública realizada na Alepe com a secretária estadual de Saúde, Zilda Cavalcanti, e elogiou os avanços apresentados na prestação de contas da pasta. Segundo o parlamentar, os números demonstram investimentos significativos na saúde estadual, com melhorias no atendimento e na estrutura das unidades hospitalares.

O deputado também ressaltou os investimentos destinados ao Hospital Belarmino Correia, em Goiana, na Mata Norte, garantindo melhorias nos equipamentos e na qualidade do atendimento prestado à população. “É verdade que precisa melhorar muito ainda a saúde, mas têm sido feitos investimentos altos para que a gen-



CAATINGA - Antonio Coelho defendeu recategorização do Refúgio Tatu-Bola em Área de Proteção Ambiental

te melhore a qualidade de atendimento da população pernambucana,” afirmou.

AMBULÂNCIAS

Débora Almeida (PSDB) celebrou a entrega de seis novas ambulâncias do tipo A para o Agreste. Os veículos, frutos de emendas parlamentares de seu mandato, atenderão os municípios de

Ibirajuba e Alagoinha, no Agreste Central, e Terezinha, Jupi, Jucati e Caetés, no Agreste Meridional. Durante o pronunciamento, a parlamentar destacou que já destinou mais de R\$ 2,9 milhões para a compra de ambulâncias e R\$ 3,6 milhões para veículos de tratamento fora de domicílio (TFD).

Destacando a parceria



CRIME - Doriel Barros denunciou vandalismo contra um outdoor com a foto dele com o presidente Lula



SAÚDE - Antônio Moraes elogiou os investimentos realizados pelo Governo do Estado na Mata Norte

com a governadora Raquel Lyra para viabilizar as entregas, a deputada enfatizou o impacto humanitário que a chegada desses equipamentos tem para a população local. “Uma ambulância não é apenas um veículo, ela representa rapidez no socorro, conforto no transporte e dignidade para quem está vivendo um momento de fra-

gilidade”, afirmou Almeida, garantindo que outras entregas ocorrerão até o fim do mandato.

Além de comemorar a destinação dos veículos, a deputada enalteceu os resultados da gestão estadual, citando a previsão de R\$ 518 milhões em investimentos na saúde pública. Ela ressaltou que o trabalho do Governo



RODOVIAS - João Paulo Costa agradeceu ao Governo pelo anúncio de recuperação de estradas no Sertão

de Pernambuco permitiu zerar filas históricas de exames complexos, como ressonâncias magnéticas, e garantiu contratações recordes de novos profissionais para o SUS.

VANDALISMO

Doriel Barros (PT) afirmou ter sido vítima de um ato de vandalismo na última terça (3). De acordo com o deputado, um outdoor com a foto dele junto ao presidente Lula em Garanhuns, no Agreste Meridional, foi removido do local após tentativas de danificar a imagem. “Esse ato de vandalismo é antidemocrático e tem que ser punido. Espero que sejam tomadas as devidas providências e vamos encontrar o criminoso”, externou.

O deputado também cobrou ações preventivas para os impactos causados por chuvas no Estado, como a criação de barragens de contenção de água que possam evitar as enchentes. “É necessário que se tenha uma política no sentido de proteção e estruturação para que não vejamos essa situação acontecer todas as vezes que chove além da quantidade que gostaríamos”, ressaltou.

ESTRADAS

O deputado João Paulo Costa (PCdoB) agradeceu ao Governo de Pernambuco pelo anúncio de requalificação de duas rodovias no interior. São elas: a PE-357, que liga o município de Calumbi (Sertão do Pajeú) à rodovia federal BR-232; e a PE-430, conexão de São José do Belmonte (Sertão Central) com o Ceará.

O parlamentar se comprometeu a manter as reivindicações por melhorias na malha viária do Estado. “Eu vou continuar cobrando muito a requalificação das estradas de Pernambuco. Sempre vai ser uma pauta do nosso mandato, porque garantindo requalificação, asfaltamento e pavimentação dessas estradas, a gente está fortalecendo a economia do Estado”, afirmou.

Continua na página 3

A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Haymone Neto, Helena Alencar; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Ana Célia Silva, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Maria Luísa Richter, Ruane Barbosa, Siliane Falcão, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Cecília Nascimento Evane Manço, Gabriel Costa, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Nivaldo Francisco, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Continuação da página 2

MASTER

O deputado Coronel Alberto Feitosa (PL) comemorou a nova prisão do dono do Banco Master, Daniel Vercaro, na manhã de ontem. O parlamentar apontou supostas ligações entre o banqueiro e figuras ligadas ao PT, além de registros de encontros com o presidente Lula.

“O que o Brasil espera agora é a delação do Vercaro. Imagine o que vai acontecer com o PT e o Palácio do Planalto. Imagine se encontrarem ligações também do Lulinha nisso. Deve ter muita gente em Brasília de cabelo em pé, porque se ele falar, a República vai tremer”, externou Feitosa.

Em aparte, Abimaél Santos afirmou que a esquerda sempre tenta culpar o ex-presidente Jair Bolsonaro quando há denúncias de corrupção, mas que desta vez terá que “arrumar outra desculpa”, já que ele está preso. “Eles estão desesperados e não sabem mais o que fazer”, enfatizou.

Já o deputado Izaías Régis (PSDB) apontou o envolvimento no caso do governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, que foi da base bolsonarista, por meio do BRB, banco estatal de Brasília. “Esqueceu que ele botou R\$ 12 bilhões no Banco Master? Tem muita gente no meio desse negócio. Agora vossa excelência só quer falar de Lula? Lula pegou algum dinheiro no



MASTER - Coronel Alberto Feitosa comemorou a prisão realizada ontem do banqueiro Daniel Vercaro

Banco Master?”, indagou.

Da tribuna, Dani Portela também rebateu a fala de Feitosa. A deputada ressaltou que, entre os nomes de parlamentares encontrados na lista de contatos de Vercaro, há apenas políticos de direita e, a maior parte, do PL. Ela ainda destacou que o empresário e pastor Fabiano Zettel, cunhado de Vercaro

que também foi preso ontem, foi um dos principais financiadores da campanha eleitoral de Bolsonaro.

“Essa pessoa doou R\$ 3 milhões como pessoa física. O deputado parece que teve uma amnésia seletiva e não falou sobre isso aqui. Os maiores doadores da campanha de Bolsonaro estão mergulhados em escândalos

de corrupção”, frisou.

VIOLÊNCIA

Dani Portela lamentou o caso de estupro coletivo cometido contra uma jovem de 17 anos no Rio de Janeiro. O crime, ocorrido em 31 de janeiro, teria sido praticado por quatro homens e um adolescente e só veio a público nesta semana. Até

o momento, três dos envolvidos se apresentaram à polícia.

A parlamentar destacou dados do Mapa Nacional da Segurança Pública que apontam que o Brasil registrou um aumento de 25% dos casos de estupro no ano de 2025, uma média de 227 estupros por dia, sendo um caso a cada seis minutos.

“Cada menina violentada no nosso País é uma ferida em todos nós, no conjunto da sociedade, e é uma ferida aberta na democracia. Cada agressor impune é um recado de que nossas vidas valem menos. Não aceitaremos que o medo dite os nossos passos e que a violência seja tratada como estatística”, declarou Portela.



VIOLÊNCIA - Dani Portela lamentou o estupro coletivo de uma jovem de 17 anos ocorrido no Rio de Janeiro

Alepe Mulher 2026

Biblioteca promove oficina de cordel para fortalecer a expressão feminina

A Biblioteca da Alepe promoveu ontem, no Auditório Sérgio Guerra, a oficina “Cordel Para Todos: Sua Voz em Verso e Rima”. Realizada dentro da programação da campanha Alepe Mulher 2026, a ação teve como proposta fortalecer a expressão feminina, estimulando a criatividade a partir da cultura popular nordestina. “A gente vai às escolas, aos presídios e, neste mês, resolvemos fazer uma homenagem à mulher e enaltecer a voz feminina”, destacou a gerente da biblioteca, Sirlênia Araújo. A oficina ministrada pelo poeta Alexandre de Moraes apresentou elementos básicos do cordel, como métrica, rima e oralidade, culminando na produção de textos autorais. A atividade contou com ampla participação de jovens estudantes do EREM Ginásio Pernambucano. “Aliar o cordel à temática do mês da mulher é uma ferramenta estratégica, especialmente para essa juventude, que está em formação e pode usar a poesia para compreender sua caminhada e promover o fortalecimento da mulher”, afirmou Alexandre de Moraes.



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

Secretária de Saúde destaca investimentos de R\$ 518 milhões

Zilda Cavalcanti prestou contas da gestão durante audiência pública na Alepe

A Secretaria Estadual de Saúde investiu mais de R\$ 500 milhões em infraestrutura e reformas em 2025 e conseguiu diminuir significativamente a fila para exames complexos como tomografia e ressonância magnética em algumas regiões do estado. Estes foram alguns dos dados apresentados pela secretária Zilda Cavalcanti no balanço da atuação da pasta no terceiro quadrimestre de 2025, em audiência pública da Comissão de Saúde da Alepe.

Um dos pontos destacados pela secretária foi a diminuição da fila de espera para procedimentos complexos

Segundo os dados apresentados, dos R\$ 518 milhões investidos, cerca de R\$ 329 milhões foram para reformas e ampliações em unidades de saúde. Os recursos vieram, quase em

sua totalidade, das operações de crédito aprovadas pela Alepe. “O recurso não foi só para reformas, mas também para a renovação de todo o parque tecnológico, inclusive com a parte de informatização e inovação. Foi o maior investimento em saúde dos últimos anos”, salientou.

Em relação aos gastos correntes, Zilda Cavalcanti apontou que as despesas totais em saúde, da ordem de R\$ 6,25 bilhões em 2025, alcançaram 15,75% das receitas - cerca de 30% a mais do que estabelece o piso constitucional de 12% da arrecadação tributária e transferências recebidas pelos estados.

EXAMES

Um dos pontos destacados pela secretária foi a diminuição da fila de espera para procedimentos complexos. Ela informou que o sistema público estadual realizou 124.847 exames de ressonância magnética em 2025 - um aumento de 28% em relação ao ano anterior. Com isso, a fila para este exame caiu de 38 mil, em maio de 2024, para menos de 17 mil pessoas



FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

BALANÇO - Zilda Cavalcanti participou de audiência pública realizada na Comissão de Saúde

em dezembro de 2025. Em 10 das 12 gerências regionais, a fila para ressonâncias magnéticas foi zerada, assim como a fila para tomografias.

Zilda também comemorou o total de 60.951 atendimentos prestados no ano passado pelas Carretas da Mulher em 100 municípios pernambucanos. A iniciativa leva exames de mamografia e colposcopia e consultas ginecologistas para diversas cidades do estado. Considerando os dois primeiros meses de 2026, o programa totaliza 78.937 atendimentos em 140 municípios.

“Esse atendimento nas carretas tem cerca de oito meses de funcionamento, mas tem uma expressão grande. Por conta das car-

retas, tivemos 200 mulheres com diagnóstico precoce de câncer do colo do útero e câncer de mama, que foram encaminhadas para o tratamento devido”, relatou a gestora.

INTERIORIZAÇÃO

O presidente da Comissão de Saúde, deputado Sileno Guedes (PSB), elogiou medidas como as Carretas da Mulher, mas cobrou do Governo do Estado a inauguração de mais estabelecimentos de saúde, principalmente no interior.

“Onde está sendo construída uma UPA em Pernambuco, para interiorizar a saúde? Onde está sendo construído um novo hospital em Pernambuco? Há promessas de novos hospi-

tais, como o Mestre Dominguinhos, mas apenas para o futuro”, criticou Sileno. “Já o governo que eu servi, participei, fez nove grandes hospitais em Pernambuco, assim como as UPAs que ainda não existiam”, comparou.

Em resposta ao deputado, Zilda Cavalcanti explicou que a atual gestão teve como estratégia criar leitos credenciados de alta complexidade descentralizados ao invés de inaugurar novas UPAs ou outros estabelecimentos maiores, atendendo a demandas, por exemplo, de UTIs pediátricas no interior.

Ela também destacou a entrega de salas de hemodinâmica em Serra Talhada e Araripina - em que o atendimento mais próximo pode

evitar que pacientes sertanejos fiquem com sequelas de AVC ou de infarto por conta de demora na transferência para hospitais em Caruaru ou no Recife.

Deputados governistas como Luciano Duque (Solidariedade), Socorro Pimentel (União), Izaías Régis (PSDB) e Antônio Moraes (PP) avaliam que a melhoria do atendimento no interior é uma marca da atual gestão.

“Interiorização e descentralização são o caminho para a saúde pública. Nós que estamos no Pajeú ou no Araripe, sabemos da dificuldade de ser um profissional de saúde numa região distante, em que antes não vinha assistência nenhuma”, comentou Socorro Pimentel, líder do governo na Alepe.

**PRESIDENTE - Sileno Guedes cobrou abertura de novos equipamentos de saúde****GOVERNO - Socorro Pimentel elogiou iniciativas para descentralizar o atendimento**

Atos

ATO Nº. 950/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 1226/2026, **do Departamento de Gestão Funcional**,
RESOLVE: dispensar a servidora **NARCISA CRISTINA FERREIRA**, da função gratificada de Assessoramento, Símbolo PL-ASS-2, da Estrutura da Auditoria, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de janeiro de 2026, em virtude da sua aposentadoria, conforme Portaria FUNAPE nº 1202/2026, de 02 de março de 2026, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e, 18.355 do dia 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 03 de março de 2026.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 952/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000128/2026, **do Gabinete do Deputado Cayo Albino**,
RESOLVE: exonerar GILSON CORREIA DA SILVA FILHO do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 04 de Março de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 04 de Março de 2026

Deputado **Álvaro Porto**
Presidente

ATO Nº 953/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000129/2026, **do Gabinete do Deputado Cayo Albino**,
RESOLVE: nomear RICARDO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 04 de Março de 2026, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 50.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 04 de Março de 2026

Deputado **Álvaro Porto**
Presidente

Ordem do Dia

DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2026 ÀS 10:00.

ORDEM DO DIA

Discussão Única da Indicação nº 15479/2026
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras visando o alargamento e manutenção do Canal Lava Tripa na estrada de Águas Compridas, no Bairro de Águas Compridas, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15480/2026
Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de adotarem providências urgentes voltadas ao reforço da segurança pública nas imediações do Km 20 ao Km 25 da BR-232, abrangendo as comunidades de Inabi, Pocinho, Inabi 2, Una e adjacências, no município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15481/2026
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de restabelecer a parada de ônibus anteriormente localizada em frente ao Hospital da Mulher, na Avenida Recife, retornando-a ao ponto original, próximo ao Hospital da Mulher do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15482/2026
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem a implantação de ramais complementares da Adutora do Agreste para atendimento dos distritos de Curral Novo, Garcia, Tanquinhos e Campo Grande, no município de Águas Belas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15483/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos visando a implantação e melhoria da iluminação pública no Ramal Viário Governador Eduardo Campos, no bairro Santa Mônica, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15484/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos visando o recapeamento asfáltico do Ramal Viário Governador Eduardo Campos - Santa Monica, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15485/2026
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Presidente do IPA visando a reativação do dessalinizador instalado no chafariz do Povoado Santa Rita, no município de Jupi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15486/2026
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem investimentos urgentes para melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água e segurança hídrica do município de Surubim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15487/2026
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado e ao Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco no sentido de que seja promovida a implantação de Batalhão de Polícia Militar Ambiental específico e estruturado para o combate aos maus-tratos contra animais, com efetivo próprio, capacitação especializada, viaturas adequadas e atuação integrada com a Polícia Militar de Pernambuco, a Polícia Civil de Pernambuco e os órgãos ambientais estaduais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15488/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano no sentido de providenciarem melhorias na oferta de veículos e redução do intervalo de espera da linha de ônibus TI Camaragibe/Viana, que atende a população da cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2026

Discussão Única do Requerimento nº 4819/2026
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o discurso proferido pela Dra. Géssica Almeida durante a realização do 2º Encontro Nacional do Movimento Advogados de Direita Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2026

Discussão Única do Requerimento nº 4820/2026
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

1º Secretário, Deputado Francismar Pontes

2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho

3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho

4º Secretário, Deputado Izaías Régis

1º Suplente, Deputado Doriel Barros

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque

4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz

5º Suplente, Deputado William Brígido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7ª Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira

Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patrício Lopes

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Aírton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Voto de Pesar pelo falecimento do jovem Ivan Lima de Assunção, ocorrido no dia 22 de fevereiro de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2026

Discussão Única do Requerimento nº 4821/2026
Autor: Dep. Junior Matuto

Voto de Aplauso ao biólogo Alessandro Victor Patrício de Albertini, pelo relevante trabalho científico, histórico e cultural desenvolvido na Ilha de Itamaracá, no resgate da videira trazida pelos portugueses no período colonial - oriunda da Ilha da Madeira - e pela produção pioneira de vinhos em território pernambucano a apenas 800 metros do mar, reafirmando a memória, a identidade e o potencial produtivo do nosso Litoral Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2026

Discussão Única do Requerimento nº 4822/2026
Autor: Dep. Joel da Harpa

Solicita que seja realizado um Grande Expediente Especial no dia 19 de março de 2026, com a finalidade de marcar a importância do Dia das Mulheres e em especial as Mulheres Profissionais da Segurança Pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2026

Ata

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2026.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS CAYO ALBINO, JOÃO PAULO E DIOGO MORAES

A'S 14:30 HORAS DE 03 DE MARÇO DE 2026, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (38 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; DANI PORTELA; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; JUNIOR MATUTO; LUCIANO DUQUE; ROBERTA ARRAES E WALDEMAR BORGES. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO E KAIO MANIÇOBA, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. O DEPUTADO CAYO ALBINO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E SIMONE SANTANA PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 02 DE MARÇO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DISCORRE SOBRE OS AVANÇOS PARA O INÍCIO DAS OBRAS DO TRECHO SALGUEIRO–SUAPE DA FERROVIA TRANSNORDESTINA. O PARLAMENTAR DESTACA OS ESFORÇOS CONJUNTOS ENTRE AS BANCADAS PARLAMENTARES, O GOVERNO DO ESTADO, O GOVERNO FEDERAL, O EMPRESARIADO E A SOCIEDADE CIVIL PARA VIABILIZAR A RETOMADA DO PROJETO. O PARLAMENTAR RESSALTA, AINDA, A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DESTA CASA POR MEIO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA FERROVIA TRANSNORDESTINA EM PERNAMBUCO, DA QUAL É COORDENADOR. O DEPUTADO JOÃO PAULO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CAYO ALBINO, QUE DISCORRE SOBRE OS CONSTANTES ATRASOS NO PAGAMENTO DAS BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO (UPE), REGISTRANDO QUE OS REPASSES REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DO CORRENTE ANO ENCONTRAM-SE EM ATRASO. O DEPUTADO DESTACA OS PREJUÍZOS CAUSADOS AOS ESTUDANTES EM RAZÃO DA SITUAÇÃO E INFORMA QUE APRESENTOU REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO A FIM DE OBTER ESCLARECIMENTOS ACERCA DA REGULARIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS, COBRANDO MAIOR EFICIÊNCIA DA GESTÃO ESTADUAL NA CONDUÇÃO DA QUESTÃO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE CRITICA O PREFEITO DO RECIFE, JOÃO CAMPOS, APONTANDO INTERFERÊNCIA NO ARQUIVAMENTO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) DESTINADA A APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO DA PROCURADORIA DO RECIFE. O PARLAMENTAR REPUDIA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SEM A EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL, AVALIANDO QUE HOVE DESRESPEITO AO DIREITO DE INVESTIGAÇÃO REQUERIDO POR VEREADORES E À POPULAÇÃO DO RECIFE, DEFENDENDO A LEGITIMIDADE DO INSTRUMENTO CONSTITUCIONAL DE FISCALIZAÇÃO. O DEPUTADO CAYO ALBINO REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, QUE REGISTRA A PRESENÇA DE INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO SÃO-BENTENSE DE ATLETISMO (ASA), DE SÃO BENTO DO UNA. APÓS, TECE CRÍTICAS À CONDUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA CASA NOS PROCESSOS DE INSTAURAÇÃO DA CPI DA PUBLICIDADE, BEM COMO NA TRAMITAÇÃO DE MATÉRIAS ORÇAMENTÁRIAS, ALEGANDO DESCUMPRIMENTO DO REGIMENTO INTERNO E DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. A PARLAMENTAR AFIRMA QUE A JUDICIALIZAÇÃO DAS QUESTÕES DECORRE DO DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO DIOGO MORAES ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ABERTO FEITOSA, QUE REPERCUTE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA SOBRE AS ALTERAÇÕES NO PROCESSO DE OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. O DEPUTADO EXPRESSA PREOCUPAÇÃO COM A RESOLUÇÃO EDITADA PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES QUE REDUZIU EXIGÊNCIAS PARA A FORMAÇÃO DE CONDUTORES, MENCIONANDO A DIMINUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA E A SUPRESSÃO DE TESTES PRÁTICOS, AVALIANDO QUE TAL MEDIDA PODE COMPROMETER A SEGURANÇA NO TRÂNSITO E ELEVAR OS ÍNDICES DE ACIDENTES. É APARTEADO PELO DEPUTADO MÁRIO RICARDO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 15440 A 15443/2026 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4785 E 4786/2026. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 3823 A 3836/2026; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 4823 A 4829/2026; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 15479 A 15488/2026 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4819 A 4822/2026. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

Izaías Régis
Presidente

Luciano Duque
1º Secretário

Roberta Arraes
2º Secretário

Expediente

DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2026.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 8675 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição à Proposta de Emenda à Constituição nº 17/2023.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8676, 8678, 8679, 8681, 8684, 8685, 8687, 8688, 8690 E 8691 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei nºs 52, 126, 139, 147, 1260, 2289, 2314, 2434, 2443, 3155, 2470, 2570 e 2582.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8677, 8680, 8682 E 8692 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição aos Projetos de Lei nºs 57, 306, 1781 e 2586.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8683 E 8694 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição aos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados nºs 1799/2021, 2786/2025 e 3171/2022.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8686 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2402.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8689 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2476.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8693, 8695, 8696, 8697, 8698, 8699 E 8700 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 2630, 3597, 3602, 3637, 3691, 3693 e 3695.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8701, 8703, 8705, 8706, 8707, 8708, 8709, 8710, 8711, 8712, 8715, 8716, 8717, 8719, 8724, 8725, 8727, 8729 E 8734 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei nºs 55, 678, 1902, 1953, 2910, 1994, 2282, 2322, 2325, 2366, 2383, 3122, 3171, 3219, 3305, 3349, 3379, 3455, 3465, 3558 e 3587.
À imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8702 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER opinando favorável a Emenda Modificativa nº 01 e Supresiva nº 02 ao Substitutivo nº 02 aos Projetos de Lei nºs 573 e 878.
À imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8704, 8713, 8718, 8720, 8721, 8722, 8723, 8726, 8728, 8730, 8731, 8732, 8733 E 8735 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1261, 2797, 3300, 3307, 3308, 3310, 3312, 3411, 3457, 3466, 3471, 3473, 3474 e 3565.
À imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8714 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER opinando favorável ao Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2830.
À imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERS NºS 8736, 8737, 8738, 8739, 8740, 8741 E 8742 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei nºs 55, 1785, 3572, 2325, 3305, 3385, 3455 e 3467.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8743, 8744, 8746, 8747, 8748, 8749, 8750, 8751, 8752, E 8753 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei nºs 602, 3027, 3418, 552, 1085, 1589, 1742, 1861, 1973, 2026, 2594 e 2741.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8745 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 938.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8754, 8760, 8766, 8767, 8768 E 8769 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 203, 2207, 3464, 3468, 3590 e 3683.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8755, 8756, 8757, 8758, 8759, 8763 E 8764 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei nºs 547, 3275, 756, 1156, 2756, 2761, 1861, 1950, 2927 e 2982.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8761 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01, com Emenda Motificativa nº 01 aos Projetos de Lei nºs 2283, 2798 e 3043.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8762 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2863, juntamente com Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8765 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3063.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 003/2026 - DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER informando que foram eleitas as Deputadas Delegada Gleide Ângelo, Rosa Amorim e Socorro Pimentel, como membros que irão compor a Comissão Avaliadora que julgará as indicações da 13ª Edição do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres – PAM 2026, ainda de acordo com a Resolução nº 1.892 de 18 de janeiro de 2023, esta Comissão será constituída por 02 (duas) representantes da Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, a saber: Débora Gonçalves Cerqueira - Superintendente de Formação em Gênero, Ana Régia - Gestora de Trabalho e Renda e 1 (uma) representante da sociedade civil: Ceça Santos -Diretora Executiva da OSC Mulheres Guerreiras de Camaragibe.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 05/2026 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA comunicando, com fundamento no art. 8º da Resolução Nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 03 (três) de março do corrente ano, a tramitação dos Projetos de Resolução, de autoria Deputada Débora Almeida que Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Wagner Maniçoba de Moura, ator; e o de autoria do Deputado João Paulo Costa que Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Chaim.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

Luciano Duque

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003837/2026

Institui a Política Estadual de Memória e Reparação às Mulheres Vítimas de Feminicídio no âmbito do Estado de Pernambuco, estabelece diretrizes para a criação de memoriais físicos e simbólicos, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Memória e Reparação às Mulheres Vítimas de Feminicídio, com a finalidade de assegurar o direito à memória e à verdade, e promover ações permanentes de conscientização e prevenção da violência de gênero.

Art. 2º São diretrizes e objetivos desta Lei:

I - honrar a memória das mulheres vítimas de feminicídio e prestar solidariedade aos seus familiares;

II - garantir às sobreviventes e às famílias o direito à memória e à verdade como parte das políticas públicas de reparação;

III - promover a conscientização sobre a violência de gênero através da ocupação simbólica de espaços públicos e de ações educativas;

IV - identificar falhas na rede de proteção a partir da análise das trajetórias das vítimas, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas;

V - fomentar a cultura de prevenção, enfrentamento e erradicação da violência contra as mulheres.

Art. 3º Para a efetivação da política de memória e reparação, o Poder Público poderá:

I - implementar o Projeto Banco Vermelho em praças, parques e demais espaços públicos, instalando assentos na cor vermelha que simbolizem o lugar ocupado pelas vítimas e contenham informações sobre canais de denúncia e acolhimento;

II - priorizar a denominação de novos logradouros, prédios e espaços públicos com o nome de mulheres vítimas de feminicídio ou de referência na luta pelos direitos das mulheres;

III - instituir Memorial Estadual, físico ou digital, destinado a documentar as histórias de superação das sobreviventes e a memória das que se foram;

IV - promover campanhas educativas e ações interinstitucionais voltadas à preservação da memória e à prevenção da violência de gênero.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para assegurar sua plena execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição legislativa trata da criação de uma política pública permanente de memória e reparação às mulheres vítimas de feminicídio no Estado de Pernambuco.

O feminicídio representa a expressão mais extrema da violência de gênero, resultado de um ciclo contínuo de violações que envolve violência psicológica, moral, patrimonial e física. A preservação da memória das vítimas constitui instrumento fundamental de justiça simbólica e de transformação social.

Ao instituir uma Política Estadual de Memória e Reparação, o Estado assume o compromisso de: reconhecer institucionalmente as vítimas; dar visibilidade às falhas estruturais na rede de proteção; fortalecer a cultura de prevenção; promover educação para a igualdade de gênero; transformar o luto em ação concreta de conscientização.

A proposta está em consonância com as diretrizes nacionais de enfrentamento ao feminicídio e reforça o papel do Estado como garantidor de direitos fundamentais, especialmente o direito à vida e à dignidade das mulheres.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

O presente projeto de lei é de coautoria da Deputada Rosa Amorim e da Deputada Dani Portela.

Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2026.

ROSA AMORIM
DEPUTADA

DANI PORTELA
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003838/2026

Dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres nos Sistemas Metroviário e de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As empresas que administram o sistema metroviário e de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife ficam obrigadas a destinar um vagão e ônibus exclusivamente para mulheres nos horários de pico matutino e vespertino.

§ 1º Para efeito da presente Lei, entende-se como horário de pico matutino o intervalo entre 6h (seis horas) e 9h (nove horas) e vespertino o intervalo entre 17h (dezessete horas) e 20h (vinte horas).

§ 2º Os vagões e ônibus a serem destinados em cada linha para o transporte exclusivo de mulheres poderão ser destacados entre os que integram a composição dimensionada para o fluxo de passageiros nos referidos horários de pico, ou adicionados à composição, a critério da concessionária.

§ 3º Nos vagões e ônibus que não são de uso exclusivo das mulheres poderá haver uso misto.

§ 4º Excetuam-se os sábados, domingos e feriados do previsto no art. 1º da presente Lei.

Art. 2º As empresas terão 30 (trinta) dias para se adequar a presente Lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no *caput* do art. 1º, implicará no pagamento de multa pela empresa concessionária, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração e de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em caso de reincidência.

Parágrafo único. Se a irregularidade não for sanada no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação pelo órgão responsável pela fiscalização, será aplicada multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais), até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º Compete às empresas responsáveis pela administração do sistema

metroviário e de transporte público coletivo da Região Metropolitana do Recife a adoção das seguintes medidas:

I - campanhas publicitárias educativas;

II - gravação de imagens das infrações; e

III - identificação do usuário do sexo masculino que desrespeitar o uso exclusivo no vagão do metrô ou no ônibus, sempre que possível.

Art. 5º O descumprimento do disposto no art. 1º e nos incisos I a III do art. 3º desta Lei poderá acarretar às concessionárias as seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e

III - multa, no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais) por reincidência, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês.

Art. 6º O ingresso e permanência em vagão ou ônibus exclusivo de mulheres, nos horários previstos no § 1º do art. 1º desta Lei, sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Recusando-se o infrator a se retirar do vagão exclusivo para mulheres de que trata esta Lei, as empresas concessionárias deverão identificá-lo sempre que possível, inclusive solicitando o auxílio da força policial para a condução à delegacia de polícia, caso necessário, e encaminhar, em qualquer hipótese, as imagens gravadas correspondentes ao órgão fiscalizador.

Art.7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a destinação de espaços exclusivos para mulheres nos sistemas metroviário e de transporte público coletivo da Região Metropolitana do Recife, nos horários de maior fluxo de passageiros, como medida concreta de proteção à dignidade, à segurança e à integridade física e psicológica das usuárias desses serviços essenciais.

É fato amplamente reconhecido que mulheres são desproporcionalmente afetadas por situações de assédio sexual, constrangimento e violência de gênero no transporte público, especialmente nos horários de pico, quando a superlotação potencializa tais condutas ilícitas e dificulta a identificação e repressão dos infratores. Essas ocorrências impactam diretamente o direito de ir e vir, a liberdade, a saúde mental e a igualdade material das mulheres, impondo-lhes restrições que não recaem, com a mesma intensidade, sobre os demais usuários.

A Constituição Federal consagra como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação, além de impor ao Estado o dever de adotar políticas públicas que reduzam desigualdades e assegurem a efetividade dos direitos fundamentais. Nesse contexto, a diferenciação normativa ora proposta não configura privilégio indevido, mas instrumento de ação afirmativa, voltado à correção de uma desigualdade fática persistente e socialmente comprovada.

A experiência já adotada em outros entes federativos e em grandes centros urbanos demonstra que a reserva de espaços exclusivos para mulheres, em horários determinados, contribui significativamente para a redução de casos de assédio, além de estimular a denúncia, a prevenção e a conscientização social acerca do respeito às mulheres nos espaços públicos. Trata-se de medida de caráter preventivo e educativo, que não impede o uso misto nos demais vagões e veículos, preservando a racionalidade do sistema de transporte.

O Projeto também estabelece deveres proporcionais às concessionárias, como a realização de campanhas educativas, a gravação de imagens e a colaboração na identificação de infratores, reforçando a corresponsabilidade na garantia de um ambiente seguro. As sanções previstas possuem caráter pedagógico e dissuasório, observando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, tanto para as empresas quanto para os infratores individuais.

Por fim, a proposta respeita a competência estadual para legislar sobre transporte público de interesse regional e delega ao Poder Executivo a regulamentação necessária, assegurando viabilidade técnica e administrativa à sua implementação.

Diante do exposto, trata-se de iniciativa legítima, constitucional e socialmente necessária, que reafirma o compromisso do Estado de Pernambuco com a proteção das mulheres, a promoção da igualdade material e a construção de um transporte público mais seguro, humano e inclusivo.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

JOEL DA HARPA
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003839/2026

Dispõe sobre a Política Estadual de Amparo e Proteção ao Cuidador Familiar de pessoas com deficiência, doenças raras ou neurodivergência no âmbito do Estado de Pernambuco, estabelece diretrizes para a garantia de seus direitos, saúde e bem-estar, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Amparo e Apoio ao Cuidador Familiar, com o objetivo de reconhecer, valorizar e oferecer suporte multidisciplinar ao cidadão que exerce a função de cuidador doméstico a dependentes com agravos à saúde ou limitações funcionais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - cuidador familiar: o membro da família ou da rede de apoio afetivo que, sem a percepção de remuneração ou caracterização de vínculo empregatício, presta assistência direta, contínua e regular à pessoa assistida, enquadrando-se como atendente pessoal nos termos do inciso XII do art. 3º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

II - pessoa assistida: o destinatário do cuidado que apresente condição de dependência, temporária ou permanente, decorrente de um rol exemplificativo que compreende:

a) deficiências: física, mental, intelectual ou sensorial (Lei Federal nº 13.146, de 2015);

b) neurodivergências: Transtorno do Espectro Autista (TEA) (Lei Federal nº 12.764, de 2012) e outros transtornos de desenvolvimento;

c) doenças raras: conforme protocolos da União, Estados e Municípios;

d) fibromialgia: conforme critérios diagnósticos internacionalmente aceitos e legislação estadual correlata;

e) microcefalia: e outras malformações congênitas ou síndromes correlatas que impliquem atraso no desenvolvimento neuropsicomotor; e

f) condições afins: patologias crônicas, degenerativas ou situações de saúde que imponham limitação de autonomia e necessidade de auxílio de terceiros para atividades da vida diária;

III - co-atendimento: modalidade de atenção integral simultânea voltada à promoção da saúde do cuidador durante o período de assistência clínica da pessoa assistida; e

IV - suporte de retaguarda: ações temporárias de assistência destinadas a possibilitar o descanso, autocuidado ou atendimento de necessidades básicas do cuidador familiar.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual:

I - o reconhecimento do cuidado familiar como atividade essencial de valor social e pilar de sustentação da dignidade da pessoa humana e da unidade familiar;

II - a promoção de ações preventivas ao esgotamento físico e psicológico; e

III - a integração intersetorial entre as redes de saúde, assistência social e fomento ao trabalho.
Art. 4º O Estado de Pernambuco, em observância ao princípio da solidariedade familiar e à proteção da dignidade da pessoa humana, reconhece o valor social e econômico do trabalho de cuidado familiar, identificando sua preponderância exercida por mulheres, mães, filhas, esposas e irmãs, como pilar de sustentação do bem-estar dos vulneráveis.
§ 1º A atuação estatal buscará a implementação de ações concretas que visem à mitigação da sobrecarga física, emocional e do tempo despendido pelas mulheres cuidadoras, assegurando-lhes:
I - acesso prioritário a programas estaduais de saúde preventiva e suporte psicológico especializado;
II - promoção de estratégias que garantam a conciliação entre a vida familiar, o autocuidado e a autonomia produtiva; e
III - proteção contra o isolamento social e o esgotamento físico, mediante o fomento às redes de apoio mencionadas nesta Lei.
§ 2º O reconhecimento de que trata este artigo fundamenta-se na função social da família e no dever do Estado de prestar assistência aos que dedicam sua vida ao amparo de pessoas com deficiência, neurodivergências, doenças raras e fibromialgia, visando preservar a higidez da unidade familiar.
Art. 5º O Poder Executivo, através das unidades da rede pública estadual ou conveniada ao SUS-PE, poderá adotar protocolos de co-atendimento, observando:
I - triagem de saúde básica, atualização vacinal e apoio psicológico ao cuidador durante o tempo de espera pela terapia ou consulta da pessoa assistida; e
II - orientações técnicas sobre ergonomia e manuseio do paciente no domicílio.
Art. 6º Fica assegurada ao Cuidador Familiar, devidamente identificado, a prioridade de tramitação em processos administrativos e preferência no agendamento de consultas preventivas na rede estadual de saúde.
Art. 7º O Estado promoverá programas de capacitação e inclusão produtiva adaptados à realidade do cuidador, visando à autonomia financeira através de incentivos ao empreendedorismo doméstico e parcerias para jornadas flexíveis ou teletrabalho.
Art. 8º O Poder Executivo poderá fomentar redes de apoio de retaguarda em articulação com Organizações da Sociedade Civil (OSC) e instituições filantrópicas ou religiosas, visando ao acolhimento temporário da pessoa assistida para permitir o descanso ou tratamento de saúde do cuidador.
Art. 9º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a conveniência administrativa, as disponibilidades orçamentárias e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000).
Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a forma de identificação e o cadastro do Cuidador Familiar.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Estadual de Amparo e Apoio ao Cuidador Familiar no Estado de Pernambuco, preenchendo uma grave lacuna nas políticas públicas de saúde e assistência social: o cuidado de quem cuida.
Historicamente, o Estado e a sociedade voltam seus olhares, com justa razão, para a pessoa com deficiência, doenças raras, neurodivergências e outras condições de dependência. No entanto, invisível ao lado desse paciente, existe a figura do cuidador familiar. Trata-se do cidadão que, movido pelo afeto e pela necessidade, abdica de sua vida profissional, social e, muitas vezes, de sua própria saúde para garantir a sobrevivência e a dignidade de seu familiar.
Seja a mãe de uma criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a filha que cuida de um idoso com doença degenerativa, ou as mães afetadas pela epidemia de microcefalia, cujo epicentro histórico ocorreu em nosso Estado, esses cuidadores formam um pilar silencioso que sustenta o sistema de saúde. Sem eles, o Estado arcaria com o custo incalculável da institucionalização em massa desses pacientes vulneráveis.
Apesar de seu imenso valor social e econômico, o cuidador familiar adoece de forma crônica. A sobrecarga ininterrupta gera quadros severos de depressão, ansiedade, isolamento social e esgotamento físico, conhecido na literatura médica como a "Síndrome do Cuidador".
Destaca-se, no Artigo 4º desta proposição, o reconhecimento de que normalmente são as mulheres que exercem o papel de cuidadoras, assumindo boa parte da responsabilidade.
Para mitigar esse cenário, este Projeto de Lei não propõe a criação de estruturas irreais, e sim a otimização inteligente da rede já existente. Além disso, a criação de diretrizes para o "suporte de retaguarda" e o fomento à inclusão produtiva flexível, empreendedorismo doméstico e teletrabalho, são passos fundamentais para devolver a dignidade e a autonomia financeira a essas famílias. Por fim, garantir a prioridade administrativa e de saúde para essas pessoas é o mínimo de contrapartida que o Estado pode oferecer a quem dedica 24 horas do seu dia ao cuidado do outro.
O projeto está alinhado com a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e respeita os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, configurando-se como uma política de saúde preventiva que, a médio e longo prazo, desonerará o sistema público ao evitar o adoecimento severo desses cuidadores.
Diante do inquestionável interesse público e da relevância social da matéria, que visa proteger a higidez da unidade familiar e a dignidade da pessoa humana, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.
Destaca-se que a presente propositura institui a Política Estadual de Amparo e Proteção ao Cuidador Familiar em Pernambuco, alinhada à competência concorrente dos Estados em assistência social (art. 24, XII, CF/1988) e proteção à saúde (art. 24, XII, CF/1988), bem como aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/1988) e da família como base da sociedade (art. 226, CF/1988). Integra-se à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que reconhece cuidadores em contextos de dependência.
Dados revelam alta prevalência de burnout entre cuidadores informais no Nordeste e Pernambuco. Conforme estudo no IMIP/Recife, que identificou 38,6% de síndrome de burnout em cuidadores de pacientes oncológicos, com médias elevadas de exaustão emocional (22,8 pontos), associadas ao baixo desempenho funcional do assistido, impactando lazer e dinâmica familiar. No contexto estadual, o orçamento estadual já contempla programas como Cuida-PE para redução de filas em reabilitação, passíveis de integração sem novas despesas obrigatórias, em conformidade com a LRF (art. 16 e 17).
Leis semelhantes em Minas Gerais, que estabelecem política de apoio a responsáveis por pessoas atípicas, com prioridade e identificação, e vetos parciais em Goiás por priorização excessiva orientam a redação autorizativa e programática aqui adotada, evitando vícios de iniciativa (art. 35, §1º, X, Constituição de PE) e garantindo operacionalidade via estruturas existentes.
Ante o exposto, considerando a urgência de amparar aqueles que dedicam suas vidas ao cuidado do próximo, levo a presente proposição à análise e deliberação dos nobres pares. Certo da sensibilidade desta Casa Legislativa para com um tema de tamanha relevância social, solicito apoio necessário para sua célere aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

ROMERO SALES FILHO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003840/2026

Institui o Orçamento da Igualdade Racial no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Orçamento da Igualdade Racial, com a finalidade de assegurar a identificação, o acompanhamento e a transparência dos recursos públicos destinados às ações afirmativas voltadas à correção das desigualdades raciais e à promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 2º Até o final do exercício financeiro de 2036, o orçamento público conterá mecanismos que assegurem a identificação dos recursos direcionados às ações afirmativas desenvolvidas pelo Estado para a correção da desigualdade racial.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá conter quadro específico, denominado "Orçamento da Igualdade Racial", no qual serão discriminados os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas voltados:

I - à correção das desigualdades raciais;

II - à promoção da igualdade de oportunidades;

III - à garantia da dignidade da população negra.

Art. 4º O relatório de execução orçamentária a que se refere o § 3º do art. 123 da Constituição do Estado de Pernambuco deverá conter quadro específico denominado "Orçamento da Igualdade Racial", com a discriminação dos valores executados referentes às ações e programas previstos nesta Lei.

Art. 5º Deverão constar nos quadros a que se referem os arts. 3º e 4º, no mínimo, as despesas setoriais relativas às seguintes áreas:

I - educação;

II - saúde;

III - cultura;

IV - habitação

V - emprego e renda;

VI - assistência social;

VII - ações intersetoriais que tenham a população negra como beneficiária direta.

Art. 6º A implementação do Orçamento da Igualdade Racial deverá observar as diretrizes das políticas de ações afirmativas e de promoção da igualdade racial, em consonância com a legislação federal vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do Estado, observados os limites legais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Orçamento da Igualdade Racial no âmbito do Estado de Pernambuco, pelo prazo inicial de dez anos, como instrumento de planejamento, transparência e controle social das políticas públicas voltadas à superação das desigualdades raciais.

A proposta atende à necessidade de identificação clara e objetiva das ações e programas orçamentários destinados à mitigação das desigualdades raciais, ainda fortemente presentes na sociedade brasileira, possibilitando a mensuração da parcela do orçamento público estadual efetivamente direcionada às ações afirmativas.

O Projeto de Lei constitui desdobramento das diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010), que determina a observância das políticas de ação afirmativa nos planos plurianuais e nos orçamentos públicos, com foco na promoção da igualdade de oportunidades e da inclusão social da população negra.

Ao prever quadros específicos tanto na Lei Orçamentária Anual quanto nos relatórios de execução orçamentária, a proposição fortalece a eficiência administrativa, a transparência fiscal e o controle social, além de contribuir para a efetividade das políticas públicas de promoção da igualdade racial.

Dessa forma, o Orçamento da Igualdade Racial consolida-se como importante instrumento de justiça social, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da redução das desigualdades sociais e raciais, razão pela qual se submete o presente Projeto à apreciação dos nobres Parlamentares.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

DANI PORTELA
DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003841/2026

Institui Mecanismos de Controle, Fiscalização e Transparência dos serviços prestados por concessionária de abastecimento hídrico e saneamento básico no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído Mecanismos de Controle, Fiscalização, Transparência dos serviços prestados por concessionária de abastecimento hídrico e saneamento básico no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O dispositivo visa assegurar o interesse coletivo, a modicidade tarifária e o direito fundamental ao acesso à água potável e ao esgotamento sanitário.

Art. 2º A concessionária responsável pelos serviços de saneamento básico deverá observar, além das obrigações contratuais e da legislação federal e estadual vigente, os seguintes princípios:

I – universalização do acesso;

II – continuidade e regularidade do serviço;

III – transparência na gestão e na divulgação dos dados operacionais;

IV – modicidade tarifária;

V – participação e controle social;

VI – proteção e defesa do consumidor;

VII – eficiência e sustentabilidade ambiental.

Art. 3º Fica instituído o Sistema Estadual de Controle do Saneamento Básico, no Estado de Pernambuco, composto por:

I – órgão regulador estadual competente;

II – Conselho Estadual de Controle do Saneamento Básico;

III – mecanismos de auditoria técnica e financeira independentes.

Art. 4º A concessionária deverá disponibilizar, em plataforma digital pública, de fácil acesso e atualizada trimestralmente:

I – índices de perdas de água tratada;

II – resultados das análises de qualidade da água distribuída;

III – número, duração e justificativa das interrupções no fornecimento;

IV – investimentos realizados e previstos, discriminados por município;
V – metas contratuais e respectivo grau de cumprimento;
VI – estrutura tarifária detalhada e critérios de reajuste e revisão.
Parágrafo único. O Conselho poderá requisitar informações, emitir relatórios públicos, promover audiências e recomendar medidas corretivas ao órgão regulador estadual.
Art. 5º Nos casos de interrupção do fornecimento de água por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa técnica comprovada ou comunicação prévia adequada, o usuário terá direito a:
I – abatimento automático e proporcional na tarifa;
II – fornecimento emergencial de água potável, especialmente às unidades de saúde, escolas e comunidades vulneráveis;
III – atendimento prioritário para restabelecimento do serviço.
Art. 6º Os reajustes e revisões tarifárias somente poderão ser autorizados mediante:
I – estudo técnico detalhado e amplamente divulgado;
II – realização de audiência pública prévia no âmbito do Estado;
III – comprovação do cumprimento das metas contratuais;
IV – análise do impacto socioeconômico sobre a população, especialmente sobre famílias de baixa renda.
Art. 7º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará a concessionária às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no contrato de concessão, na legislação federal aplicável e nas normas da agência reguladora:
I – advertência;
II – multa proporcional à gravidade da infração e ao faturamento;
III – obrigação de investimento compensatório;
IV – abertura de processo administrativo para revisão contratual;
V – recomendação de caducidade, nos casos de infração grave e reiterada.
Art. 8º A implementação desta Lei observará a legislação orçamentária vigente e não implicará obrigatoriedade de execução, sendo condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade de recursos do Estado.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir mecanismos permanentes de controle, fiscalização, transparência e proteção dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados por concessionária privada no Estado de Pernambuco, fortalecendo o interesse público e garantindo maior segurança à população.
O saneamento básico é direito fundamental diretamente vinculado à dignidade da pessoa humana, à saúde pública, à preservação ambiental e ao desenvolvimento econômico. O acesso à água potável e ao esgotamento sanitário adequado não constitui apenas serviço essencial, mas condição indispensável para a redução das desigualdades sociais e regionais, especialmente em um Estado que ainda enfrenta desafios estruturais históricos nessa área.
Com o avanço de modelos de concessão e parcerias com a iniciativa privada, torna-se imprescindível reforçar os instrumentos de fiscalização e controle social, assegurando que a prestação do serviço mantenha como prioridade absoluta o interesse coletivo. A modernização da gestão não pode significar enfraquecimento da transparência ou redução da proteção ao consumidor.
O Projeto estabelece diretrizes claras como universalização do acesso, modicidade tarifária, continuidade do serviço, transparência operacional e participação social. Tais princípios são coerentes com o Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020), mas reforçam, no âmbito estadual, mecanismos concretos de acompanhamento e controle. A criação do Sistema Estadual de Controle do Saneamento Básico e do Conselho Estadual de Controle do Saneamento Básico amplia a participação da sociedade civil, dos municípios, de entidades de defesa do consumidor e de especialistas, fortalecendo o controle social e garantindo maior legitimidade às decisões regulatórias.
A exigência de divulgação periódica de dados operacionais e financeiros em plataforma pública contribui para a transparência ativa, permitindo que cidadãos, órgãos de controle e a própria Assembleia Legislativa acompanhem indicadores como perdas de água, investimentos realizados, metas contratuais e estrutura tarifária. Outro ponto de extrema relevância é a proteção direta ao usuário diante de falhas na prestação do serviço, assegurando abatimento automático na tarifa em casos de interrupções injustificadas, além de fornecimento emergencial de água potável, especialmente às populações mais vulneráveis.
O Projeto também estabelece critérios mais rigorosos para reajustes e revisões tarifárias, exigindo estudos técnicos públicos, audiências e análise de impacto socioeconômico, medida essencial em um contexto de sensibilidade social quanto ao aumento de tarifas.
Importante destacar que a proposta respeita o pacto federativo, as competências municipais e a legislação federal vigente, limitando-se a instituir mecanismos estaduais de acompanhamento, fiscalização e transparência, sem interferir na autonomia contratual ou na regulação técnica estabelecida em normas superiores.
Por fim, a iniciativa reforça o papel fiscalizador da Assembleia Legislativa, ao prever o encaminhamento anual de relatório detalhado sobre a prestação dos serviços, promovendo maior controle institucional e responsabilidade administrativa.
Diante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2026.
GILMAR JUNIOR DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 11ª, 16ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003842/2026

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de corrigir inconsistência de datas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 205-B. Quarto domingo do mês de julho: Missa do Vaqueiro, no Município de Serrita." (AC)

Art. 2º Fica revogado o art. 217-G da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa legislativa tem por finalidade promover a atualização e o aperfeiçoamento da redação constante no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, no que se refere à Missa do Vaqueiro de Serrita, manifestação cultural e religiosa de expressiva relevância histórica e social para o povo pernambucano.

A Missa do Vaqueiro consolidou-se, ao longo das décadas, como um dos mais emblemáticos eventos do calendário cultural nordestino, reunindo fé, tradição, identidade sertaneja e valorização da figura do vaqueiro, símbolo de resistência e contribuição para a formação econômica e cultural do Estado. Realizada tradicionalmente no quarto domingo do mês de julho, sua data segue critério objetivo, ainda que variável a cada ano.

Entretanto, a legislação vigente faz referência ao evento apenas de forma genérica, mencionando o mês de sua realização, sem explicitar o marco temporal exato conforme a prática consolidada. Tal lacuna, embora não retire a importância da previsão legal, revela a necessidade de maior precisão normativa, a fim de evitar interpretações divergentes e assegurar que o texto legal reflita fielmente a tradição consagrada.

A proposta ora apresentada não implica criação de novo evento, tampouco acarreta impacto financeiro ou inovação substancial no ordenamento jurídico estadual. Trata-se, essencialmente, de medida de técnica legislativa, voltada ao aprimoramento da clareza e da segurança jurídica do texto normativo, harmonizando-o com a realidade cultural já estabelecida.

Ao ajustar a redação legal para indicar corretamente o quarto domingo de julho como data da celebração, o Estado reafirma seu compromisso com a preservação e valorização do patrimônio cultural imaterial pernambucano, fortalecendo a memória coletiva e a identidade do nosso povo.

Diante do exposto, por se tratar de proposição de natureza corretiva, que visa tão somente conferir maior exatidão e coerência ao Calendário Oficial, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para sua célere tramitação e aprovação.

Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2026.
AGLAILSON VICTOR DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003843/2026

Institui a Política Estadual de Proteção das Abelhas e Polinizadores Naturais em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção das Abelhas e Polinizadores Naturais em Pernambuco, com a finalidade de:

I - preservar as espécies de abelhas nativas, exóticas e de outros polinizadores naturais;

II - promover a apicultura e a meliponicultura como atividades sustentáveis;

III - assegurar os serviços ecossistêmicos de polinização essenciais à agricultura e à biodiversidade;

IV - fomentar a pesquisa científica e a educação ambiental sobre polinizadores.

Art. 2º Esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I - incentivo à criação de abelhas nativas sem ferrão e exóticas de forma sustentável;

II - estímulo à produção agroecológica e à redução do uso de agrotóxicos nocivos aos polinizadores;

III - criação de áreas de refúgio e corredores ecológicos para abelhas;

IV - apoio técnico e financeiro a projetos comunitários de apicultura e meliponicultura;

V - inclusão de conteúdos sobre polinizadores nos currículos escolares;

VI - campanhas de conscientização pública sobre a importância das abelhas, pois sem abelhas, sem polinização, sem alimentos e sem vida;

VII - estímulo à pesquisa científica e tecnológica voltada à conservação e manejo sustentável.

Art. 3º São instrumentos dessa política:

I - parcerias com universidades, institutos de pesquisa e cooperativas rurais;

II - criação do Selo Estadual de Mel Sustentável;

III - programas de capacitação e assistência técnica e extensão urbana, periurbana e rural.

Art. 4º São beneficiários desta Lei:

I - apicultores e meliponicultores;

II - agricultores familiares;

III - povos e comunidades tradicionais;

IV - instituições de ensino e pesquisa;

V - associações e cooperativas da Agricultura Urbana, Agricultura Periurbana e Agricultura Familiar.

Art. 5º Compete aos órgãos ambientais estaduais fiscalizar o cumprimento desta Lei, em articulação com municípios e entidades da sociedade civil.

Art. 6º O Poder Executivo deverá publicar relatórios anuais sobre:

I - número de projetos apoiados;

II - áreas de refúgio criadas;

III - impacto da política na produção agrícola e na biodiversidade.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 180 (cento e oitenta) dias após sua aprovação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Estadual de Proteção das Abelhas e Polinizadores Naturais em Pernambuco, reconhecendo o papel estratégico desses organismos para a segurança alimentar, o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento econômico sustentável do Estado. As abelhas e demais polinizadores são responsáveis por serviços ecossistêmicos indispensáveis à produção agrícola e à manutenção da biodiversidade. Estima-se que grande parte das culturas alimentares dependa, total ou parcialmente, da polinização animal. Frutas, hortaliças, grãos e sementes essenciais à alimentação da população pernambucana estão diretamente vinculados à atuação desses agentes naturais. Proteger os polinizadores significa, portanto, proteger a produção de alimentos, a geração de renda no campo e a estabilidade dos ecossistemas.

Nos últimos anos, entretanto, tem-se observado o declínio de populações de abelhas em diversas regiões do mundo, em razão de fatores como uso indiscriminado de agrotóxicos, desmatamento, fragmentação de habitats, mudanças climáticas e doenças. E o estado de Pernambuco, que possui relevante produção agrícola extens território irrigável, bem como a sua diversidade de biomas como Caatinga e Mata Atlântica e a forte presença da agricultura familiar, os impactos da redução dos polinizadores podem comprometer tanto a economia quanto a segurança alimentar. A proposta também fortalece a apicultura e a meliponicultura como atividades sustentáveis, capazes de gerar emprego e renda, especialmente para agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, além de incentivar a agricultura urbana e periurbana. Trata-se de uma cadeia produtiva de baixo impacto ambiental, com elevado potencial econômico e social.

Ao prever incentivo à pesquisa científica, criação de áreas de refúgio, estímulo à produção agroecológica, linhas de crédito específicas, selo de qualidade e programas de capacitação, o projeto estrutura uma política pública abrangente e integrada, alinhada às diretrizes de desenvolvimento sustentável e às metas de conservação da biodiversidade. Destaca-se, ainda, o caráter educativo da proposta, ao incentivar a inclusão do tema nos currículos escolares e a realização de campanhas de conscientização. A proteção das

abelhas não é apenas uma pauta ambiental, mas uma questão estratégica para o futuro da humanidade pois, sem abelhas, não há polinização; sem polinização, não há alimentos; e sem alimentos, não há vida.

Diante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2026.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Indicações

Indicação Nº 015489/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra, e o Exmo. Sr. Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, André de Souza Fonseca, no sentido de realizar a substituição das defesas metálicas (guard rails) por muretas de proteção contínuas de concreto na Rodovia PE-160, em toda a extensão que compreende o município de Santa Cruz do Capibaribe/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ANDRÉ DE SOUZA FONSECA, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem; Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente Indicação fundamenta-se na necessidade urgente de aprimoramento da segurança viária no trecho da Rodovia PE-160 que atravessa o município de Santa Cruz do Capibaribe, nas proximidades da divisa com Taquaritinga do Norte. O referido trecho apresenta intenso fluxo de motociclistas, realidade diretamente associada ao dinamismo econômico local e ao expressivo polo de confecções da região. A motocicleta constitui um dos principais meios de transporte utilizado por trabalhadores, comerciantes e prestadores de serviços, o que eleva significativamente a exposição dessa parcela da população aos riscos viários. Embora existam defesas metálicas (guard rails) instaladas em determinados pontos da rodovia, é amplamente reconhecido em estudos técnicos de engenharia de tráfego que esse tipo de estrutura, quando envolvido em acidentes com motociclistas, pode potencializar a gravidade das lesões. As lâminas metálicas e seus suportes verticais funcionam como elementos cortantes, frequentemente associados a lacerações graves, amputações e óbitos. A substituição dessas estruturas por muretas contínuas de concreto representa solução mais segura e tecnicamente recomendada para locais com alto índice de circulação de motocicletas. O concreto proporciona melhor dissipação da energia do impacto, redireciona o veículo de forma mais eficiente e elimina pontos perfurantes ou cortantes, reduzindo significativamente a severidade das lesões em caso de sinistro. Dessa forma, a presente Indicação visa resguardar vidas, prevenir sequelas irreversíveis e promover uma infraestrutura viária mais segura, adequada à realidade do município e alinhada aos princípios da engenharia de tráfego e da preservação da vida. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 015490/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no Distrito de Frexeiras, no município de Escada. Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência. Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 015491/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no bairro São Francisco, no município de Escada. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência. Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 015492/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no bairro Nova Cidade, no município de Escada. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência. Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 015493/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no bairro Mangueira, no município de Escada. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência. Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 015494/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no bairro Alto da Liberdade, no município de Moreno. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência. Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 015495/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no bairro Alto da Maternidade, no município de Moreno. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência. Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 015496/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no bairro Mangueira, no município de Moreno. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência. Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 015497/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, André Luis Férrer Teixeira Filho e ao Exmo. Sr. Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, André de Souza Fonseca, no sentido de realizar a qualificação da PE-009, no trecho que vai da entrada do acesso à Praia do Paiva à antiga BR-101 em Pontezinha, entre os municípios de Jaboatão dos Guararapes e Cabo de Santo Agostinho, compreendendo a recuperação do pavimento e da sinalização vertical e horizontal. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ANDRÉ DE SOUZA FONSECA, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem; André Luis Férrer Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura.

Justificativa

A presente indicação é motivada pelas más condições em que se encontra a estrada atualmente, com buracos em vários pontos do trecho mencionado, pontos de alagamento, além da falta de sinalização horizontal, ocasionando em muito risco para os motoristas que trafegam diariamente pela via, além da lentidão no trânsito devido à necessidade de desviar dos buracos e reduzir a velocidade, especialmente nas áreas que frequentemente alagam. Este trecho da PE-009 é extremamente importante, sendo de alto fluxo ao longo de todo o dia, por fazer a única ligação entre os bairros de Barra de Jangada (Jaboatão dos Guararapes) e Pontezinha (Cabo de Santo Agostinho), além de ser o acesso mais próximo à Praia do Paiva para aqueles que saem de Pontezinha ou Ponte dos Carvalhos, sendo, portanto, um eixo fundamental para a economia dos dois municípios.

Diante do exposto, pela sua evidente relevância, solicitamos aos nobres pares o apoio para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 015498/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no bairro Centenário, no município de Pesqueira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência.

Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 015499/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no bairro Prado, no município de Pesqueira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência.

Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 015500/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e o Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no Bairro Dona Dom no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência.

Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 015501/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e o Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no Bairro Cruz Alta no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência.

Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 015502/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e o Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no Bairro Centro no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência.

Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 015503/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, a fim de solicitar reforço na segurança nas proximidades da Escola Estadual João de Deus, no bairro de Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A comunidade escolar tem demonstrado grande preocupação com a falta de segurança no entorno da escola supramencionada. Casos de abordagens suspeitas, furtos e outras situações de risco têm sido frequentes, colocando em perigo alunos, professores, funcionários e moradores da região, tornando o ambiente escolar mais tenso e inseguro.

Assim, é fundamental que sejam realizadas rondas policiais mais frequentes, além de uma fiscalização mais efetiva por parte da Polícia Militar. Também é importante considerar a instalação de câmeras de videomonitoramento e outras ações preventivas que ajudem a afastar a criminalidade e dar mais tranquilidade à comunidade. Garantir segurança nas escolas é garantir que nossos jovens tenham acesso à educação com respeito e dignidade.

Diante do ora exposto, rogamos aos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida Indicação dada sua relevância.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 015504/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e o Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no bairro de Cohab no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência.

Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 015505/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e o Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no bairro de Rosário no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência.

Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 015506/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e o Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no bairro de Gaibu no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência.

Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 015507/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e o Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no bairro de Charnequinha no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência.

Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 015508/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e o Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de

intensificar a presença constante de Policiamento no bairro de Pontezinha no município do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência. Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 015509/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, a fim de solicitar a intensificação das ações de combate à violência no bairro de Itapuama, no Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação objetiva intervenção maior por parte do poder público para atuar no combate aos crimes no referido bairro, em especial nas ações de inteligência, videomonitoramento, patrulhamento ostensivo e no esclarecimento de homicídios, considerando que desde o início do ano a taxa de homicídios no município tem crescido mês a mês, sem falar nos demais ilícitos, principalmente no tange a roubos e furtos, o que urge uma resposta a fim de aumentar a sensação de segurança para os seus moradores. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 015510/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no bairro Caixa d'agua, no município de Pesqueira. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência. Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 015511/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito do Município do Recife, bem como ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que seja realizada obra de contenção de barreira localizada acima das residências na Rua Frei Loureiro, no bairro da COHAB, Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; Eva Pereira da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores que solicitam a realização de obras de contenção da barreira situada acima das residências na Rua Frei Loureiro, com o objetivo de melhorar a segurança e garantir melhores condições de moradia para a população da localidade. Atualmente, a barreira encontra-se em situação preocupante, apresentando riscos de deslizamento, especialmente em períodos de chuva. Essa situação tem causado grande apreensão aos moradores, que convivem diariamente com o perigo de desmoronamentos que podem atingir diretamente as residências situadas abaixo da encosta. Além disso, a realização da contenção da barreira contribuirá para a prevenção de acidentes, preservação das moradias e proteção das famílias que vivem na área, promovendo mais segurança e tranquilidade para toda a comunidade. Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 015512/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Estrada de Aguazinha, localizada no bairro de Aguazinha, na cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Deysiane Laurentino Lopes, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na via mencionada. A situação de insegurança na localidade tem gerado preocupação entre os moradores e demais cidadãos que transitam pela área, especialmente diante da ausência ou insuficiência de policiamento frequente para garantir a proteção e o direito de ir e vir da população. A presença mais efetiva do policiamento contribuirá para a prevenção de ocorrências, ampliará a sensação de segurança da comunidade e proporcionará mais tranquilidade para os moradores, comerciantes e pessoas que utilizam a via diariamente. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 015513/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Avenida Professor José dos Anjos, localizada no bairro de Peixinhos, na cidade do Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; Rogerio Pinho Oliveira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores da localidade, que solicitam o calçamento da referida via com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e garantir melhores condições de circulação. Atualmente, a avenida encontra-se em condições precárias, com buracos, poeira em períodos de estiagem e lama em períodos chuvosos, dificultando o tráfego de veículos e pedestres. Essa situação tem causado inúmeros transtornos aos moradores e às pessoas que precisam transitar diariamente pela via. A execução do calçamento proporcionará melhores condições de mobilidade urbana, facilitará o acesso às residências e estabelecimentos da região, além de contribuir para a valorização da infraestrutura do bairro. A pavimentação também reduzirá riscos de acidentes e proporcionará mais segurança e dignidade à população. Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 015514/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda, e ao Exmo. Sr. Rafael Arruda, Secretário de Gestão Urbana, para que sejam adotadas providências visando à realização de coleta de lixo diária na Rua Prefeito Luís de Magalhães, localizada no bairro de Peixinhos, na cidade de Olinda/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda; Rafael Arruda, Secretário de Gestão Urbana; Ladjane Pinheiro, Solicitante.

Justificativa

A presente indicação atende a uma solicitação urgente dos moradores da localidade, que relatam a necessidade de intensificação da coleta de lixo na via mencionada, especialmente com a realização do serviço de forma diária. O acúmulo de resíduos sólidos na rua tem provocado transtornos à população, gerando mau cheiro, atraindo insetos e animais, além de contribuir para a proliferação de doenças e para a degradação do ambiente urbano. A realização da coleta de lixo todos os dias é fundamental para garantir melhores condições de limpeza, saúde pública e qualidade de vida para os moradores da região. A medida também contribuirá para a preservação do espaço público e para a manutenção da salubridade da área. Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 015515/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda, e à Exma. Sra. Cláudia Peregrino, Secretária de Obras, para que sejam adotadas providências visando à melhoria da iluminação pública na Rua Santo Amaro, localizada no bairro de Peixinhos, na cidade de Olinda/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda; Cláudia Peregrino, Secretária de Obras; Heitor Lopes Cabral, Solicitante.

Justificativa

A presente indicação atende a uma solicitação dos moradores da localidade, que relatam a deficiência na iluminação pública da via mencionada, situação que tem gerado insegurança e dificuldades para quem transita pelo local no período noturno. A falta ou insuficiência de iluminação adequada compromete a visibilidade, aumentando os riscos de acidentes e favorecendo a ocorrência de práticas criminosas, causando preocupação constante entre os moradores e demais cidadãos que utilizam a via. A melhoria da iluminação pública é uma medida essencial para garantir mais segurança, mobilidade e qualidade de vida à população. A instalação, manutenção ou ampliação dos pontos de iluminação contribuirá para tornar o ambiente mais seguro e adequado para o tráfego de pedestres e veículos. Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 015516/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda, e ao Exmo. Sr. Rafael Arruda, Secretário de Gestão Urbana, para que sejam adotadas providências visando à realização de serviços de limpeza urbana na Avenida Jardim Brasília, localizada no bairro de Peixinhos, na cidade de Olinda/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda; Rafael Arruda, Secretário de Gestão Urbana; Antônio Cavalcante Falcão, Solicitante.

Justificativa

A presente indicação atende a uma solicitação dos moradores da localidade, que relatam a necessidade de intensificação dos serviços de limpeza urbana na referida avenida. O acúmulo de lixo, entulhos e resíduos em vias públicas compromete a saúde pública, favorece a proliferação de insetos e roedores e gera mau cheiro, além de prejudicar a mobilidade e o aspecto urbano da região. A realização de serviços periódicos de limpeza urbana, incluindo varrição, retirada de entulhos e manutenção das áreas públicas, é fundamental para garantir melhores condições de salubridade, bem-estar e qualidade de vida à população. Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 015517/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda, e à Exma. Sra. Cláudia Peregrino, Secretária de Obras, para que sejam adotadas providências visando à melhoria da iluminação pública na Rua Dois de Fevereiro, localizada no bairro de Aguazinha, na cidade de Olinda/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda; Cláudia Peregrino, Secretária de Obras; Romildo Correia do Nascimento, Solicitante.

Justificativa

A presente indicação atende a uma solicitação dos moradores da localidade, que relatam a precariedade da iluminação pública na via mencionada, situação que tem gerado insegurança e dificuldades para quem transita pela região durante o período noturno. A falta ou insuficiência de iluminação adequada compromete a visibilidade, aumentando os riscos de acidentes e favorecendo a ocorrência de ações criminosas, o que causa preocupação constante entre os moradores e demais cidadãos que utilizam a via. A melhoria da iluminação pública é uma medida essencial para garantir mais segurança, mobilidade e qualidade de vida à população. A instalação, manutenção ou ampliação dos pontos de iluminação contribuirá para tornar o ambiente mais seguro e adequado para o tráfego de pedestres e veículos. Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado
Indicação Nº 015518/2026
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Santo Amaro, localizada no bairro de Peixinhos, na cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Sarah Raphaely, Solicitante.

Justificativa
A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na rua mencionada. A situação de insegurança na localidade tem gerado preocupação entre os moradores e demais cidadãos que transitam pela área, especialmente diante da ausência ou insuficiência de policiamento frequente para garantir a proteção e o direito de ir e vir da população. A presença mais efetiva do policiamento contribuirá para a prevenção de ocorrências, ampliará a sensação de segurança da comunidade e proporcionará mais tranquilidade para os moradores e comerciantes da região. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado
Indicação Nº 015519/2026
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda, e à Exma. Sra. Cláudia Peregrino, Secretária de Obras, para que sejam adotadas providências visando à melhoria da iluminação pública na Estrada de Aguazinha, localizada no bairro de Aguazinha, na cidade de Olinda/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda; Cláudia Peregrino, Secretária de Obras; Maria do Carmo Lopes, Solicitante.

Justificativa
A presente indicação atende a uma solicitação dos moradores da localidade, que relatam a precariedade da iluminação pública na via mencionada, situação que tem gerado insegurança e dificuldades para quem transita pela região durante o período noturno. A falta ou insuficiência de iluminação adequada compromete a visibilidade, aumentando os riscos de acidentes e favorecendo a ocorrência de ações criminosas, o que causa preocupação constante entre os moradores e demais cidadãos que utilizam a via. A melhoria da iluminação pública é uma medida essencial para garantir mais segurança, mobilidade e qualidade de vida à população. A instalação ou manutenção dos pontos de luz contribuirá para tornar o ambiente mais seguro e adequado para o tráfego de pedestres e veículos. Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado
Indicação Nº 015520/2026
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda, e à Exma. Sra. Cláudia Peregrino, Secretária de Obras, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Avenida Jardim Brasília, localizada no bairro de Peixinhos, na cidade de Olinda/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda; Cláudia Peregrino, Secretária de Obras; Maria Angela Lopes da Silva, Solicitante.

Justificativa
Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores da localidade, que solicitam a realização do calçamento da referida via com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e garantir melhores condições de circulação. Atualmente, a avenida encontra-se em condições precárias, com trechos de difícil acesso, especialmente em períodos de chuva, quando a presença de lama e buracos compromete a trafegabilidade de veículos e pedestres. Essa situação tem causado diversos transtornos aos moradores e às pessoas que transitam pela região. A execução do calçamento proporcionará melhores condições de mobilidade urbana, facilitará o acesso às residências e estabelecimentos da área e contribuirá para a valorização da infraestrutura do bairro. Além disso, a pavimentação reduzirá riscos de acidentes e proporcionará mais segurança e dignidade à população local. Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado
Indicação Nº 015521/2026
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Áustria, localizada no bairro de Pau Amarelo, na cidade de Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Marcos Atos Silva Moura, Solicitante.

Justificativa
A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na rua mencionada. A situação de insegurança na localidade tem gerado apreensão entre os moradores e demais cidadãos que transitam pela área, especialmente diante da ausência de policiamento frequente para garantir a proteção e o direito de ir e vir da população. A presença mais efetiva do policiamento contribuirá para a prevenção de delitos e para o fortalecimento da sensação de segurança na comunidade. Caso seja atendida, a medida trará significativa relevância para a segurança da região, promovendo impactos positivos no cotidiano dos moradores e assegurando maior tranquilidade e bem-estar para todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado
Indicação Nº 015522/2026
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico da Rua Áustria, localizada no bairro de Pau Amarelo, na cidade de Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Moabe Luiz Correia Filho, Solicitante; Janayana, Solicitante.

Justificativa
O saneamento básico desempenha um papel fundamental na qualidade de vida e na saúde da população. A ausência de infraestrutura adequada pode resultar em sérios problemas de saúde pública, comprometendo o bem-estar dos moradores. Diversas doenças estão diretamente relacionadas à precariedade do saneamento básico, como amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose, entre outras. A falta de acesso à água potável, ao tratamento de esgoto e à drenagem adequada potencializa a proliferação dessas enfermidades, colocando em risco a população local. Além disso, a ausência de saneamento adequado resulta em mau cheiro e condições insalubres, prejudicando não apenas a saúde, mas também a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores. A implementação de melhorias, como a ampliação da rede de esgotamento sanitário, a drenagem urbana eficiente e a destinação adequada dos resíduos sólidos, é essencial para garantir um ambiente mais saudável e seguro para todos. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado
Indicação Nº 015523/2026
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Severino Ramos de Santana, Prefeito da Cidade de Paulista, e ao Exmo. Sr. Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Áustria, localizada no bairro de Pau Amarelo, na cidade de Paulista/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Severino Ramos de Santana, Prefeito da cidade do Paulista; Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura do Paulista; Moabe Luiz Correia, Solicitante.

Justificativa
Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores que solicitam o calçamento da rua com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida e garantir melhores condições de circulação na localidade. Atualmente, a via encontra-se em estado precário, tomada por buracos e lama, o que tem causado inúmeros transtornos à população. Essa situação dificulta a locomoção de pedestres e veículos, tornando-se um problema sério tanto para os residentes quanto para aqueles que precisam transitar pelo local. Além disso, a realização do calçamento facilitará o acesso, promovendo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos. A pavimentação contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a infraestrutura urbana. Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado
Indicação Nº 015524/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra, ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, e a Secretária de Infraestrutura, Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, no sentido de viabilizar a manutenção da instalação da rede elétrica, da Rua Arco Verde, no bairro de Santo Aleixo, no município do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Mano Medeiros, Prefeito do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa
Esta proposição visa atender pleito da população do município do Jaboatão dos Guararapes, a fim de garantir a segurança e viabilizar iluminação na rua aludida. Por ser tratar de uma área de extrema importância para a economia e segurança, solicito aos Nobres Pares que aproveem esta indicação.

Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2026.
SIMONE SANTANA Deputada
Indicação Nº 015525/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Excelentíssimo Senhor Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, no sentido de envidar esforços para que sejam iniciadas, com a maior brevidade possível, as obras de reforma da Escola de Referência de Ensino Médio João Pessoa Souto Maior, localizada no município de Sairé. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Euder Albuquerque da Silva, Vereador do Município de Sairé.

Justificativa
A presente indicação trata-se de solicitação do Vereador Tiririca, do município de Sairé e visa atender à urgente necessidade de reforma da EREM João Pessoa Souto Maior, instituição que desempenha papel essencial na formação acadêmica e cidadã dos jovens sairéenses. Atualmente sua estrutura encontra-se em condições precárias. A rede elétrica não suporta ar condicionados, ventiladores e outros equipamentos, causando desconforto para alunos e professores durante as aulas. Há ainda vazamentos no telhado o que preocupa sobretudo no período chuvoso, além do pórtico apresentar ferragens expostas com cerâmicas se desprendendo, colocando em risco a vida dos que fazem a comunidade escolar. Dados educacionais recentes demonstram a importância de investimentos contínuos na infraestrutura escolar como fator determinante para o avanço do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e para a melhoria do desempenho dos estudantes em avaliações externas. Ambientes adequados, seguros e estruturados impactam diretamente na qualidade do ensino, na frequência escolar e no rendimento acadêmico. Entretanto, a EREM João Pessoa Souto Maior necessita de intervenções estruturais que garantam melhores condições físicas às salas de aula, espaços administrativos e áreas comuns, assegurando dignidade aos estudantes, professores e demais profissionais da educação. Portanto, considerando a relevância social da medida e a necessidade de fortalecimento da política pública de educação integral no Estado de Pernambuco, solicitamos que as obras de reforma sejam iniciadas com a maior brevidade possível, motivo pelo qual requeremos dos Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.
JARBAS FILHO Deputado
Indicação Nº 015526/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa, Prefeita de Igarassu, ao Exmo. Sr. Amaury Henrique do Nascimento Neto, Secretário Municipal da Cidade, no sentido de solicitar regularização no serviço de coleta de lixo da Rua Nilson Monteiro, localizada no bairro do Loteamento Pitanga 1, Igarassu- PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa, Prefeita; Amaury Henrique do Nascimento Neto, Secretário da Cidade.
--

Justificativa
Moradores alegam que não há regularidade da limpeza urbana em questão da coleta de lixo. A população vem enfrentando sérios problemas devido ao acúmulo de entulhos, e lixos ao longo das ruas, a situação atual contribui para:

Proliferação de vetores de doenças,mau cheiro constantes e degradação ambiental da região.
Aumento de ratos, mosquitos, lavas e baratas, afetando diretamente a saúde pública;
A limpeza e manutenção periódica das ruas são fundamentais para garantir a higiene adequada do local, . A falta de intervenção pode gerar custos ainda maiores ao poder público com ações emergenciais.
Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2026.

JOEL DA HARPA
Deputado

Indicação Nº 015527/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de unirem esforços com o objetivo de incluir o Conjunto Habitacional do Cordeiro, na Zona Oeste da cidade do Recife, com o atendimento previsto no Programa Cuida PE, através de suas unidades móveis Carretas da Mulher Pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Everaldo Nunes Queiroz, Coordenador do Núcleo de Moradores do Habitacional do Habitacional do Cordeiro; Ilmo. Sr. Jailton José da Silva, Sub-Coordenador do Núcleo de Moradores do Habitacional do Cordeiro.

Justificativa

A presente propositura tem por finalidade solicitar às autoridades ora citadas que incluam o Conjunto Habitacional do Cordeiro, na Zona Oeste da cidade do Recife, no Programa Cuida PE, através de suas unidades Carretas da Mulher Pernambucana, com ênfase nas ações de prevenção e diagnóstico precoce de combate ao câncer de mama e colo do útero.
O referido programa assume significativa relevância e abrangência para viabilizar o atendimento as mulheres carentes, que necessitam do apoio do Governo do Estado, para que seja assegurado dignidade e melhoria de qualidade de vida.
Com a implantação do referido programa, será facilitado o acesso para as mulheres de Afrânio aos serviços especializados de saúde da mulher, tais como mamografia bilateral, mamografia, teleconsulta médica, ultrassonografia mamária bilateral e punção aspirativa, além de outras consultas e exames.
Tenho convicção da expressão desses serviços de saúde que a Governadora Raquel Lyra vem fazendo chegar às pernambucanas, através de profissionais especializados, sobretudo pelo impacto positivo que essa ação vai proporcionar no Habitacional do Cordeiro, dando segurança, tranquilidade e qualidade de vida para milhares de mulheres que necessitam dos cuidados de saúde pública, numa área de elevada concentração com mais de 4.000 moradores.
Diante do relevante tema exposto, espero contar com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2026.

JARBAS FILHO
Deputado

Indicação Nº 015528/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, e ao Excelentíssimo Senhor Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, no sentido de envidar esforços para que seja construída, com a maior brevidade possível, uma nova escola estadual de ensino médio, no município de Sairé.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Euder Albuquerque da Silva, Vereador do Município de Sairé.

Justificativa

Por meio da presente indicação, atendendo à solicitação do Vereador Tiririca, do município de Sairé, vimos requerer a construção de uma nova escola estadual de ensino médio, considerando a urgente necessidade de ampliação e requalificação da oferta educacional para os jovens da cidade.
Atualmente, o município conta com apenas uma unidade estadual de ensino médio, a EREM João Pessoa Souto Maior, que desempenha papel essencial na formação acadêmica e cidadã da juventude local. Entretanto, a estrutura da referida escola encontra-se em condições precárias.
A rede elétrica não suporta o funcionamento simultâneo de aparelhos de ar condicionado, ventiladores e outros equipamentos, ocasionando desconforto para alunos e professores. Há ainda registros de vazamentos no telhado, situação que se agrava no período chuvoso, além de problemas estruturais no pórtico, com ferragens expostas e cerâmicas se desprendendo, representando risco à segurança da comunidade escolar.
Dados educacionais recentes apontam que investimentos contínuos em infraestrutura escolar são fatores determinantes para o avanço do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e para a melhoria do desempenho dos estudantes em avaliações externas. Ambientes adequados, seguros e estruturados impactam diretamente na qualidade do ensino, na frequência escolar e no rendimento acadêmico.
Além das questões estruturais, destaca-se a necessidade de ampliação da oferta de vagas e de modalidades de ensino. O modelo integral, embora fundamental para o fortalecimento da política educacional do Estado, não contempla todos os estudantes do município, especialmente aqueles que precisam conciliar os estudos com o trabalho para contribuir com a renda familiar. A inexistência de turmas regulares em tempo parcial limita o acesso e a permanência desses jovens na escola, podendo contribuir para a evasão escolar.
Dessa forma, a construção de uma nova escola estadual em Sairé, com estrutura moderna, segura e adequada, possibilitará não apenas a substituição ou complementação da atual unidade, mas também a ampliação da oferta de turmas em diferentes modalidades, garantindo inclusão, equidade e melhores condições de ensino e aprendizagem.
Diante da relevância social da medida e da necessidade de fortalecimento da política pública de educação no Estado de Pernambuco, solicitamos a adoção das providências necessárias para viabilizar a construção de uma nova escola estadual de ensino médio no município de Sairé, assegurando à juventude sairêense o direito a uma educação pública de qualidade, segura e acessível a todos.
Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2026.

JARBAS FILHO
Deputado

Indicação Nº 015529/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, e a Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de unirem esforços com o objetivo de incluir o Bairro do Ipsep, na Zona Sul da cidade do Recife, com o atendimento previsto no Programa Cuida PE, através de suas unidades móveis Carretas da Mulher Pernambucana.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Elias Assis, Presidente da Associação dos Moradores da Vila Arquiteta Maria Lúcia e Vila Aliança; Ilmo. Pe. José Amaro dos Santos Neto, Pároco da Igreja Nossa Senhora da Conceição Aparecida.

Justificativa

A presente propositura tem por finalidade solicitar às autoridades ora citadas que incluam o Bairro do Ipsep, na Zona Sul da cidade do Recife, no Programa Cuida PE, através de suas unidades Carretas da Mulher Pernambucana, com ênfase nas ações de prevenção e diagnóstico precoce de combate ao câncer de mama e colo do útero.
O referido programa assume significativa relevância e abrangência para viabilizar o atendimento as mulheres carentes, que necessitam do apoio do Governo do Estado, para que seja assegurado dignidade e melhoria de qualidade de vida.
Com a implantação do referido programa, será facilitado o acesso para as mulheres de Afrânio aos serviços especializados de saúde da mulher, tais como mamografia bilateral, mamografia, teleconsulta médica, ultrassonografia mamária bilateral e punção aspirativa, além de outras consultas e exames.
Tenho convicção da expressão desses serviços de saúde que a Governadora Raquel Lyra vem fazendo chegar às pernambucanas, através de profissionais especializados, sobretudo pelo impacto positivo que essa ação vai proporcionar no Bairro do Ipsep, dando segurança, tranquilidade e qualidade de vida para milhares de mulheres que necessitam dos cuidados de saúde pública, numa área de elevada concentração de moradores.
Diante do relevante tema exposto, espero contar com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2026.

JARBAS FILHO
Deputado

Indicação Nº 015530/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um veemente apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. André Teixeira Filho; e ao Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, Ilmo. Sr. André de Souza Fonseca, no sentido de viabilizarem a implantação do complemento da iluminação da Rodovia PE-160, no trecho do Distrito de Pão-de-Açúcar até a Rodovia BR-104, no Viaduto Manoel Boneco, município de Taquaritinga do Norte, para assegurar a integridade da população e dos condutores.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Genivaldo Ferreira Lins (Gena Lins), Prefeito de Taquaritinga do Norte; Exmo. Sr. Vereador Guilherme Henrique Mendes de Farias (Guilherme Cumaru) e demais Vereadores, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte; Ilmo. Sr. Júnior Bernardino de Albuquerque, Comerciante; Ilmo. Sr. Jobson Luis Melo de Negreiros, Empresário.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo solicitar a intervenção urgente do Governo do Estado e dos órgãos competentes para a conclusão da iluminação na Rodovia PE-160, especificamente no trecho que interliga o Distrito de Pão de Açúcar à BR-104, no município de Taquaritinga do Norte.
A referida rodovia é uma das principais artérias de escoamento da produção do Polo de Confeccções do Agreste. A ausência de iluminação adequada no trecho mencionado — que inclui o Viaduto Manoel Boneco — potencializa diversos riscos, tais como:
A) Insegurança Viária: A visibilidade reduzida no período noturno eleva drasticamente o risco de colisões, atropelamentos de pedestres e animais, além de dificultar a sinalização de curvas e acessos;
B) Criminalidade: A escuridão favorece a prática de assaltos e abordagens criminosas a motoristas e motociclistas que trafegam pelo local, gerando um clima de medo na população local e nos visitantes; e
C) Impacto Econômico: A precariedade da infraestrutura prejudica a logística de transporte de mercadorias, essencial para o desenvolvimento econômico da região.
Garantir a iluminação pública em rodovias de grande fluxo não é apenas uma questão de estética urbana, mas um investimento direto na preservação da vida e no bem-estar social.
Diante da relevância do pleito, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Indicação, visando a célere execução das obras pelo DER/PE e pela Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura.

Sala das Reuniões, em 11 de Fevereiro de 2026.

EDSON VIEIRA
Deputado

Indicação Nº 015531/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco, Kaio Maniçoba, ao Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, André Luis, para que seja realizada a substituição e colocação de novas placas de atrativos turísticos no trecho do km 0 da PE-60 até a entrada do litoral do município do Cabo de Santo Agostinho (PE-28).
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Kaio Maniçoba, Secretário de Turismo e Lazer; andre luis, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do estado de Pernambuco.

Justificativa

A indicação a cima visa a substituição e colocação de novas placas de atrativos turísticos no trecho do km 0 da PE-60 até a entrada do litoral do Cabo de Santo Agostinho (PE-28).
As placas de atrativos turísticos têm por finalidade proporcionar informações por meio da sinalização, contribuindo de forma fundamental para a difusão do conhecimento dos atrativos e para o desenvolvimento da atividade turística local. Sendo necessárias, pois indicam aos usuários da via, os locais onde poderão dispor de atrativos turísticos existentes e orientando-os sobre a sua direção ou identificando os pontos de interesse.
Ocorre que, os trechos supracitados, carecem de sinalização quando se trata de informações sobre atrativos turísticos, sendo a referida região de acesso às praias, dentre outros pontos turísticos importantes.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 10 de Fevereiro de 2026.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 004830/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSOS para a Policial Civil Virgínia Ferraz, por ser a primeira mulher a concluir o Curso de Operador Aerotático (COA) em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Felipe Monteiro Costa, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; Alessandro carvalho liberato de mattos, Secretário de Defesa Social; Virgínia Ferraz, Policial Civil.

Justificativa

A formatura da terceira turma do Curso de Operações Aerotáticas (COA) pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco representa um importante avanço para a segurança pública no Estado, consolidando a qualificação de profissionais especializados no emprego de técnicas verticais, sobrevivência e operações aéreas de alta complexidade.
O grande destaque dessa formatura, realizada no Centro Integrado de Operações Aéreas, foi a policial civil Virgínia Ferraz, que se tornou a primeira mulher na história de Pernambuco a concluir o rigoroso Curso de Operador Aerotático, entre um total de 16 aprovados — sendo 15 homens e uma mulher.
A conquista da policial Virgínia Ferraz simboliza uma conquista histórica para a igualdade de gênero nas forças de segurança, demonstrando, por meio de dedicação, disciplina e superação, que as mulheres têm lugar em funções operacionais de alta exigência física, técnica e mental. Sua aprovação no curso, que contempla mais de 650 horas de treinamento em disciplinas como técnicas verticais em aeronaves, atendimento pré-hospitalar e sobrevivência, representa inspiração para outras mulheres que almejam integrar setores tradicionalmente dominados por homens.
O Voto de Aplauso, portanto, presta homenagem não apenas à excelência individual da policial Virgínia Ferraz, mas também ao fortalecimento das operações aerotáticas em Pernambuco, cuja ampliação e qualificação repercutem diretamente na eficiência do trabalho das forças de segurança, na proteção da população e na promoção da igualdade de oportunidades.
Diante do exposto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa registre seu reconhecimento e aplauso aos concluintes do Curso de Operações Aerotáticas, com menção honrosa à policial Virgínia Ferraz, cujo pioneirismo e dedicação representam motivo de orgulho para Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

SIMONE SANTANA
Deputada

Requerimento Nº 004831/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento de **José Renato Rabêlo**, ex-presidente nacional do Partido Comunista do Brasil, ocorrido no último dia 15 de fevereiro de 2026 na cidade de São Paulo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Conceição Leiro Rabêlo (Conchita), André e Nina Rabelo, esposa e filhos de Renato Rabêlo; Luciana Barbosa de Oliveira Santos, ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação; Nádia Campeão, presidente em exercício do Comitê Central do PCdoB; Bianca Borges, presidente da União Nacional dos Estudantes; Renildo Vasconcelos Calheiros, deputado federal por Pernambuco; Jandira Feghali, deputada federal pelo Rio de Janeiro; Orlando Silva, deputado federal por São Paulo; Perpétua Almeida, diretora da ABDI e ex-deputada federal.

Justificativa

Baiano de Ubaíra, município distante 270 km de Salvador, José Renato Rabêlo nasceu em 22 de fevereiro de 1942. Ao longo de sua trajetória de vida, que perdurou por 83 anos, Renato dedicou mais de seis décadas à luta e à militância política. Toda essa dedicação

permitiu-lhe construir um belo e sólido legado, que será lembrado e celebrado por muitos e muitos anos vindouros. Sua vida política iniciou-se ainda no movimento estudantil, o que o levou a tornar-se vice-presidente da União Nacional dos Estudantes no período da ditadura militar, regime sombrio que marcou negativamente a história do Brasil. Na década de 1970, Renato teve sua vida marcada por acontecimentos decisivos, que o forjaram como o grande homem, intelectual e político que se tornou. Integrou a Ação Popular Marxista-Leninista, que viria a incorporar-se, mais tarde, ao PCdoB. Já em 1976, em meio à repressão, exilou-se na França, retornando ao país em 1979, com a anistia. Entre os anos de 2001 e 2015, Renato assumiu a presidência nacional do PCdoB. Sua saída, após 14 anos de exercício, não significou recuo na luta política; muito pelo contrário: permaneceu ativo no diálogo e nas articulações em prol da construção de uma frente ampla em defesa da democracia. Em 2025, tornou-se presidente de honra da agremiação política à qual tanto dedicou seu tempo e seus esforços, sempre em prol do desenvolvimento de um país forte e soberano. Aproveito, neste requerimento, para transcrever – em *ipsis litteris* – o depoimento de Luciana Santos, ministra de Ciência e Tecnologia e presidente nacional licenciada do PCdoB, publicado em suas redes sociais, no qual presta uma bela homenagem à memória e ao legado de Renato:

"Hoje nos despedimos do nosso amado Renato Rabelo.

Renato é, e seguirá sendo, expressão da serenidade ativa, do espírito público e da esperança diligente que construiu e moldou o PCdoB. Intelectual destacado, revolucionário, deu continuidade ao legado de João Amazonas, compreendeu como poucos as características e necessidades do povo brasileiro. Olhou o Brasil e na contribuição indispensável ao projeto nacional de desenvolvimento apontou caminhos para a construção do socialismo com nosso jeito, nossa cara.

Renato foi o dirigente de juventude, o quadro de organização, vice-presidente de João Amazonas e presidente do nosso partido e da Fundação Maurício Grabois. Mas Renato foi muito mais. Foi o amigo afetuoso, o conselheiro atento, o camarada acolhedor.

Com ele tive os diálogos mais construtivos e não posso mensurar o quanto me honra ter sido digna da sua confiança e lealdade.

Meu querido amigo e camarada Renato Rabelo, o Brasil inteiro agradece por sua vida de dedicação às causas da democracia e de um mundo melhor e mais justo para todas as pessoas.

Com o coração apertado me despeço hoje, sabendo que o amor que compartilhamos pela nossa gente e pelas causas mais nobres do nosso partido, seguirá regando esse solo que você, com tanto afinho e afeto, preparou.

A minha querida e valente Conchita, a Nina e André, aos seus netos e toda família meu abraço mais carinhoso.

Caminharemos honrando seu nome, meu querido camarada! Renato Rabelo, presente! Hoje e sempre!".

Uma semana antes de completar 84 anos, em 15 de fevereiro de 2026, Renato descansou, após lutar bravamente, nos últimos três anos, contra um câncer. Sua partida encerra uma vida dedicada à luta política, bem como a uma rica produção política, teórica e ideológica.

Não apaga, contudo, o legado: um magnífico exemplo de vida e de militância política, construído com generosidade e coragem.

Em nome de sua esposa, Conceição “Conchita” Rabêlo; de seus filhos, André e Nina; bem como dos demais familiares, amigos, companheiros partidários e admiradores conquistados ao longo de sua vida, manifestamos nosso mais profundo pesar pela partida de José Renato Rabêlo.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

WALDEMAR BORGES
Deputado

Requerimento Nº 004832/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE APLAUSO à Coronel Médica Cláudia Lima Gusmão Cacho, por ser indicada para integrar o quadro de oficiais-generais do Exército Brasileiro, tornando-se a primeira mulher a alcançar o generalato na história da Força Terrestre a partir do dia 31 de março de 2026.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Coronel Médica Cláudia Lima Gusmão Cacho, Coronel Médica.

Justificativa

O Exército Brasileiro vive um momento único na sua história e reconhece a indicação da coronel médica Cláudia Lima Gusmão como um marco institucional, pois foi a última das três forças armadas a promover uma mulher ao generalato.

Na Marinha, Dalva Maria Carvalho chegou a contra-almirante (duas estrelas) em 2012, enquanto que Carla Lyrio Martins, na Aeronáutica, foi promovida a brigadeiro em 2020 e a major-brigadeiro, em 2023. Foi a única mulher a chegar a três estrelas. Ambas são médicas.

A Coronel Cláudia Lima usmão Cacho é natural do Recife e médica pediatra, a militar tem 57 anos e ingressou no Exército em 1996. Ao longo de quase três décadas de carreira, acumulou funções de comando e gestão, com destaque para a direção do Hospital de Guarnição de Natal (RN) e do Hospital Militar de Área de Campo Grande (MS).

A indicação foi aprovada em votação secreta pelo Alto Comando do Exército e segue agora para homologação do presidente da República, junto com outros nomes promovidos ao posto de general de brigada.

Egressa da UPE, Cláudia representa um marco histórico tanto para as Forças Armadas quanto para a presença feminina em cargos de alta liderança militar no país. Sua promoção ocorre em um momento de ampliação da participação das mulheres na carreira militar, incluindo a incorporação de voluntários ao serviço militar inicial feminino.

Com a confirmação da promoção, a oficial deverá assumir a direção do Hospital Militar de Área de Brasília, reforçando sua trajetória na área de saúde e gestão hospitalar dentro do Exército.

Neste cenário, me sinto confortável em apresentar a presente proposição a uma grande profissional, que tem compromisso com o nosso Brasil e nada mais justo que reconhecer pelo Voto de Aplauso a tão merecida promoção, destacando ainda mais um papel da mulher frente na nossa força terrestre, ao passo que propomos esta iniciativa na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Requerimento Nº 004833/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplauso à Coronel Sra. Cláudia Lima Gusmão Cacho, indicada para integrar o quadro de oficiais-generais do Exército Brasileiro, tornando-se a primeira mulher a alcançar o generalato na história da Força Terrestre.

Justificativa

Natural do Recife e médica pediatra, a militar ingressou no Exército em 1996. Ao longo de quase três décadas de carreira, acumulou funções de comando e gestão.

Egressa da UPE, Cláudia representa um marco histórico tanto para as Forças Armadas quanto para a presença feminina em cargos de alta liderança militar no país.

A ascensão de uma mulher em postos estratégicos é mais um passo importante da participação feminina nas Forças Armadas.

Diante de tão significativa conquista, é justo que esta Casa Legislativa registre seu reconhecimento e congratulações a Cel. Cláudia Lima Gusmão Gacho, exemplo de talento, dedicação e amor às suas origens, cuja obra inspira profissionais, estudantes e toda a sociedade pernambucana.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Requerimento Nº 004834/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento da empresária **Maria Digna Pessoa de Queiroz**, ocorrido no último dia 18 de dezembro de 2025 na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ricardo Luiz Pessoa de Queiroz, empresário e filho da homenageada; Patrícia Pessoa de Queiroz, empresária e filha da homenageada; Thereza Christiana Pessoa de Queiroz, José Pessoa de Queiroz Bisneto e Lucilla Pessoa de Queiroz II, filhos da homenageada; Marta de Lima Cavalcanti, publicitária e sobrinha da homenageada.

Justificativa

Nascida no Recife, em 3 de fevereiro de 1932, Maria Digna Pessoa de Queiroz foi uma mulher que viveu à frente de seu tempo. Sua trajetória de 93 anos permitiu-lhe transformar a sociedade em que viveu, sobretudo ao promover mudanças concretas na vida de inúmeras pessoas, por meio da geração de emprego, renda e oportunidades.

Criada na Usina Pedrosa, em Corfês, na Mata Sul pernambucana, Maria, aos 20 anos, em 1952, casou-se com o engenheiro e empresário Ricardo Pessoa de Queiroz, falecido em abril de 2020. Juntos, passaram a residir na Usina Santa Terezinha, em Água Preta, onde Maria Digna se aproximou de forma mais intensa do cotidiano e do universo canavieiro, que marcariam profundamente sua atuação.

Da união com Ricardo nasceram sete filhos: Thereza Christiana, Anna Luiza, Luciana, Patrícia, José Bisneto, Ricardo Filho e Lucilla. A família se ampliou com dezessete netos e sete bisnetos, que hoje dão continuidade ao legado de força, trabalho e generosidade semeado por Maria Digna, por Ricardo e por seus antepassados.

Muito antes de os ideais feministas conquistarem o reconhecimento que hoje assegura às mulheres maior igualdade e protagonismo social, Maria Digna já atuava para que outras mulheres fossem protagonistas de suas próprias histórias. Foi assim em 1966, quando, ao lado de Edith Pessoa de Queiroz, fundou a Tapeçaria Casa Caiada. O que começou como um projeto simples ganhou projeção nacional e internacional, graças ao talento, à riqueza cultural e à sensibilidade artística expressos em cada peça produzida.

Foi no ambiente da tapeçaria — onde transformou o artesanato em expressão de sofisticação reconhecida além das fronteiras do Brasil — que Maria Digna viveu seus últimos momentos de alegria. Após confraternizar com sua equipe de colaboradores, em 18 de dezembro, partiu de forma súbita, serena e sem sofrimento, com a discrição e leveza que sempre marcaram sua vida.

Em 2023, Maria foi imortalizada no livro “*Casa Caiada – Uma História Entre Linhas*”, primeira obra com o selo da Editora Usina de Arte. De autoria da historiadora Maria Eduarda Marques, o livro remonta a história da tapeçaria, um dos mais bem sucedidos empreendimentos da tapeçaria artesanal do Brasil.

Sua partida encerra uma vida dedicada à arte, à cultura, à valorização das pessoas e ao desenvolvimento social. Não apaga, contudo, o legado construído com generosidade, coragem e profundo compromisso com as mais nobres tradições.

Em nome de seus filhos, netos, bisnetos, demais familiares, amigos, colaboradores e admiradores conquistados ao longo de sua trajetória exemplar, manifestamos nosso mais profundo pesar pela partida de Maria Digna Pessoa de Queiroz.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

WALDEMAR BORGES
Deputado

Requerimento Nº 004835/2026

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado nos Anais desta Casa Legislativa um **Voto de Aplausos ao Senhor Luiz Teodomiro Silva, conhecido como Mestre Lula Boi**, fundador do **Boi Avoador**, pelo relevante trabalho de preservação e valorização da cultura popular pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz Teodomiro Silva, Representante.

Justificativa

Luiz Teodomiro Silva nasceu e viveu grande parte de sua infância no Engenho Caraúna, zona rural do município de Moreno-PE. Desde cedo, nas festividades de Carnaval e Natal, encantava-se ao participar dos cortejos organizados por blocos locais, que traziam à rua expressões marcantes da cultura popular, como as burras do Cavalo Marinho, a La Ursa e o Bumba Meu Boi, manifestações que ajudaram a formar sua identidade cultural e artística.

Inspirado por essa vivência e pela forte relação com a natureza e com a cultura popular morenense, no ano de 1997 fundou o Boi Avoador, tornando-se Mestre Lula Boi. O brinquedo de rua, desde então, vem divertindo e encantando o imaginário popular durante o Carnaval de Moreno, consolidando-se como expressão legítima das tradições carnavalescas pernambucanas.

O Boi Avoador caracteriza-se como bloco autônomo que preserva a essência das brincadeiras populares de rua, reafirmando a riqueza cultural do Carnaval de Pernambuco e, ao mesmo tempo, dialogando com pautas político-sociais emergentes, reafirmando a cultura como instrumento de resistência, identidade e transformação social.

A trajetória de Mestre Lula Boi evidencia o compromisso com a memória cultural, a formação de novas gerações e a manutenção das tradições populares, fortalecendo o patrimônio imaterial do nosso Estado.

Diante da sua contribuição à cultura pernambucana e ao município de Moreno, esta Casa Legislativa reconhece e aplaude a dedicação e o legado do homenageado. Requeiro, por fim, que seja dada ciência desta homenagem ao Senhor Luiz Teodomiro Silva (Mestre Lula Boi) e à organização do Boi Avoador.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

ROSA AMORIM
Deputada

Requerimento Nº 004836/2026

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado nos Anais desta Casa Legislativa um Voto de Aplausos ao Grupo de Mulheres Católicas de Araújoiba, pela idealização e realização do projeto “Il Corrida da Transformação – Caminhos da Transformação”, iniciativa de relevante impacto social no município de Araújoiba-PE e em homenagem ao Mês de Luta das Mulheres.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Joelma Maria da Silva Souza, Representante.

Justificativa

O Projeto Caminhos da Transformação tem como objetivo promover e estimular o autocuidado da saúde integral de mulheres em situação de vulnerabilidade social, criando espaços de acolhimento, fortalecimento da autoestima e incentivo à prática de atividades físicas. A iniciativa se concretiza em duas grandes mobilizações anuais: a Corrida da Transformação que acontece em março, realizada no Mês da Mulher, reunindo cerca de 100 mulheres em uma experiência de incentivo ao exercício físico, valorização pessoal e fortalecimento das lutas por dignidade e igualdade de direitos; e a Caminhada da Transformação, em outubro, promovida durante o Outubro Rosa, mês de conscientização sobre a prevenção do câncer de mama e do colo do útero, envolvendo aproximadamente 50 mulheres em atividades de integração com a natureza, rodas de conversa e orientações em saúde preventiva.

Mais do que eventos esportivos, as ações representam momentos de reencontro, cuidado e pertencimento, promovendo impactos positivos que ultrapassam a esfera individual, alcançando famílias e comunidades.

O município de Araújoiba-PE apresenta carência significativa de políticas públicas voltadas à saúde preventiva da mulher. A sobrecarga do trabalho doméstico, os contextos de vulnerabilidade social e violência, bem como a escassez de espaços de acolhimento, contribuem para o adoecimento físico e mental feminino. Dados da Atenção Básica e do CAPS indicam aumento de doenças crônicas e transtornos mentais, como hipertensão, diabetes, ansiedade e depressão, frequentemente agravados pela sobrecarga de responsabilidades e pela ausência de redes de apoio.

Nesse cenário, o Projeto Caminhos da Transformação surge como resposta concreta e necessária, promovendo oficinas, rodas de diálogo, práticas esportivas acessíveis e integração com serviços de saúde e redes comunitárias, ampliando o acesso à informação qualificada e incentivando a cultura do autocuidado. A iniciativa encontra alinhamento com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), contribuindo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, como o ODS 3 – Saúde e Bem-Estar; ODS 5 – Igualdade de Gênero; ODS 10 – Redução das Desigualdades; ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis; ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação.

Diante da relevância social, do alcance comunitário e do compromisso com a promoção da saúde integral das mulheres, esta Casa Legislativa reconhece e aplaude o trabalho desenvolvido pelo Grupo de Mulheres Católicas, exemplo de mobilização comunitária e transformação social. Requeiro, por fim, que seja dada ciência desta homenagem às coordenadoras do projeto e às lideranças do Grupo de Mulheres Católicas de Araújoiba.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.

ROSA AMORIM
Deputada

Requerimento Nº 004837/2026

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos ao **Bloco Tô na Folia**, do município de Afogados da Ingazeira, pela passagem dos seus 25 anos de fundação, comemorados em fevereiro de 2026.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Totonho Valadares, ex-prefeito de Afogados da Ingazeira e fundador do Bloco Tô na Folia; Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite, prefeito do município de Afogados da Ingazeira; Daniel Valadares, vice-prefeito de Afogados da Ingazeira; Augusto Cesar Tenório da Silva, vereador do município de Afogados da Ingazeira; Renaldo Lima Silva, vereador do município de Afogados da Ingazeira; Simone Maria Xavier Ferreira, vereadora do município de Afogados da Ingazeira; Mario Martins, vereador do município de Afogados da Ingazeira; José Raimundo Lima Santos, vereador do município de Afogados da Ingazeira.

Justificativa

Criado no ano de 2001, o Bloco Tô na Folia surgiu para animar os festejos de Carnaval de Afogados da Ingazeira, no Sertão do Pajeú. O município, que possui a tradição dos tabaqueiros na cultura local – uma figura folclórica caracterizada por mascarados que brincam nas ruas estralando chicotes no chão, também ganhou a animação do Tô na Folia.

O Tô na Folia chegou aos 25 anos de fundação em 2026, e seu desfile – que já faz parte do calendário de eventos da cidade, levou milhares de foliões para as ruas na segunda de Carnaval, 16 de fevereiro, em um grande arrastão popular, que tomou a Avenida Rio Branco e suas adjacências.

Além de divertir os afogadenses e os visitantes daquela região, o bloco também aquece a economia local, promovendo geração de renda nas vendas e serviços do comércio de Afogados.

O desfile do bloco contou com a apresentação dos artistas Cezinha Atrevido, Mateus Max e o DJ W Rocha, além do grupo cultural Sanfonar, que levou passistas de frevo para a avenida.

Em nome de Totonho e Daniel Valadares, fundadores do bloco, cumprimentamos todos os demais fundadores e integrantes, bem como os foliões que caem na brincadeira promovida pelo Tô na Folia.

Perante todo o exposto solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2026.
WALDEMAR BORGES Deputado

Requerimento Nº 004838/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso ao servidor efetivo José Carlos do Nascimento de Santana, em virtude de sua aposentadoria compulsória, após décadas de exemplares serviços prestados à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. José Carlos Nascimento de Santana, Servidor da Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE); Ilma. Sra. Cristiane Alves de Lima Santana, Esposa; Ilmo. Sr. Robson Santana, Filho; Ilma. Sra. Lucicarla Santana, Filha; Ilma. Sra. Renata Santana, Filha; Ilmo. Sr. Virgílio Almeida Ignácio Oliveira, Administrador Geral da Ilha Fernando de Noronha; Ilmo. Sr. Milton Luna, Conselheiro Distrital de Fernando de Noronha.

Justificativa

A trajetória de um servidor efetivo é o alicerce que sustenta a continuidade administrativa e preserva a memória das instituições públicas. No próximo dia 11 de março de 2026, o Sr. José Carlos do Nascimento de Santana encerra seu ciclo funcional nesta Casa de Joaquim Nabuco. Ao atingir a idade para a aposentadoria compulsória, ele o faz com a distinção daqueles que alcançaram o ápice da carreira pública com integridade e louvor. Ao longo de décadas de dedicação, o homenageado não se limitou ao exercício técnico de suas atribuições; ele foi testemunha e agente ativo nas transformações democráticas de nosso Estado. Sua conduta sempre foi pautada pelo zelo, pela ética inabalável e por um profundo espírito de colaboração, angariando o respeito de seus pares e dos parlamentares que integraram este Poder ao longo dos anos. Esta Casa Legislativa expressa, portanto, seu mais profundo reconhecimento a quem consagrou sua vida profissional ao fortalecimento do Poder Legislativo pernambucano. A aposentadoria, neste contexto, ultrapassa o mero rito legal para tornar-se o coroamento de uma jornada de retidão e entrega ao bem comum. Desejamos que este novo ciclo seja repleto de saúde, serenidade e do merecido convívio junto aos seus familiares, sob a égide da certeza do dever plenamente cumprido.

Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2026.
ANTÔNIO MORAES Deputado

Requerimento Nº 004839/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à Sra. Claudia Lima Gusmão Cacho, por sua indicação para promoção ao posto de General de Brigada do Exército Brasileiro, a contar de 31 de março do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República do Brasil; Exmo. Sr. José Múcio Monteiro Filho, Ministro de Estado da Defesa; Sr. Tomás Miguel Miné Ribeiro Paiva, Comandante do Exército Brasileiro; Sra. Claudia Lima Gusmão Cacho, General de Brigada do Exército Brasileiro.

Justificativa

Venho pelo presente apresentar Voto de Aplauso à Claudia Lima Gusmão Cacho, por sua indicação para promoção ao posto de **General de Brigada** do Exército Brasileiro, a contar de 31 de março do corrente ano. Pela primeira vez em sua história, o Exército Brasileiro propõe uma mulher para ingresso no generalato, fato que representa um marco institucional de elevada relevância histórica. A indicação da Coronel Médica Claudia Lima Gusmão Cacho simboliza a consolidação de um processo contínuo de valorização do mérito, da competência técnica e da liderança, reafirmando a evolução da presença feminina nas fileiras da Força Terrestre. A promoção ao posto de General de Brigada decorre de criterioso processo de avaliação conduzido pelo Alto-Comando do Exército, que considera requisitos rigorosos como tempo de serviço, mérito profissional, desempenho em funções de comando e Estado-Maior, além da conclusão dos cursos obrigatórios de altos estudos militares. Trata-se, portanto, de reconhecimento institucional baseado na excelência da trajetória profissional. Natural do Recife, a Coronel Claudia ingressou no Exército em 30 de janeiro de 1996, como oficial temporária, no 42º Batalhão de Infantaria Motorizada, sediado em Goiânia (GO). Posteriormente, foi aprovada no Concurso de Admissão para a Escola de Saúde do Exército, concluindo o Curso de Formação de Oficiais Médicos em 1998. Ao longo de quase três décadas de serviço, construiu sólida carreira na área de Saúde Operacional e Hospitalar, destacando-se pelo elevado desempenho técnico e pela reconhecida capacidade de liderança. Entre as funções exercidas, destacam-se: Chefe do Escalão de Saúde do Comando da 1ª Região Militar, no Rio de Janeiro; Diretora do Hospital de Guarnição de Natal, no Rio Grande do Norte; e Diretora do Hospital Militar de Área de Campo Grande, em Mato Grosso do Sul. A trajetória que culmina nesta histórica indicação também se insere no contexto mais amplo da participação feminina nas Forças Armadas brasileiras, cuja memória remonta a Maria Quitéria, heroína da Guerra da Independência de 1823. Desde então, o papel das mulheres no Exército vem se expandindo progressivamente. Durante a Segunda Guerra Mundial, enfermeiras voluntárias desempenharam papel essencial nos esforços militares. Em 1992, 52 mulheres ingressaram no Quadro Complementar de Oficiais por concurso público. A partir de 1997, ampliou-se a formação de engenheiras, médicas, dentistas e farmacêuticas militares pelo Instituto Militar de Engenharia e pela Escola de Saúde do Exército. Desde 2016, o Exército Brasileiro passou a permitir o ingresso feminino na linha de ensino militar bélico, contemplando vagas nos Cursos de Formação de Sargentos e na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, marco significativo na promoção da igualdade de oportunidades e no fortalecimento institucional. Em 2025, registrou-se outro avanço histórico, com a promoção das primeiras mulheres à graduação de Subtenente, consolidando a presença feminina no topo da carreira das praças. Mais recentemente, o Exército se prepara para novo marco: o início do Serviço Militar por mulheres soldados, com milhares de alistamentos em todo o país e incorporações previstas para março de 2026. Nesse contexto, a indicação da Coronel Médica Claudia Lima Gusmão Cacho ao generalato transcende a dimensão individual de uma carreira exemplar e projeta-se como símbolo de transformação institucional, reafirmando que competência, disciplina e liderança são valores universais que fortalecem a defesa nacional. Assim, esta Assembleia Legislativa rende justa homenagem à Coronel Claudia, reconhecendo sua trajetória, seu pioneirismo e a relevância histórica de sua promoção, que honra Pernambuco e engrandece o Brasil.

Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2026.
SOCORRO PIMENTEL Deputada

Requerimento Nº 004840/2026

Requeremos à Mesa, nos termos do art. 246, inciso I, do Regimento Interno, que seja encaminhado Pedido de Informações à Exma. Sra. Simone Benevides de Pinho Nunces, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado, ao qual a CEHAB é vinculada, solicitando:

a) Cópia do Plano Anual de Contratações da CEHAB (2024 e 2025);

b) Relação de todos os processos licitatórios com fase externa classificada como sigilosa entre 2023 e 2025, com fundamentação legal;

c)

Justificativa para a ausência de divulgação de orçamento estimado em licitações apontadas em auditoria do TCE-PE;

d) Plano de governança corporativa da CEHAB, incluindo:

Política de integridade;

Controle interno;

Gestão de riscos;

e) Cronograma oficial para realização de concurso público e estruturação de quadro permanente.

Justificativa

A transparência nas contratações públicas e o adequado planejamento das aquisições constituem pilares do regime instituído pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece o Plano Anual de Contratações como instrumento essencial de governança e racionalização de despesas. A ausência ou insuficiência de publicidade desses documentos, bem como a utilização de sigilo na fase externa de processos licitatórios sem fundamentação clara, demandam esclarecimentos técnicos para verificar a compatibilidade das práticas adotadas com os princípios da publicidade, motivação e controle social. No âmbito da Companhia Estadual de Habitação e Obras de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco, a existência de apontamentos em auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da ausência de divulgação do orçamento estimado reforça a necessidade de exame aprofundado sobre a regularidade dos procedimentos adotados. A verificação da fundamentação legal para eventual sigilo e a análise dos mecanismos de controle interno e gestão de riscos são medidas indispensáveis para assegurar conformidade normativa e mitigação de vulnerabilidades institucionais. Além disso, a inexistência de quadro permanente estruturado e a ausência de cronograma oficial para realização de concurso público podem comprometer a continuidade administrativa e a profissionalização da gestão. O presente Pedido de Informações visa instrumentalizar o exercício da função fiscalizatória desta Assembleia Legislativa, permitindo avaliar o nível de governança corporativa da Companhia, a aderência às boas práticas de integridade e a sustentabilidade institucional de suas atividades.

Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2026.
ROMERO ALBUQUERQUE Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 004841/2026

Requeiro à Mesa, nos termos do art. 196 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que seja encaminhado Pedido de Informação ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, para que preste as seguintes informações:

Relação completa dos inquéritos policiais instaurados no âmbito do Estado de Pernambuco, nos anos de 2023, 2024 e 2025, para apuração do crime de maus-tratos contra animais (art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998), que não foram remetidos ao Ministério Público; Para cada inquérito enquadrado na situação acima descrita, informar:

a) número do inquérito policial;

b) unidade policial responsável;

c) data de instauração;

d) atual situação procedimental;

e) fundamento jurídico e/ou administrativo para a não remessa ao Ministério Público;

f) eventual decisão de arquivamento, suspensão ou paralisação, com indicação da autoridade responsável e respectiva data;

Informar se há normativo interno, orientação administrativa ou diretriz operacional no âmbito da Secretaria de Defesa Social ou da Polícia Civil que discipline hipóteses de não remessa de inquéritos ao Ministério Público, especialmente nos casos de crimes ambientais envolvendo maus-tratos contra animais, encaminhando, em caso positivo, cópia integral dos atos normativos vigentes;

Justificativa

O presente Pedido de Informação busca assegurar transparência, controle externo e fiscalização parlamentar sobre a atuação dos órgãos de persecução penal no âmbito do Estado de Pernambuco, especialmente diante do aumento das denúncias de maus-tratos e da crescente mobilização social em defesa da causa animal. A identificação dos inquéritos não remetidos ao Ministério Público, bem como de seus fundamentos jurídicos e administrativos, permitirá avaliar a observância dos princípios da legalidade, eficiência e obrigatoriedade da ação penal pública. Ademais, a eventual existência de normativos internos, orientações administrativas ou diretrizes operacionais que disciplinem hipóteses de não remessa de inquéritos ao Ministério Público, sobretudo em crimes ambientais, deve ser submetida ao crivo da publicidade e do controle institucional. A disponibilização dessas informações é imprescindível para garantir a conformidade dos procedimentos adotados com a legislação federal e com o regime jurídico da persecução penal, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas de proteção animal no Estado.

Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2026.
ROMERO ALBUQUERQUE Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 004842/2026

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Acesso à Informação à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, à Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde, Zilda do Rego Cavalcanti, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e da Juventude, Yanne Teles, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, Carlos Eduardo Braga Farias, e à Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher, Juliana Gouveia, para que sejam respondidos os seguintes questionamentos sobre a estrutura física, orçamentária e de recursos humanos da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no estado de Pernambuco, bem como os fluxos de atendimento às vítimas e seus órfãos:

1. Sobre a Estrutura de Atendimento e "Rota Crítica": Estudos indicam que a falta de conexão entre os serviços cria "rotas críticas" que revitimizam a mulher em situação de violência. Nesse sentido:

1.1. O estado de Pernambuco possui um Fluxo de Atendimento formalizado e publicado (protocolo unificado) entre Saúde, Assistência Social e Segurança Pública para o acolhimento de mulheres em situação de violência? Se sim, enviar cópia.

1.2. Existe, no âmbito do estado de Pernambuco, um Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRM) ou equipamento similar com equipe multidisciplinar exclusiva (psicólogas, assistentes sociais e advogadas) conforme preconizado na rede especializada?

1.3. Qual o horário de funcionamento destes equipamentos? Existe plantão de atendimento social ou psicológico 24 horas ou aos finais de semana para casos de emergência fora do horário comercial?

2. Sobre Habitação e Autonomia Econômica: Considerando que a dependência econômica e a falta de moradia são entraves para o rompimento do ciclo da violência:

2.1. O estado de Pernambuco possui legislação ou programa específico de Aluguel Social destinado a mulheres vítimas de violência doméstica?

2.2. Se não há programa específico, quantas mulheres vítimas de violência foram inseridas nos programas habitacionais gerais nos últimos 12 meses?

2.3. Existem convênios ou vagas garantidas em Casas Abrigo (sigilosas) para mulheres e seus dependentes em risco iminente de morte que precisem deixar suas residências imediatamente?

3. Sobre os Órfãos do Feminicídio:

3.1. A Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas mantém um cadastro ou monitoramento específico das crianças e adolescentes cujas mães foram vítimas de feminicídio no estado?

3.2. Existe algum programa de transferência de renda ou acompanhamento psicossocial prioritário destinado aos avós ou familiares que assumiram a guarda dessas crianças?

4. Sobre Orçamento e Prevenção:

4.1. Qual o valor executado no orçamento do ano anterior especificamente para políticas para as mulheres?

4.2. Existem ações continuadas de prevenção e educação para a equidade de gênero sendo realizadas nas escolas da rede estadual?

Justificativa

O presente pedido de informações fundamenta-se na necessidade de fiscalizar a eficiência da rede de prevenção e proteção estadual. Dados recentes compilados pela Comissão Externa de Feminicídios da Câmara dos Deputados apontam uma carência de equipamentos públicos específicos para o atendimento de mulheres em muitos estados. Além disso, o diagnóstico revela que o feminicídio é o desfecho de um ciclo, muitas vezes precedido por falhas na capacidade estatal. Identificar se nosso estado possui "vazios assistenciais" — como a falta de aluguel social ou a inexistência de atendimento multidisciplinar — é urgente para evitar que mais vidas sejam interrompidas. Nesse contexto, a fiscalização sobre a existência de protocolos claros visa evitar a "rota crítica", onde a mulher peregrina por serviços desconexos sem solução efetiva. Por fim, a atenção aos órfãos do feminicídio é uma responsabilidade social que o estado não pode negligenciar.

Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2026.
DANI PORTELA Deputada

DEFERIDO

Pareceres

Parecer Nº 007715/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 464/2023, nº 593/2023 e nº 680/2023, já aprovado com sua respectiva Emenda 1 e subemenda 1, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual, a fim de disciplinar a

reserva de vagas e altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de disciplinar a reserva de vagas.

Art. 1º A Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13-A. Fica reservado às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% das vagas oferecidas nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. (AC)

Parágrafo único. O percentual previsto no *caput* será aplicado da seguinte forma: (AC)

I - reserva de 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas pretas e pardas; (AC)

II - reserva de 3% (três por cento) do total de vagas para indígenas; (AC)

III - reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas para quilombolas. (AC).

Art. 13-B. Para os fins desta Lei, considera-se: (AC)

I - pessoa preta ou parda: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); (AC)

II - pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena; (AC)

III - pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda. (AC)

Art. 13-C. Os editais de abertura de processos seletivos simplificados estabelecerão procedimento de confirmação complementar à autodeclaração das pessoas pretas e pardas, nos termos do disposto em Decreto. (AC)

§ 1º Serão submetidas ao procedimento de confirmação da autodeclaração todas as pessoas habilitadas no certame que optarem por concorrer às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, ainda que tenham obtido conceito ou pontuação suficiente para aprovação na ampla concorrência. (AC)

§ 2º Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de confirmação, as pessoas poderão prosseguir no processo seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que possuam, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes. (AC)

§ 3º Os procedimentos para a confirmação complementar à autodeclaração de indígenas e quilombolas serão estabelecidos em Decreto. (AC)

Art. 13-D. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé na autodeclaração, o órgão ou a entidade responsável pelo processo seletivo simplificado instaurará procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa. (AC)

Parágrafo único. Na hipótese de o procedimento administrativo de que trata o *caput* concluir pela ocorrência de fraude ou má-fé, o candidato: (AC)

I - será eliminado do processo seletivo simplificado, caso o certame ainda esteja em andamento; ou (AC)

II - terá anulada a sua contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso já tenha sido contratado. (AC)

Art. 13-E. A reserva de vagas de que trata o art. 13-A será aplicada sempre que o número de vagas oferecido no processo seletivo simplificado for igual ou superior a 3 (três). (AC)

§ 1º Serão previstas em Decreto medidas específicas para evitar o fracionamento de vagas em mais de 1 (um) certame que acarrete prejuízo à reserva de vagas de que trata esta Lei. (AC)

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, o número será: (AC)

I - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou (AC)

II - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos). (AC)

§ 3º Nos processos seletivos simplificados em que o número de vagas seja inferior a 3 (três), as pessoas que se enquadrarem nos requisitos previstos no art. 13-B poderão se inscrever por meio de reserva de vagas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas. (AC)

§ 4º Para os fins do disposto no §3º, caso surjam novas vagas durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, serão observadas a reserva de vagas e a contratação das pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovadas, na forma prevista nesta Lei. (AC)

§ 5º Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa preta e parda, indígena ou quilombola aprovada, nos termos a ser definido em Decreto. (AC)

Art. 13-F. Na hipótese de número insuficiente de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas no mesmo certame para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação. (AC)

Art. 13-G. A contratação dos candidatos aprovados e classificados observará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerada a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservado a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e a outros grupos previstos na legislação. (AC)

Parágrafo único. Na hipótese de todos os aprovados da ampla concorrência serem contratados e remanescerem vagas durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, poderão ser contratados os aprovados que ainda se encontrarem na lista da reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.” (AC)

Art. 2º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....

V - quantitativo de cargos e empregos reservados às pessoas com deficiência, pretas, pardas, indígenas e quilombolas, bem como critérios para sua admissão; (NR)

.....”

“Capítulo IV

DA RESERVA DE VAGAS (NR)

Seção I (AC)

Das Vagas para Pessoas Com Deficiência (AC)

Art. 22.

.....

Seção II (AC)

Das vagas de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas (AC)

Art. 22-C. Fica reservado às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública estadual direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. (AC)

Parágrafo único. O percentual previsto no *caput* será aplicado da seguinte forma: (AC)

I - reserva de 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas pretas e pardas; (AC)

II - reserva de 3% (três por cento) do total de vagas para indígenas; (AC)

III - reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas para quilombolas. (AC).

Art. 22-D. Para os fins desta Lei, considera-se: (AC)

I - pessoa preta ou parda: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); (AC)

II - pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena; (AC)

III - pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda. (AC)

Art. 22-E. Os editais de abertura de concursos públicos estabelecerão procedimento de confirmação complementar à autodeclaração das pessoas pretas e pardas, nos termos do disposto em Decreto. (AC)

§ 1º Serão submetidas ao procedimento de confirmação da autodeclaração todas as pessoas habilitadas no certame que optarem por concorrer às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, ainda que tenham obtido conceito ou pontuação suficiente para aprovação na ampla concorrência. (AC)

§ 2º Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de confirmação, as pessoas poderão prosseguir no concurso público pela ampla concorrência, desde que possuam, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes. (AC)

§ 3º Os procedimentos para a confirmação complementar à autodeclaração de indígenas e quilombolas serão estabelecidos em Decreto. (AC)

Art. 22-F. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé na autodeclaração, o órgão ou a entidade responsável pelo concurso público instaurará procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa. (AC)

Parágrafo único. Na hipótese de o procedimento administrativo de que trata o *caput* concluir pela ocorrência de fraude ou má-fé, o candidato: (AC)

I - será eliminado do concurso público, caso o certame ainda esteja em andamento; ou (AC)

II - terá anulada a sua admissão ao cargo ou ao emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso já tenha sido nomeado. (AC)

Art. 22-G. A reserva de vagas de que trata o art. 22-C será aplicada

sempre que o número de vagas oferecido no concurso público for igual ou superior a 3 (três). (AC)

§ 1º Serão previstas em Decreto medidas específicas para evitar o fracionamento de vagas em mais de 1 (um) certame que acarrete prejuízo à reserva de vagas de que trata esta Lei. (AC)

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, o número será: (AC)

I - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou (AC)

II - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos). (AC)

§ 3º Nos concursos públicos em que o número de vagas seja inferior a 3 (três), as pessoas que se enquadrarem nos requisitos previstos no art. 22-D poderão se inscrever por meio de reserva de vagas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas. (AC)

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, caso surjam novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, serão observadas a reserva de vagas e a nomeação das pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovadas, na forma prevista nesta Lei. (AC)

Art. 22-H. Os editais de abertura de concursos públicos garantirão a participação de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas em todas as etapas do certame, sempre que atingida a nota ou a pontuação mínima exigida em cada fase, nos termos de Decreto. (AC)

Art. 22-I. As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência. (AC)

§ 1º As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas serão classificadas no resultado final do concurso tanto nas vagas destinadas à ampla concorrência quanto nas vagas reservadas. (AC)

§ 2º As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas. (AC)

§ 3º Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa preta e parda, indígena ou quilombola aprovada, nos termos a ser definido em Decreto. (AC)

Art. 22-J. Na hipótese de número insuficiente de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas no mesmo certame para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação. (AC)

Art. 22-K. A nomeação dos candidatos aprovados e classificados observará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerada a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservado a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e a outros grupos previstos na legislação. (AC)

Parágrafo único. Na hipótese de todos os aprovados da ampla concorrência serem nomeados e remanescerem cargos ou emprego vagos durante o prazo de validade do concurso público, poderão ser nomeados os aprovados que ainda se encontrarem na lista da reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.” (AC)

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar as disposições desta Lei.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica aos concursos públicos com prazos de inscrição já encerrados ou com prazos de inscrição em curso na data de sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto às disposições aplicáveis aos processos seletivos simplificados, que produzirão efeitos após decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Outubro de 2025

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Joãozinho Tenório

Gilmar JuniorRelator(a)
Rodrigo Farias

(REPUBLICADO)

Parecer Nº 008770/2026

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 222/2023 e Nº 1855/2024
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria dos Projetos de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo e Deputado William Brígido, respectivamente
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 222/2023 e nº 1855/2024, que institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 222/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e nº 1855/2024, de autoria do Deputado William Brigido, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Os Projetos de Lei em questão foram inicialmente encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2025 com o objetivo de unificar as proposições, tendo em vista a similaridade de seus objetos, que visam à instituição de políticas públicas voltadas à saúde da mulher no Estado de Pernambuco.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

A proposição em análise visa instituir a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco, com o propósito de fortalecer a capacidade das mulheres de identificar suas demandas de saúde, reconhecer e reivindicar seus direitos, e promover o autocuidado.

A implementação da política ocorrerá pelo Poder Público Estadual, em cooperação com a União, municípios, sociedade civil e instituições privadas, estruturando os serviços do sistema público de saúde para a resolução de questões pertinentes à saúde da mulher.

Nesse sentido, a proposição busca consolidar ações voltadas à promoção, prevenção, cuidado e recuperação da saúde feminina em todas as fases da vida, oferecendo atendimento integral, qualificado e contínuo, fortalecendo a rede de serviços e centrando a atenção nas necessidades das mulheres.

A política prevê a capacitação de profissionais, o uso adequado de tecnologias médicas, a disponibilização de insumos e equipamentos, e a participação ativa das usuárias nos processos de cuidado. Além disso, a proposta estabelece a avaliação contínua dos serviços e dos resultados obtidos, por meio de indicadores de saúde, garantindo a efetividade das ações implementadas.

A proposição também estabelece diretrizes que contemplam a organização da rede assistencial, a integração entre os níveis de atenção, a promoção de parcerias intersetoriais e o enfoque preventivo, abrangendo desde a atenção básica até a alta complexidade.

Já entre os objetivos específicos, também previstos na proposta, destacam-se o fortalecimento da atenção ginecológica e obstétrica, a prevenção de doenças crônicas e infecciosas, a promoção da saúde mental, o atendimento a mulheres em diferentes condições sociais e etárias, e a ampliação do acesso a informações e serviços de saúde reprodutiva e sexual.

A política também valoriza a coleta e análise de dados, o monitoramento de indicadores e a avaliação das ações, de modo a orientar políticas públicas mais eficazes e ajustadas às necessidades da população feminina. Ao integrar prevenção, assistência e promoção da saúde, a iniciativa busca reduzir a morbidade e a mortalidade feminina, garantindo condições para que as mulheres exerçam plenamente seu direito à saúde.

Portanto, trata-se de um marco na legislação estadual com foco em medidas que ampliam o acesso aos serviços de saúde, qualifica a atenção prestada e reafirma o compromisso do Estado com o bem-estar das mulheres.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 222/2023 e nº 1855/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 222/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e nº 1855/2024, de autoria do Deputado William Brigido.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Março de 2026		
	Sileno Guedes Presidente	
	Favoráveis	
Sileno Guedes Socorro Pimentel		Adalto Santos Relator(a)

Parecer Nº 008771/2026

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 684/2023
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Antônio Coelho
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 684/2023, que altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de conceder isenção na expedição de qualquer via da carteira de identidade para pessoas com deficiência, quando emitida pelo Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 684/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Naquele colegiado, recebeu o Substitutivo nº 01/2025, por entender-se desnecessária a previsão de prioridade de atendimento nos termos sugeridos, uma vez que não traduz inovação ao ordenamento jurídico estadual. Por outro lado, a gratuidade de emissão de qualquer via do documento de identidade é passível de aprovação, em razão da lacuna contida na Lei nº 7.550/1977.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de conceder isenção na expedição de qualquer via da carteira de identidade para pessoas com deficiência, quando emitida pelo Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

O Substitutivo ora analisado altera a Lei nº 7.550/1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos (TFUSP), com o objetivo de conceder isenção na expedição de qualquer via da carteira de identidade para pessoas com deficiência, mediante apresentação de laudo médico pericial.

Nesse sentido, a isenção da taxa é determinante na efetivação do princípio da equidade, pois considera as condições socioeconômicas e as necessidades específicas desse grupo populacional, que já enfrenta gastos contínuos com medicamentos, terapias e adaptações.

A Lei nº 14.789/2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, determina que o laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível terá validade por prazo indeterminado. A emissão deste laudo caberá ao médico especialista, da rede pública ou privada, devendo constar a condição de irreversibilidade da deficiência.

A proposta reconhece, portanto, que a documentação civil é requisito básico para o acesso a políticas públicas e serviços essenciais, incluindo aqueles voltados à saúde, reabilitação e assistência social. Ao eliminar barreiras financeiras para a obtenção desse documento, o Poder Público contribui para reduzir desigualdades e promover a autonomia das pessoas com deficiência.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, uma vez que a iniciativa, além de reconhecer a importância da carteira de identidade como instrumento de cidadania, reafirma o dever constitucional de promover a proteção integral das pessoas com deficiência.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 684/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 684/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Março de 2026		
	Sileno Guedes Presidente	
	Favoráveis	
Sileno Guedes Socorro Pimentel Relator(a)		Adalto Santos

Parecer Nº 008772/2026

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1188/2023
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Henrique Queiroz Filho
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2023, que altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo e Joaquim Lira, para determinar o encaminhamento das vítimas, pelos agentes integrantes do Sistema de Segurança Pública, aos serviços de acompanhamento psicológico e social oferecidos pelo Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o objetivo de retirar do texto proposto inconstitucionalidade decorrente da interferência nas atribuições das Secretarias Estaduais.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 17.521/2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, para determinar o encaminhamento das vítimas, pelos agentes integrantes do Sistema de Segurança Pública, aos serviços de acompanhamento psicológico e social oferecidos pelo Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Diante disso, a proposição em apreço tem o intuito de alterar a Lei nº 17.521/2021 - que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco - para determinar que os agentes integrantes do Sistema de Segurança Pública encaminhem às vítimas aos serviços de acompanhamento psicológico e social oferecidos pelo Estado de Pernambuco. Além de assegurar prioridade no acesso a esses atendimentos, de acordo com critérios regulamentares.

As vítimas a que a Lei se refere são mulheres, crianças, adolescentes, pessoa idosa, pessoa com deficiência e outros grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que tenham sido vítimas de crime de violência.

Do ponto de vista da saúde pública, a iniciativa contribui para o fortalecimento de uma rede de atenção integral às vítimas de violência, considerando que os impactos emocionais e psicológicos decorrentes dessas situações constituem importantes fatores de risco para o adoecimento mental e físico.

Nesse sentido, o acompanhamento psicológico imediato pode reduzir os danos psíquicos, prevenir transtornos crônicos, como depressão e ansiedade, e minimizar as chances de revitimização. Enquanto o encaminhamento aos serviços sociais especializados fortalece rede de proteção social, assegurando que o atendimento às vítimas não se restrinja ao episódio de violência, mas que seja contínuo e orientado para a superação das vulnerabilidades.

Portanto, a proposição em apreço fortalece a proteção e a assistência às vítimas de violência, contribuindo assim para a promoção do direito social à saúde no estado.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Março de 2026		
	Sileno Guedes Presidente	

	Favoráveis	
Sileno Guedes Socorro Pimentel		Adalto SantosRelator(a)

Parecer Nº 008773/2026

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1235/2023
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Abimael Santos
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2023, que estabelece diretrizes de Prevenção e Conscientização contra o Stalking, Perseguição e Violência Psicológica, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Naquele colegiado, recebeu o Substitutivo nº 01/2025, a fim de realizar a adaptação da redação inicialmente sugerida de instituição de “mecanismos” para “diretrizes”.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que estabelece diretrizes de Prevenção e Conscientização contra o Stalking, Perseguição e Violência Psicológica, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

A proposição em análise, que estabelece diretrizes de Prevenção e Conscientização contra o Stalking, a Perseguição e a Violência Psicológica, assume um papel estratégico na promoção do bem-estar psíquico e emocional da população.

A iniciativa reconhece que tais condutas podem gerar graves consequências para a saúde mental das vítimas. Nesse sentido, a previsão de acesso gratuito a serviços de apoio psicológico justifica-se em razão da necessidade de um acolhimento integral e humanizado.

A proposição contribui ainda para o fortalecimento das políticas públicas de saúde mental, reforçando a importância de abordagens interdisciplinares e possibilitando um cuidado continuado, prevenindo agravamentos e promovendo a reconstrução emocional das pessoas afetadas.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, uma vez que a iniciativa, além de combater os efeitos da violência psicológica, atua no fomento de uma cultura de cuidado, solidariedade e apoio mútuo às vítimas.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Março de 2026

	Sileno Guedes Presidente	
	Favoráveis	
Sileno Guedes Socorro PimentelRelator(a)		Adalto Santos

Parecer Nº 008774/2026

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1430/2023
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1430/2023, que dispõe sobre a oferta, no sítio eletrônico da Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo com orientações para cuidados com estomias intestinais e urinárias, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1430/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o intuito de sanear os vícios formais e materiais, e assegurar maior qualidade normativa à proposição.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre a oferta, no sítio eletrônico da Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo com orientações para cuidados com estomias intestinais e urinárias, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Diante disso, a proposição em apreço tem o intuito de instituir a obrigatoriedade de disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo com orientações para cuidados com estomias intestinais e urinárias, em formato de folheto, cartilha ou guia digital.

A iniciativa prevê que o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa, entidades da sociedade civil e demais organizações públicas ou privadas, com vistas à elaboração e divulgação do material referido. Além disso, estabelece que o material informativo poderá utilizar, preferencialmente, recursos e conteúdos de domínio público e acesso gratuito, inclusive os disponibilizados por instituições reconhecidas na área da saúde.

A iniciativa garante o acesso à informação qualificada e segura, fortalecendo as ações de promoção da saúde e de prevenção de complicações relacionadas às estomias. Nesse sentido, a proposta promove a integralidade do cuidado ao reconhecer que a reabilitação de pessoas com estomia não se limita ao procedimento cirúrgico, mas envolve acompanhamento contínuo, orientações adequadas e suporte informacional.

A disponibilização de materiais educativos amplia a capacidade do sistema público de saúde de alcançar indivíduos que, muitas vezes, não têm acesso a orientações presenciais, reduzindo desigualdades regionais e ampliando a atenção adequada. Essa medida favorece a autonomia do paciente e auxilia familiares e cuidadores na adoção de práticas corretas de higiene, troca e manuseio de dispositivos, prevenindo infecções e complicações clínicas.

A iniciativa representa, portanto, uma medida estratégica de fortalecimento das ações preventivas e educativas em saúde pública. A proposta reflete o compromisso público com a humanização do cuidado, a promoção da autonomia do paciente e a eficiência da gestão pública em saúde.

Com base nos argumentos expostos, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1430/2023.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1430/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Março de 2026

	Sileno Guedes Presidente	
	Favoráveis	
Sileno Guedes Socorro Pimentel		Adalto SantosRelator(a)

Parecer Nº 008775/2026

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1843/2024
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Edson Vieira
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1843/2024, que estabelece Diretrizes de Diagnóstico Precoce para Transtornos do Desenvolvimento da Linguagem (TDL) e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1843/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquela Comissão foi aprovado o Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o objetivo de aperfeiçoar a redação e adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que estabelece Diretrizes de Diagnóstico Precoce para Transtornos do Desenvolvimento da Linguagem (TDL) e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social.

Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, o Substitutivo em análise objetiva estabelecer diretrizes para o diagnóstico precoce de Transtornos do Desenvolvimento da Linguagem (TDL), visando identificar precocemente indivíduos com dificuldades de linguagem e promover medidas preventivas e terapêuticas apropriadas. A iniciativa estabelece parâmetros para o rastreamento sistemático, a avaliação especializada e o encaminhamento adequado.

Além disso, a proposta define responsabilidades claras para profissionais de saúde e educação, incentivando a capacitação continuada, a articulação entre unidades básicas de saúde, escolas e serviços especializados, e a disponibilização de recursos terapêuticos e assistivos. O texto também prevê campanhas de conscientização e produção de materiais informativos para famílias e profissionais, assegurando uma abordagem integrada e multiprofissional.

Do ponto de vista da saúde pública, a medida se apresenta como uma medida estratégica, pois o diagnóstico precoce de TDL permite a implementação de intervenções terapêuticas no momento mais eficaz do desenvolvimento infantil. Isso contribui para a prevenção de complicações secundárias, como atrasos cognitivos, dificuldades de aprendizagem e problemas de socialização.

Ademais, a proposta fortalece a integração entre os serviços de atenção básica e especializados, promovendo fluxos de encaminhamento eficientes e garantindo o acesso equitativo a fonoaudiólogos, neuropediatras, psicólogos e terapeutas ocupacionais.

O Substitutivo em apreço, portanto, promove a saúde infantil, a prevenção de complicações decorrentes de transtornos de linguagem e a implementação de políticas públicas integradas que assegurem atenção precoce e qualificada às crianças com Transtornos do Desenvolvimento da Linguagem no estado.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1843/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1843/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Março de 2026

Sileno Guedes Presidente

	Favoráveis	
Sileno Guedes Socorro Pimentel	Relator(a)	Adalto Santos

Parecer Nº 008776/2026

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1854/2024
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brígido
Origem: Poder Legislativo

	Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1854/2024, que autoriza espaços clínicos a solicitar certidão negativa de antecedentes criminais de profissionais que atendam crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.
--	---

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1854/2024, de autoria do Deputado William Brígido, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Naquele colegiado, recebeu o Substitutivo nº 01/2025, com o intuito de preservar o mérito da proposição e sanar a inconstitucionalidade identificada.

A nova redação converte a obrigação em autorização legal, conferindo aos espaços clínicos a possibilidade, e não a imposição, de solicitar a certidão negativa de antecedentes criminais de seus profissionais. Tal abordagem respeita a competência legislativa do Estado e garante a segurança jurídica da futura norma, ao mesmo tempo em que preserva a finalidade de proteção à população infantojuvenil.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que autoriza espaços clínicos a solicitar certidão negativa de antecedentes criminais de profissionais que atendam crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

O Substitutivo em análise autoriza os espaços clínicos a solicitarem certidão negativa de antecedentes criminais de profissionais que atendam, de forma remunerada ou voluntária, crianças e adolescentes no estado.

De acordo com a proposição, considera-se espaço clínico todo estabelecimento público ou privado que preste serviços de atendimento à saúde, incluindo clínicas médicas, consultórios médicos, hospitais, centros de reabilitação e centros de atendimento especializado.

Nesse contexto, a solicitação de apresentação da certidão negativa de antecedentes criminais dos profissionais contribui para garantir que o vínculo terapêutico seja pautado na segurança, na integridade e no respeito à dignidade humana. Além disso, promove a humanização do atendimento, fortalecendo as relações de confiança entre famílias e instituições de saúde.

A iniciativa, portanto, tem papel fundamental na construção de um ambiente terapêutico mais seguro, ético e acolhedor para crianças e adolescentes. Esse público, em razão da fase de desenvolvimento e da vulnerabilidade emocional, demanda cuidados especiais e um elevado grau de confiança nos profissionais que o atende.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, uma vez que tal medida se apresenta como uma ação de prevenção e promoção da saúde, articulando princípios éticos e sociais em favor do bem-estar de crianças e adolescentes nos espaços clínicos.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1854/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1854/2024, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Março de 2026		
	Sileno Guedes Presidente	
	Favoráveis	
Sileno Guedes Socorro Pimentel	Relator(a)	Adalto Santos

Parecer Nº 008777/2026

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2108/2024
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Origem: Poder Legislativo

	Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2108/2024, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de estender direitos às candidatas puérperas e lactantes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.
--	---

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2108/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o intuito de aperfeiçoar a redação do projeto quanto às melhores regras de técnica legislativa.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que visa alterar a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de estender direitos às candidatas puérperas e lactantes.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social.

Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

O projeto em análise altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de estender direitos às candidatas puérperas e lactantes.

Os dispositivos alterados são uma medida de proteção física e psicológica às mulheres no período do puerpério e da amamentação. Esse é um momento em que o corpo ainda se recupera das intensas transformações da gestação e do parto, sendo necessário cuidado especial para evitar riscos à integridade física e ao bem-estar da mãe e do bebê. Ao proibir o tratamento discriminatório e permitir a remarcação das provas físicas, a inclusão reconhece que a saúde da mulher puérpera deve prevalecer sobre prazos e exigências administrativas, assegurando condições adequadas e seguras para sua plena recuperação.

A possibilidade de remarcação das provas de aptidão física também revela uma compreensão mais ampla da saúde materna. Essa medida evita que mulheres sejam forçadas a realizar esforços incompatíveis com o estado pós-parto, prevenindo complicações como hemorragias, problemas articulares e sobrecarga emocional.

Além disso, o texto contribui para a promoção da saúde mental, reduzindo o estresse e a ansiedade que poderiam surgir diante do medo de exclusão de um concurso por motivo de maternidade. Assim, o direito à saúde é ampliado para além do atendimento clínico, alcançando o respeito às condições biológicas e emocionais do ciclo materno.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2108/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2108/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Março de 2026		
	Sileno Guedes Presidente	
	Favoráveis	
Sileno Guedes Socorro Pimentel	Relator(a)	Adalto Santos

Parecer Nº 008778/2026

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 03/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2116/2024
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa
Origem: Poder Legislativo

	Parecer ao Substitutivo nº 03/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com Síndrome de Lynch, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação nos termos do substitutivo proposto pelo relator.
--	---

1. Relatório

O Substitutivo nº 03/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, recebeu o Substitutivo nº 01/2025, a fim de aperfeiçoar a redação do Projeto e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Por sua vez, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, quando da apreciação do mérito da proposta, entendeu necessária a apresentação do Substitutivo nº 02/2025, com o intuito de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir a sua aplicabilidade. Em seguida, o referido Substitutivo foi aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A Comissão de Administração Pública, quando da apreciação do mérito da proposta, entendeu necessária a apresentação do Substitutivo nº 03/2025, com o intuito de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir a sua aplicabilidade.

Em seguida, o referido Substitutivo foi aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do Substitutivo nº 03/2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com Síndrome de Lynch, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco asseguram o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visam fortalecer a rede de cuidados à população pernambucana, com atenção especial à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que responda adequadamente às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, especialmente os mais vulneráveis.

O Substitutivo em questão busca instituir diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas a proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Lynch no âmbito do Estado de Pernambuco. O objetivo da proposta é garantir acesso a diagnóstico precoce, tratamento especializado, contínuo e suporte multidisciplinar.

Entre os principais pontos, estão o acesso a exames diagnósticos avançados para a detecção e manejo adequado da Síndrome, e a oferta de tratamentos médicos adequados e terapias de suporte, conforme necessidade do paciente. Além disso, prevê-se o desenvolvimento de centros de referência em saúde dedicados ao tratamento e à pesquisa sobre a síndrome, com o objetivo de ampliar o conhecimento médico e oferecer cuidados mais eficazes aos pacientes.

O projeto também abre espaço para parcerias entre o poder público, entidades privadas e organizações não governamentais especializadas, visando ampliar a capacidade de atendimento. Dessa forma, a lei busca não apenas assegurar cuidados adequados e dignos, mas também integrar ações de prevenção, acompanhamento e inovação no campo da saúde, tentando promover uma rede mais eficiente e humanizada para os portadores da Síndrome de Lynch.

No entanto, percebe-se que a proposição estabelece apenas diretrizes para uma possível formulação de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com Síndrome de Lynch.

Com o propósito de aprimorar a técnica legislativa e de conferir maior clareza e coerência às disposições do texto, se torna de vital importância ampliar o alcance social da iniciativa, buscando definir, corretamente, a verdadeira criação de uma Política Estadual que assegure os direitos dessa população no Estado de Pernambuco, por meio do estabelecimento de objetivos, diretrizes e linhas de ação bem delineadas.

Assim sendo, propõe-se o Substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº 4/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2116/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2024, de autoria do João Paulo Costa.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2024 passa a ter a seguinte redação:

"Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Lynch e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Lynch, com o objetivo de assegurar o diagnóstico precoce, o tratamento especializado contínuo e o suporte multidisciplinar necessário à promoção da qualidade de vida desses pacientes no Estado de Pernambuco.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Lynch:

- I - promover o diagnóstico precoce da Síndrome de Lynch;
 - II - ampliar o acesso a tratamentos especializados e contínuos;
 - III - facilitar o suporte multidisciplinar e integrado às pessoas diagnosticadas; e
 - IV - garantir a inclusão social e profissional das pessoas com Síndrome de Lynch.
- Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Lynch:
- I - garantia do diagnóstico precoce da Síndrome de Lynch e o encaminhamento adequado aos serviços de referência;
 - II - acesso a tratamentos médicos especializados e terapias de suporte, conforme as necessidades específicas de cada paciente;
 - III - promoção do acesso a exames diagnósticos avançados e à investigação genética para a detecção e o manejo clínico da síndrome;
 - IV - fomento ao desenvolvimento de pesquisas sobre a Síndrome de Lynch; e
 - V - incentivo à realização de campanhas de conscientização e capacitação de profissionais de saúde sobre o diagnóstico e manejo da Síndrome de Lynch.

Art. 4º A Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Lynch será implementada mediante as seguintes linhas de ação:

- I - realização periódica de campanhas públicas educativas sobre sintomas e tratamentos da Síndrome de Lynch;
 - II - articulação com instituições de ensino para capacitação continuada dos profissionais de saúde sobre diagnóstico e manejo da doença;
 - III - ampliação do acesso aos serviços especializados de saúde para pacientes com Síndrome de Lynch;
 - IV - fomento à pesquisa científica sobre diagnóstico e tratamento da Síndrome de Lynch;
 - V - desenvolvimento de estratégias para inclusão e acessibilidade das pessoas com Síndrome de Lynch nos espaços educacionais e profissionais; e
 - VI - implementação de um cadastro estadual atualizado de pacientes com Síndrome de Lynch, visando ao acompanhamento e à avaliação dos tratamentos ofertados.
- Art. 5º A pessoa com Síndrome de Lynch terá garantidos todos os direitos previstos nesta Lei, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando-se tratamento digno e justo.
- Art. 6º Para o cumprimento das diretrizes desta Lei, o poder público poderá firmar parcerias com instituições privadas e organizações da sociedade civil especializadas.
- Art. 7º A Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Lynch será executada em conformidade com as normas, protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.
- Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Diante do exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado, nos termos do Substitutivo proposto, com a consequente rejeição do Substitutivo nº 03/2025.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado, rejeitando-se o Substitutivo nº 03/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Março de 2026

	Sileno Guedes Presidente	
	Favoráveis	
Sileno Guedes Socorro Pimentel	Relator(a)	Adalto Santos

Parecer Nº 008779/2026

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 03/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2119/2024
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 03/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 03/2025, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, responsável pela avaliação dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do Projeto e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

A proposta, ao ser analisada na Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, recebeu o Substitutivo nº 02/2025, com a finalidade de clarificar a proposição do ponto de vista conceitual e garantir a aplicabilidade almejada pelo legislador. O Substitutivo nº 02/2024, por sua vez, foi analisado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Na sequência, ao ser analisada na Comissão de Administração Pública, recebeu o Substitutivo nº 03/2025, com a finalidade de esclarecer a proposição do ponto de vista conceitual e garantir a aplicabilidade almejada pelo legislador. O Substitutivo nº 03/2025, por sua vez, foi analisado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cabe agora a esta Comissão avaliar o mérito da proposição, institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, a proposição em apreço visa a instituir diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) em Pernambuco. O objetivo da proposta é garantir acesso ao diagnóstico precoce, tratamento especializado, contínuo e suporte multidisciplinar.

O projeto se destaca por estabelecer diretrizes que favorecem a integralidade do cuidado às pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), doença rara, progressiva e de alto impacto na qualidade de vida. Ao promover o diagnóstico precoce, acesso a exames avançados, tratamentos especializados e suporte multidisciplinar, a proposta vai ao encontro do princípio da universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS), que assegura atendimento igualitário e abrangente.

A ênfase na criação de centros de referência especializados fortalece a capacidade de resposta do sistema de saúde, promovendo não apenas a assistência, mas também a pesquisa científica, essencial para ampliar o conhecimento sobre a doença e desenvolver novas abordagens terapêuticas.

No entanto, percebe-se que a proposição estabelece apenas diretrizes para uma possível formulação de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA).

Com o propósito de aprimorar a técnica legislativa e de conferir maior clareza e coerência às disposições do texto, se torna de vital importância ampliar o alcance social da iniciativa, buscando definir, corretamente, a verdadeira criação de uma Política Estadual que assegure os direitos dessa população no Estado de Pernambuco, por meio do estabelecimento de objetivos, diretrizes e linhas de ação bem delineadas.

Assim sendo, propõe-se o Substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº 4/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2119/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024, de autoria do João Paulo Costa.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024 passa a ter a seguinte redação:

"Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), com o objetivo de assegurar o diagnóstico precoce, o tratamento especializado contínuo e o suporte multidisciplinar necessário à promoção da qualidade de vida desses pacientes no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, será considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA):

- I - promover o diagnóstico precoce da Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA);
 - II - ampliar o acesso a tratamentos especializados e contínuos;
 - III - facilitar o suporte multidisciplinar e integrado às pessoas diagnosticadas; e
 - IV - garantir a inclusão social e profissional das pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA).
- Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA):
- I - garantia do diagnóstico precoce da Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) e o encaminhamento adequado aos serviços de referência;
 - II - acesso a tratamentos médicos especializados e terapias de suporte, conforme as necessidades específicas de cada paciente;
 - III - promoção do acesso a exames diagnósticos avançados para a detecção e o manejo clínico da Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA);
 - IV - estímulo a criação de centros de referência especializados no tratamento, acompanhamento e pesquisa sobre a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA); e
 - V - fomento de ações de inclusão social e de adaptação dos ambientes educacionais e de trabalho, de modo a garantir a plena participação das pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) na vida comunitária; e
 - VI - incentivo à realização de campanhas de conscientização e capacitação de profissionais de saúde e educação sobre o reconhecimento e manejo da Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA).

Art. 4º A Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) será implementada mediante as seguintes linhas de ação:

- I - realização periódica de campanhas públicas educativas sobre sintomas e tratamentos da Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA);
- II - articulação com instituições de ensino para capacitação continuada dos profissionais de saúde sobre diagnóstico e manejo da doença;
- III - ampliação do acesso aos serviços especializados de saúde para pacientes com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA);
- IV - fomento à pesquisa científica sobre diagnóstico e tratamento da Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA);
- V - desenvolvimento de estratégias para inclusão e acessibilidade das pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) nos espaços educacionais e profissionais; e
- VI - implementação de um cadastro estadual atualizado de pacientes com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), visando ao acompanhamento e à avaliação dos tratamentos ofertados.

Art. 5º A pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) terá garantidos todos os direitos previstos nesta Lei, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando-se tratamento digno e justo.

Art. 6º Para o cumprimento das diretrizes desta Lei, o poder público poderá firmar parcerias com instituições privadas e organizações da sociedade civil especializadas.

Art. 7º A Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) será executada em conformidade com as normas, protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Diante do exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado, nos termos do Substitutivo proposto, com a consequente rejeição do Substitutivo nº 03/2025.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado, rejeitando-se o Substitutivo nº 03/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Março de 2026		
	Sileno Guedes Presidente	
	Favoráveis	
Sileno Guedes Socorro PimentelRelator(a)		Adalto Santos

Parecer Nº 008780/2026

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 03/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2130/2024
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 03/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com Síndrome de Noonan e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 03/2025, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do Projeto e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

A proposta, ao ser analisada na Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, recebeu o Substitutivo nº 02/2025, com a finalidade de tornar mais clara a proposição do ponto de vista conceitual e garantir a aplicabilidade almejada pelo legislador. Em seguida, o referido Substitutivo foi aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Na Comissão de Administração Pública, foi apresentado o Substitutivo nº 03/2025, com o intuito de aperfeiçoar a redação da proposição. O Substitutivo foi aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cabe agora a esta Comissão avaliar o mérito do Substitutivo nº 03/2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com Síndrome de Noonan e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, a proposição em apreço visa a estabelecer diretrizes claras para os programas, projetos e ações governamentais direcionados à proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Noonan, com o objetivo de garantir acesso a diagnóstico precoce, tratamento especializado, contínuo e suporte multidisciplinar.

A Síndrome de Noonan é uma condição genética que afeta o crescimento e o desenvolvimento, podendo causar alterações faciais, baixa estatura, problemas cardíacos congênitos e dificuldades na aprendizagem. O diagnóstico precoce e o acompanhamento adequado são essenciais para minimizar os impactos da doença e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

Observa-se que a proposição estrutura uma linha de cuidado integral e contínua para os indivíduos com Síndrome de Noonan. A ênfase no diagnóstico precoce, por exemplo, mostra-se vital para mitigar complicações e iniciar intervenções terapêuticas no momento oportuno, impactando positivamente o desenvolvimento e a qualidade de vida do paciente.

Diante disso, verifica-se que a proposição analisada traz avanços significativos para a proteção dos direitos das pessoas com a referida doença, estabelecendo diretrizes para a disponibilização de tratamentos médicos e terapias de suporte, além da criação de centros de referência especializados. Essas medidas possibilitam um atendimento mais eficaz e integrado, beneficiando diretamente os pacientes e suas famílias.

No entanto, percebe-se que a proposição estabelece apenas diretrizes para uma possível formulação de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com Síndrome de Noonan.

Com o propósito de aprimorar a técnica legislativa e de conferir maior clareza e coerência às disposições do texto, se torna de vital importância ampliar o alcance social da iniciativa, buscando definir, corretamente, a verdadeira criação de uma Política Estadual que assegure os direitos dessa população no Estado de Pernambuco, por meio do estabelecimento de objetivos, diretrizes e linhas de ação bem delineadas.

Assim sendo, propõe-se o Substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº 4/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2130/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024, de autoria do João Paulo Costa.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024 passa a ter a seguinte redação:

"Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Noonan e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Noonan, com o objetivo de assegurar o diagnóstico precoce, o tratamento especializado contínuo e o suporte multidisciplinar necessário à promoção da qualidade de vida desses pacientes no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A pessoa com Síndrome de Noonan que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, será considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Noonan:

- I - promover o diagnóstico precoce da Síndrome de Noonan;
 - II - ampliar o acesso a tratamentos especializados e contínuos;
 - III - facilitar o suporte multidisciplinar e integrado às pessoas diagnosticadas; e
 - IV - garantir a inclusão social e profissional das pessoas com Síndrome de Noonan.
- Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Noonan:
- I - garantia do diagnóstico precoce da Síndrome de Noonan e o encaminhamento adequado aos serviços de referência;
 - II - acesso a tratamentos médicos especializados e terapias de suporte, conforme as necessidades específicas de cada paciente;
 - III - promoção do acesso a exames diagnósticos avançados e à investigação genética para a detecção e o manejo clínico da síndrome;
 - IV - estímulo à criação de centros de referência especializados no tratamento, acompanhamento e pesquisa sobre a Síndrome de Noonan;
 - V - fomento de ações de inclusão social e de adaptação dos ambientes educacionais e de trabalho, de modo a garantir a plena participação das pessoas com Síndrome de Noonan na vida comunitária; e
 - VI - incentivo à realização de campanhas de conscientização e capacitação de profissionais de saúde e educação sobre o reconhecimento e manejo da Síndrome de Noonan.
- Art. 4º A Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Noonan será implementada mediante as seguintes linhas de ação:

- I - realização periódica de campanhas públicas educativas sobre sintomas e tratamentos da Síndrome de Noonan;
 - II - articulação com instituições de ensino para capacitação continuada dos profissionais de saúde sobre diagnóstico e manejo da doença;
 - III - ampliação do acesso aos serviços especializados de saúde para pacientes com Síndrome de Noonan;
 - IV - fomento à pesquisa científica sobre diagnóstico e tratamento da Síndrome de Noonan;
 - V - desenvolvimento de estratégias para inclusão e acessibilidade das pessoas com Síndrome de Noonan nos espaços educacionais e profissionais; e
 - VI - implementação de um cadastro estadual atualizado de pacientes com Síndrome de Noonan, visando ao acompanhamento e à avaliação dos tratamentos ofertados.
- Art. 5º A pessoa com Síndrome de Noonan terá garantidos todos os direitos previstos nesta Lei, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando-se tratamento digno e justo.
- Art. 6º Para o cumprimento das diretrizes desta Lei, o poder público poderá firmar parcerias com instituições privadas e organizações da sociedade civil especializadas.
- Art. 7º A Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Noonan será executada em conformidade com as normas, protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Diante do exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado, nos termos do Substitutivo proposto, com a consequente rejeição do Substitutivo nº 03/2025.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado, rejeitando-se o Substitutivo nº 03/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Março de 2026		
	Sileno Guedes Presidente	
	Favoráveis	
Sileno Guedes Socorro PimentelRelator(a)		Adalto Santos

Parecer Nº 008781/2026

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2238/2024
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2238/2024, que altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Feminicídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir novos objetivos e diretrizes ao Programa de Registro de Feminicídio. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2238/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2025 com o objetivo de corrigir inconstitucionalidade decorrente da invasão na esfera de iniciativa privativa do Poder Executivo,

A proposta objetiva alterar a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Feminicídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir novos objetivos e diretrizes ao Programa de Registro de Feminicídio.

Cabe agora a esta Comissão avaliar o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, a proposição em apreço visa a instituir novos objetivos e diretrizes ao Programa de Registro de Feminicídio de Pernambuco. As iniciativas de desenvolver ações para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher e de realizar

campanhas educativas com o acompanhamento psicossocial do agressor se revelam relevantes, pois conectam diretamente a política de enfrentamento ao feminicídio com a promoção da saúde integral e do bem-estar social.

No campo da saúde, a violência doméstica é reconhecida como um grave problema de saúde pública, cujas consequências extrapolam o físico e atingem a saúde mental, emocional e social das mulheres e de suas famílias. Ao prever ações específicas nesse âmbito, o programa fortalece a atuação preventiva, reduz o número de atendimentos emergenciais decorrentes de agressões e promove um cuidado mais humanizado e contínuo, integrando a rede de atenção básica, especializada e hospitalar.

Por fim, vale ainda ressaltar que a ênfase da iniciativa na necessidade de mapeamento da violência cometida no ambiente virtual configura-se como uma ação crucial para a formulação de políticas públicas baseadas em evidências, permitindo que o estado atue de forma mais eficaz na prevenção e enfrentamento dos casos de feminicídio.

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela aprovação da proposição, por entender que as medidas apresentadas fortalecem as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, contribuindo para a promoção da dignidade, da segurança e da proteção integral das mulheres no Estado de Pernambuco.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2238/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2238/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Março de 2026		
	Sileno Guedes Presidente	
	Favoráveis	
Sileno Guedes Socorro Pimentel		Adalto SantosRelator(a)

Parecer Nº 008782/2026

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2284/2024
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2284/2024, que institui Diretrizes Estaduais de Prevenção e Enfrentamento ao Botulismo no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2284/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o intuito de aperfeiçoar a redação do projeto quanto às melhores regras de técnica legislativa.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que visa a instituir Diretrizes Estaduais de Prevenção e Enfrentamento ao Botulismo no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social.

Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

O projeto em análise institui diretrizes para a prevenção e enfrentamento do botulismo em Pernambuco, representando uma medida estratégica de proteção coletiva contra uma doença rara, mas extremamente grave. O reconhecimento oficial dessa política coloca o tema no centro das ações sanitárias do Estado, visando reduzir os riscos de surtos relacionados à ingestão de alimentos contaminados pela toxina Clostridium botulinum. Dessa forma, a iniciativa amplia o escopo da vigilância em saúde e contribui para a preservação da vida e do bem-estar da população.

As diretrizes estabelecidas, como a orientação sobre preparo, conservação e consumo adequado dos alimentos e a divulgação de campanhas educativas permanentes, destacam-se como medidas de caráter preventivo. Na área da saúde, a prevenção é sempre mais eficaz e menos onerosa do que o tratamento, especialmente em doenças de alta gravidade como o botulismo

A proposta amplia a conscientização e fortalece a capacidade da população de adotar práticas alimentares seguras no dia a dia ao priorizar a educação em saúde por meio de canais de comunicação acessíveis e de baixo custo.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2284/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2284/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Março de 2026		
	Sileno Guedes Presidente	
	Favoráveis	
Sileno Guedes Socorro Pimentel		Adalto SantosRelator(a)

Parecer Nº 008783/2026

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2310/2024
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2310/2024, que institui diretrizes para o diagnóstico precoce, atendimento e

acompanhamento de pacientes com Neuromielite Óptica (NMO). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2310/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei foi apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Naquele Comissão, recebeu o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de adequar a redação original às disposições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011 e suprimir a previsão de prazos para regulamentação pelo Poder Executivo.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui diretrizes para o diagnóstico precoce, atendimento e acompanhamento de pacientes com Neuromielite Óptica (NMO).

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse contexto, o Projeto de Lei Ordinária em análise tem por objetivo instituir diretrizes para o diagnóstico precoce, atendimento e acompanhamento de pacientes com Neuromielite Óptica (NMO), uma doença autoimune inflamatória rara que afeta o sistema nervoso central, atingindo principalmente o nervo óptico e a medula espinhal.

A proposição estabelece como diretrizes a promoção do acesso ágil e igualitário ao tratamento, o incentivo à capacitação dos profissionais de saúde e a promoção de campanhas de conscientização sobre a enfermidade, em consonância com os parâmetros de assistência do Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposta reveste-se de grande relevância para a política pública de saúde, considerando o impacto que o diagnóstico tardio e o tratamento inadequado podem causar na qualidade de vida dos pacientes acometidos pela NMO.

Assim, conclui-se que a iniciativa é oportuna, meritória e de elevado impacto social, uma vez que aprimora as políticas de atenção integral à saúde, promove a equidade no acesso ao tratamento e reafirma o papel do Estado de Pernambuco na proteção e promoção da saúde da população, em consonância com os princípios do SUS.

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2310/2024.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2310/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Março de 2026		
	Sileno Guedes Presidente	
	Favoráveis	
Sileno Guedes Socorro PimentelRelator(a)		Adalto Santos

Parecer Nº 008784/2026

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2505/2025
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Antônio Coelho
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2505/2025, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de inserir material informativo sobre a rotina para crianças com TEA em sítio eletrônico a ser definido pelo Governo do Estado. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2505/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Naquele colegiado, recebeu o Substitutivo nº 01/2025, a fim de deixar claro que a referida cartilha deverá ser composta por publicações de instituições especializadas, que sejam de domínio público e de acesso gratuito.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de inserir material informativo sobre a rotina para crianças com TEA em sítio eletrônico a ser definido pelo Governo do Estado.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social.

Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco, a fim de determinar a disponibilização, no sítio eletrônico a ser definido pelo Governo do Estado, de material informativo e/ou educativo com orientações sobre a rotina para crianças com TEA.

A organização e a previsibilidade da rotina correspondem a elementos essenciais para o desenvolvimento e o bem-estar das crianças com TEA, uma vez que favorecem a redução da ansiedade e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

A propositura permite que o Estado amplie o acesso a informações confiáveis, elaboradas a partir de publicações de instituições especializadas, oferecendo conteúdo qualificado capaz de orientar pais, educadores e cuidadores no manejo das necessidades específicas de crianças com TEA.

Além disso, a iniciativa contribui para a inclusão social, disponibilizando recursos que promovem a autonomia e a qualidade de vida das crianças e de suas famílias. O acesso gratuito a esse material representa, portanto, uma medida de equidade, garantindo que famílias em situação de vulnerabilidade econômica também possam contar com subsídios adequados para enfrentar os desafios cotidianos do cuidado.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, que atua na redução de dificuldades comportamentais e na valorização da singularidade de cada criança com TEA, reafirmando o papel do Poder Público como promotor de inclusão e proteção social.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2505/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2505/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Março de 2026		
	Sileno Guedes Presidente	
	Favoráveis	
Sileno Guedes Socorro PimentelRelator(a)		Adalto Santos

Parecer Nº 008785/2026

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2461/2025
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Henrique Queiroz Filho
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2641/2025, que institui a Campanha Educativa sobre os tipos de bengalas para pessoas com deficiência visual, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2641/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquele colegiado, recebeu o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de excluir dispositivos inconstitucionais e aperfeiçoar a redação do projeto.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Campanha Educativa sobre os tipos de bengalas para pessoas com deficiência visual, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

O Substitutivo em análise objetiva instituir a Campanha Educativa e Informativa sobre os diferentes tipos de bengalas utilizadas por pessoas com deficiência visual no âmbito do Estado de Pernambuco.

O projeto destaca a importância de informar a população sobre os diferentes tipos de bengalas utilizadas por pessoas com deficiência visual, cada uma com significado específico. A bengala branca identifica pessoas cegas ou com baixa visão severa; a bengala verde é usada por pessoas com baixa visão; e a bengala vermelha e branca sinaliza deficiência visual associada à deficiência auditiva. Essa distinção facilita o reconhecimento das necessidades de cada usuário e contribui para uma convivência social mais acessível e respeitosa.

Nesse sentido, a iniciativa busca orientar a população acerca da importância da acessibilidade e da autonomia dessas pessoas, por meio de ações educativas, eventos, materiais informativos e recursos digitais acessíveis, que podem ser desenvolvidos em parceria com entidades representativas e instituições públicas e privadas.

Sob a perspectiva da saúde pública, a proposta contribui diretamente para a promoção da saúde integral da pessoa com deficiência visual, ao fortalecer o acesso à informação, à mobilidade segura e à autonomia funcional. A educação em saúde é um instrumento essencial para a prevenção de acidentes, o estímulo à independência e a redução de vulnerabilidades, especialmente em espaços urbanos que nem sempre garantem condições adequadas de deslocamento.

A proposição ainda favorece a sensibilização de profissionais da saúde e da comunidade quanto às necessidades específicas dessa população, estimulando práticas mais humanizadas e inclusivas.

Portanto, a divulgação de informações sobre os diferentes tipos de bengalas, e o reconhecimento de seus significados, fortalece a convivência comunitária e a autonomia das pessoas com deficiência visual. Além disso, a proposta estimula a atuação articulada entre o poder público e organizações da sociedade civil, ampliando o alcance das ações socioeducativas.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, uma vez que a iniciativa promove acessibilidade, inclusão e o bem-estar das pessoas com deficiência visual no âmbito do Estado de Pernambuco.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2641/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2641/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Março de 2026		
	Sileno Guedes Presidente	
	Favoráveis	
Sileno Guedes Socorro PimentelRelator(a)		Adalto Santos

Parecer Nº 008786/2026

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2805/2025
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2805/2025, que institui diretrizes para a atenção e o cuidado com o Transtorno de Estresse Pós-Traumático, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2805/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, tendo em vista que a proposição não cria, propriamente, uma Política pública, limitando-se a estabelecer diretrizes para a devida atenção e cuidado com o transtorno de estresse pós-traumático.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do Substitutivo nº 01/2025, que visa instituir diretrizes para a atenção e o cuidado com o Transtorno de Estresse Pós-Traumático, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social.

Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, o Substitutivo em apreço busca visa instituir diretrizes para a atenção e o cuidado com o Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) no Estado de Pernambuco, estabelecendo medidas para a promoção da conscientização sobre o transtorno, incentivo ao diagnóstico precoce, promoção do tratamento adequado, estruturação de linha de cuidados e capacitação dos profissionais de saúde no manejo do TEPT.

O projeto representa um passo essencial para o fortalecimento da política pública de saúde mental. Ao definir princípios como conscientização, diagnóstico precoce e tratamento adequado, o texto reconhece a gravidade do transtorno e a necessidade de abordá-lo de forma estruturada e contínua dentro do Sistema Único de Saúde (SUS).

A promoção de campanhas educativas e informativas contribui para o esclarecimento da população, reduz o estigma em torno das doenças mentais e estimula o acesso ao atendimento especializado.

O foco na estruturação de uma linha de cuidados garante que o paciente com TEPT receba assistência integral, desde a triagem e o diagnóstico até o acompanhamento terapêutico e social. Essa abordagem favorece a integração entre os diferentes níveis de atenção em saúde — básica, especializada e hospitalar — e reforça a importância do atendimento multiprofissional, envolvendo médicos, psicólogos, psiquiatras, enfermeiros e assistentes sociais.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2805/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2805/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Março de 2026		
	Sileno Guedes Presidente	
	Favoráveis	
Sileno Guedes Socorro Pimentel		Adalto SantosRelator(a)

Parecer Nº 008787/2026

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2927/2025
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Mário Ricardo
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2927/2025, que institui a Política Estadual de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento Sustentável e Inovação Social e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

O Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2927/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a redação da iniciativa, evitar violação a competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo e adequar a proposta às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do Substitutivo nº 01/2025, que institui a Política Estadual de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento Sustentável e Inovação Social.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, o Substitutivo em apreço busca instituir a Política Estadual de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento Sustentável e Inovação Social. Conforme a proposta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento Sustentável e Inovação Social, com o objetivo de promover a integração entre o setor produtivo, o poder público e a sociedade civil na consolidação de práticas empresariais éticas, sustentáveis e socialmente responsáveis.

Art. 2º A Política tem como finalidade fomentar ações que contribuam para o desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável, por meio da cooperação público-privada, da inovação e da valorização da governança corporativa responsável.

Art. 3º São princípios da Política Estadual de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento Sustentável e Inovação Social:

I – a ética, a transparência e a integridade nas relações empresariais;

II – o respeito às normas ambientais e trabalhistas;

III – a promoção da inclusão social e da diversidade;

IV – a valorização da economia local e dos micronegócios regionais;

V – o estímulo à inovação tecnológica e à sustentabilidade;

VI – o alinhamento entre a iniciativa privada e as políticas públicas estaduais;

VII – o respeito aos direitos humanos e à cidadania corporativa.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento Sustentável e Inovação Social:

I – incentivar práticas empresariais socialmente responsáveis e ambientalmente corretas;

II – integrar ações de educação, meio ambiente e desenvolvimento econômico;

III – fortalecer o compromisso das empresas com o bem-estar das comunidades;

IV – estimular a qualificação profissional e o empreendedorismo sustentável;

V – promover o uso racional de recursos naturais e a economia circular;

VI – ampliar a participação de entidades empresariais em projetos sociais, culturais e educacionais;

VII – divulgar boas práticas e resultados de impacto social positivo.

Art. 5º A Política Estadual de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento Sustentável e Inovação Social será estruturada em quatro eixos de atuação:

I – Empresarial – estímulo à governança ética, inovação e apoio a micro e pequenas empresas;

II – Educacional – incentivo à formação profissional, ao nivelamento escolar e à educação ambiental;

III – Ambiental – adoção de práticas sustentáveis, reciclagem e logística reversa;

IV – Social – promoção de projetos culturais, de saúde, lazer, esporte e inclusão cidadã.

Art. 6º São linhas de ação prioritárias da Política Estadual de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento Sustentável e Inovação Social:

I – desenvolvimento de campanhas de conscientização sobre responsabilidade social e ambiental;

II – capacitação de trabalhadores e gestores para práticas empresariais responsáveis;

III – apoio a projetos educacionais e culturais comunitários;

IV – incentivo à inovação tecnológica sustentável;

V – parcerias entre empresas e entidades sociais para ações de impacto comunitário;

VI – fomento a redes de cooperação e associativismo;

VII – valorização de iniciativas que integrem sustentabilidade e desenvolvimento econômico.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A iniciativa demonstra relevância para a promoção da saúde e da qualidade de vida ao prever ações voltadas ao bem-estar das comunidades e à melhoria das condições socioeconômicas da população. O fortalecimento de projetos de saúde, lazer, esporte e inclusão cidadã nos ambientes de trabalho e nas comunidades contribui para reduzir desigualdades e estimular hábitos saudáveis.

Ademais, o estímulo à responsabilidade social empresarial amplia o alcance de ações solidárias e de prevenção em saúde, mediante parcerias com entidades públicas e privadas. Essa integração favorece o desenvolvimento de políticas mais abrangentes e sustentáveis, que consideram o bem-estar coletivo como dimensão essencial do crescimento econômico.

O Substitutivo analisado, portanto, representa importante contribuição à consolidação de políticas de promoção da saúde e de desenvolvimento social, alinhando responsabilidade empresarial e sustentabilidade humana como bases de um modelo de desenvolvimento equilibrado e inclusivo.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2927/2025.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2927/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Março de 2026		
	Sileno Guedes Presidente	
	Favoráveis	
Sileno Guedes Socorro PimentelRelator(a)		Adalto Santos

Parecer Nº 008788/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3693/2026, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) e com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais), ambos com a garantia da União.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes das operações de que trata o *caput* serão destinados à reestruturação e recomposição do principal das dívidas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas das operações de crédito, ficam o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal autorizados a debitar na conta corrente de titularidade do Estado de Pernambuco, mantidas em suas agências, a serem indicadas no contrato em que

são efetuados os créditos dos recursos, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 04 de Março de 2026		
	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes João de Nadege Luciano Duque		Gilmar JuniorRelator(a) Joãozinho Tenório

Parecer Nº 008789/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3695/2026, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 19.123, de 18 de dezembro de 2025, que autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 19.123, de 18 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º ”

Parágrafo único. O valor a que se refere o *caput* será repassado, em parcela única, até o dia 30 de dezembro de 2025.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 04 de Março de 2026		
	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes João de Nadege Luciano Duque		Gilmar JuniorRelator(a) Joãozinho Tenório

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2026 ÀS 14:30.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3693/2026
Autor: Poder Executivo
Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União.
Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/01/2026
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3695/2026
Autor: Poder Executivo
Altera a Lei nº 19.123, de 18 de dezembro de 2025, que autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.
Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/01/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15444/2026
Autor: Dep. Jarbas Filho
Apelo ao Ministro de Estado das Relações Exteriores e ao Embaixador da República da Índia no Brasil visando a adoção de estudos e providências céleres para a instalação de um Consulado-Geral da República da Índia na cidade do Recife, com jurisdição sobre toda a Região Nordeste.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15445/2026
Autor: Dep. Junior Matuto
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER visando a recuperação e requalificação da PE-545, no trecho que liga os municípios de Ouricuri e Exu, passando por Bodocó.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15446/2026
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo
Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de realizar poda das árvores, em especial a situada na Rua 31 de março em frente ao nº 290, no bairro do IPSEP, no Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15447/2026
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo
Apelo à Diretora Presidente da CTTU no sentido de instalar um semáforo de pedestre, na interseção das ruas São Nicolau e Professor José Vicente, no bairro do IPSEP, no Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15448/2026
Autora: Dep. Débora Almeida
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha no sentido de que contemplem o município de Verdejante com os serviços do Castramóvel Estadual, que tem o objetivo de fornecer, de maneira regionalizada, serviços de atendimento para cães e gatos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15449/2026
Autora: Dep. Débora Almeida

Voto de Aplausos ao Sr. Hélio Rodrigues da Silva, fundador do Grupo Cultural Boi Incantado, em reconhecimento à sua resistência cultural e pela escolha do tema do carnaval 2026 em homenagem a Miró da Murbeca, celebrando a memória e a contribuição de um dos mais importantes poetas populares de Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4790/2026
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos à Sra. Isabela Helena de Oliveira Caldas, representante da Troça Carnavalesca Sapatão Tesourada, em reconhecimento à sua relevante atuação na promoção da inclusão, da diversidade e do fortalecimento da cultura popular no Carnaval de Olinda e do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4791/2026
Autor: Dep. Jarbas Filho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo intitulado “Promover ativamente o desenvolvimento verde e construir juntos um mundo limpo e belo”, de autoria da Cônsul-Geral da República Popular da China em Recife, Lan Heping, publicado no Diário de Pernambuco, no dia 26 de fevereiro de 2026.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4792/2026
Autora: Dep. Renato Antunes

Voto de Congratulações com o Empresário Alexandre Andrade Lima, Presidente da Associação dos Fomecedores de Cana do Estado de Pernambuco - AFCP, pela sua eleição no Conselho de Administração da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB-PE.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4793/2026
Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Congratulações com o Empresário Alexandre Andrade Lima, Presidente da Associação dos Fomecedores de Cana do Estado de Pernambuco - AFCP, pela sua eleição no Conselho de Administração da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB-PE.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4794/2026
Autor: Dep. Luciano Duque

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 9 de março de 2026 em homenagem aos 80 anos de fundação do Grupo João Duque do Município de Serra Talhada.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4795/2026
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Jataúba pela passagem da emancipação política do município, comemorada no dia 2 de março de 2026.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4796/2026
Autor: Dep. Jarbas Filho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do Ex-Senador da República, Joel de Hollanda, intitulado: “Um político exemplar”, publicado, no *Blog* do Magno, no dia 18 de fevereiro de 2026.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4797/2026
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao Município de Ipubi, pela passagem da emancipação política do município, comemorada no dia 2 de março de 20026.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4798/2026
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao Município de Brejão, em homenagem aos 68 anos de emancipação política.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4799/2026
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao município de Terra Nova, pela passagem de seus 64 anos de emancipação política.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2026
APROVADO(A)

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2026 ÀS 17:00.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3693/2026

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/01/2026

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3695/2026

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 19.123, de 18 de dezembro de 2025, que autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/01/2026

APROVADO(A)

RESULTADO REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DIA 04 DE MARÇO DE 2026

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3445/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, (Ementa: Estabelece normas para a implementação de ouvidoria ativa nas unidades de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3446/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, (Ementa: Estabelece normas gerais para a implementação de boas práticas em gestão hospitalar no âmbito do Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3447/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, (Ementa: Estabelece normas para a capacitação contínua em atendimento humanizado no âmbito do Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3448/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tércio, (Ementa: Institui a inclusão da Síndrome de Dravet em protocolos de tratamento no âmbito de Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3451/2025, de autoria do Deputado Edson Vieira, (Ementa: Institui diretrizes para o diagnóstico precoce, atendimento e acompanhamento de pessoas com Transtorno de Personalidade Borderline (TPB), no âmbito do Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3456/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, (Ementa: Altera a Lei nº 17.393, de 16 de setembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, a fim de dispor sobre normas de voluntariado na rede hospitalar.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3458/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto, (Ementa: Estabelece normas para capacitação dos profissionais de saúde e para o atendimento às pessoas com Hipercolesterolemia Familiar no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3461/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, (Ementa: Institui a Política Estadual de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) no Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3469/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, (Ementa: Altera a Lei nº 18.935, de 8 de outubro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Assistência Integral à Pessoa com Epilepsia, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de especificar a capacitação dos profissionais de educação e garantia ao trabalho.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3470/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar que os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas no Estado de Pernambuco, disponibilizem informação clara e ostensiva ao consumidor sobre riscos de intoxicação por metanol em produtos irregulares e os canais oficiais de denúncia.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3478/2025, de autoria do Deputado William Brígido, (Ementa: Altera a Lei nº 18.933, de 8 de outubro de 2025, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilmar Júnior, a fim de assegurar a disponibilização de equipamentos médicos-assistenciais, infraestrutura e mobiliário adequados ao uso e a assistência à saúde da pessoa com obesidade, para denominada de “Lei Fernanda Tiné”.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3480/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Institui o Sistema Integrado de Informações sobre Violência, Exploração e Assédio Sexual contra Crianças e Adolescentes – Observa Infância Pernambuco, e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3481/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Altera a Lei nº 18.970, de 20 de outubro de 2025, que institui os objetivos e as diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, para estabelecer medidas obrigatórias e linhas de ação voltadas à atenção integral às imunodeficiências primárias no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3482/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Institui o Estatuto da Mulher Pernambucana e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3487/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Altera a Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de estabelecer normas de acessibilidade sensorial nos estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco, destinadas à inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e hipersensibilidades perceptivas, e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3490/2025, de autoria da Deputada Roberta Arraes, (Ementa: Institui o Programa Escola Acolhedora e Inclusiva, voltado à criação de salas sensoriais e à capacitação de profissionais da rede pública estadual de ensino para o atendimento de estudantes neurodivergentes, e dá outras providências.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3491/2025, de autoria da Deputada Roberta Arraes, (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de médico neuropediatra nas redes públicas regionais de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3493/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, (Ementa: Determina a instalação de cartazes informativos acerca do direito de imagem dos profissionais de enfermagem e demais profissionais de saúde durante o atendimento em unidades de saúde públicas e privadas no Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3495/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Pesquisa Científica e ao Desenvolvimento de Tecnologias voltadas à detecção de metanol e de outros adulterantes tóxicos em bebidas alcoólicas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3496/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, (Ementa: Estabelece normas para a gestão verde na saúde pública no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

21. Projeto de Lei Ordinária nº 3500/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Estabelece diretrizes e critérios para a prevenção e a mitigação de riscos e danos à saúde mental de usuários de sistemas de inteligência artificial generativa de uso conversacional, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

22. Projeto de Lei Ordinária nº 3501/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Estabelece normas para a promoção do respeito e da inclusão de pessoas com obesidade e para a prevenção e o enfrentamento da gordofobia no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

23. Projeto de Lei Ordinária nº 3504/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio à Saúde Mental no Esporte, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

24. Projeto de Lei Ordinária nº 3505/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, (Ementa: Altera a Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Roberta Arraes, a fim de especificar os trabalhadores rurais abrangidos pelo Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

25. Projeto de Lei Ordinária nº 3506/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, (Ementa: Altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política Estadual da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de incluir, dentre as diretrizes, a criação de parcerias para o fornecimento de protetores solares aos pescadores artesanais e às marisqueiras.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

26. Projeto de Lei Ordinária nº 3508/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, (Ementa: Altera a Lei nº 18.629, de 4 de julho de 2024, que institui princípios, diretrizes e objetivos para prevenção e controle do câncer de mama no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de estabelecer normas e linhas de ação sobre exercício físico orientado como cuidado complementar durante o tratamento do câncer de mama.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

27. Projeto de Lei Ordinária nº 3529/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização, Prevenção e Acompanhamento da Diabetes Gestacional em Pernambuco.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

28. Projeto de Lei Ordinária nº 3532/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim, (Ementa: Altera a Lei nº 13.693, de 18 de dezembro de 2008, que institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, para incluir ações específicas voltadas à população negra, campanhas de conscientização e medidas de detecção precoce, e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

29. Projeto de Lei Ordinária nº 3535/2025, de autoria do Deputado William Brígido, (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos hospitalares, clínicas e unidades de saúde públicas e privadas que dispensem medicamentos informarem quanto à presença de lactose na composição dos produtos ofertados, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

30. Projeto de Lei Ordinária nº 3538/2025, de autoria do Deputado William Brígido, (Ementa: Institui o Marco Legal “Mães na Ciência”, destinado a incentivar a permanência de mães na graduação e na pós-graduação no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

31. Projeto de Lei Ordinária nº 3539/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio, (Ementa: Dispõe sobre a instituição da Política de Grupos de Suporte Mútuo e Apoio Psicossocial para adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos equipamentos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

32. Projeto de Lei Ordinária nº 3546/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes, (Ementa: Considera a pessoa com Diabetes Mellitus tipo 1 como pessoa com deficiência, desde que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

33. Projeto de Lei Ordinária nº 3547/2025, de autoria do Deputado Aglailson Victor, (Ementa: Torna obrigatória a instalação de coletores apropriados para materiais perfurocortantes e canetas de insulina em estabelecimentos públicos, privados, condomínios, estabelecimentos de saúde e farmácias, e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

34. Projeto de Lei Ordinária nº 3553/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Estabelece normas para a formulação e a execução da Política Estadual de Reabilitação Cardíaca no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

35. Projeto de Lei Ordinária nº 3554/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Institui a Política Estadual de Consientização, Prevenção e Cuidados com a Síndrome do Olho Seco, enfermidade associada ao uso excessivo de telas digitais no Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

36. Projeto de Lei Ordinária nº 3555/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

37. Projeto de Lei Ordinária nº 3559/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes, (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição, pelo Poder Executivo, de sensores de medição contínua de glicose para estudantes com diabetes matriculados na rede estadual de ensino.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

38. Projeto de Lei Ordinária nº 3560/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Institui, no Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Consientização, Diagnóstico Precoce e Assistência às Pessoas com Cardiomiopatia Hipertrófica.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

39. Projeto de Lei Ordinária nº 3570/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Altera a Lei nº 17.982, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Política Estadual de Apoio à Atividade de Cuidador de Idosos, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de inserir novas diretrizes.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

40. Projeto de Lei Ordinária nº 3572/2025, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, (Ementa: Proíbe a reconstituição do leite em pó e outros derivados lácteos de origem importada em Pernambuco e dá outras providências.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

41. Projeto de Lei Ordinária nº 3576/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Dispõe sobre a proibição da publicidade direta ou indireta de apostas de quota fixa em ambientes físicos e digitais no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

42. Projeto de Lei Ordinária nº 3583/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, garante o direito da gestante à escolha da via de parto e à analgesia, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de promover mais atenção aos cuidados obstétricos das mulheres negras, indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

43. Projeto de Lei Ordinária nº 3584/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Altera a Lei nº 15.491, de 30 de abril de 2015, que dispõe sobre o atendimento diferenciado para portadores de Diabetes na Rede Estadual de Saúde, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Odacy Amorim, a fim de atualizar a redação da Lei.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

44. Projeto de Lei Ordinária nº 3586/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio, (Ementa: Institui o Programa Estadual de Atendimento Prioritário às Crianças com Estrabismo no âmbito das unidades de saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

45. Projeto de Lei Ordinária nº 3592/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico Precoce do Estrabismo Infantil em Pernambuco.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

46. Projeto de Lei Ordinária nº 3596/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, garante o direito da gestante à escolha da via de parto e à analgesia, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de promover mais atenção aos cuidados obstétricos das mulheres negras, indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

47. Projeto de Lei Ordinária nº 3600/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Institui o Programa de apoio psicológico digital, através de psicólogos e psiquiatras para mães de crianças atípicas no âmbito do Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

48. Projeto de Lei Ordinária nº 3604/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Institui a Política de Atendimento Itinerante para Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista - TEA, em crianças e adolescentes, no Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

49. Projeto de Lei Ordinária nº 3607/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio, (Ementa: Institui a Política de Prevenção de Quedas em Idosos, no âmbito do Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

50. Projeto de Lei Ordinária nº 3612/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Cria o protocolo de manutenções mecânica e elétrica periódicas de todos os veículos de transporte de pacientes no Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

51. Projeto de Lei Ordinária nº 3619/2025, de autoria da Deputada Dani Portela, (Ementa: Institui, no âmbito da rede de saúde do Estado de Pernambuco, a Política de Atendimento Integral às Pessoas com Sangramento Uterino Anormal e dá outras providências - Lei Paloma Alves.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

52. Projeto de Lei Ordinária nº 3623/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi, (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Síndrome do Esgotamento Profissional (Burnout) no Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

53. Projeto de Lei Ordinária nº 3630/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, (Ementa: Altera a Lei nº 17.693, de 4 de março de 2022, que institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais para elaboração de cartilhas informativas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, para ampliar o conteúdo da cartilha informativa para outras condições neurodiversas e para pessoas com doenças raras.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

54. Projeto de Lei Ordinária nº 3640/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque, (Ementa: Institui a Rede Estadual de Reabilitação Pós-UTI, destinada ao atendimento integral de pacientes que apresentem sequelas físicas, cognitivas ou emocionais decorrentes de internações prolongadas em unidades de terapia intensiva, e dá outras providências.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

55. Projeto de Lei Ordinária nº 3643/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Cria o Protocolo Estadual de Prevenção, Diagnóstico Precoce e Controle do Câncer de Intestino no Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

56. Projeto de Lei Ordinária nº 3644/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque, (Ementa: Institui o protocolo de segurança obrigatório de administração de medicamentos em unidades de saúde do Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputado Adalto Santos.

57. Projeto de Lei Ordinária nº 3649/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos, (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a disponibilização do contrato de prestação de serviços de saúde ao consumidor.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

58. Projeto de Lei Ordinária nº 3711/2026, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção do Infarto Agudo do Miocárdio em Jovens, no Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

59. Projeto de Lei Ordinária nº 3713/2026, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, (Ementa: Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

60. Projeto de Lei Ordinária nº 3718/2026, de autoria do Deputado Luciano Duque, (Ementa: Dispõe sobre a política de utilização de todos os equipamentos públicos estaduais como pontos de apoio e acolhimento às mulheres vítimas de violência de gênero no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

61. Projeto de Lei Ordinária nº 3720/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, (Ementa: Dispõe sobre o direito de acolhimento, acesso e permanência de cães e gatos, bem como de outros animais domésticos de pequeno e médio porte, em abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues, centros de serviços comunitários, restaurantes comunitários e casas de convivência destinados ao atendimento de pessoas em situação de rua, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

62. Projeto de Lei Ordinária nº 3721/2026, de autoria do Deputado Luciano Duque, (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate à Evasão Escolar de Mães e Pais Adolescentes.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

63. Projeto de Lei Ordinária nº 3723/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, (Ementa: Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

64. Projeto de Lei Ordinária nº 3726/2026, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Institui o Protocolo Estadual de Prevenção, Vigilância, Monitoramento e Resposta ao Vírus Nipah em Pernambuco.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

65. Projeto de Lei Ordinária nº 3727/2026, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio, (Ementa: Reconhece a Síndrome de Tourette como deficiência, para fins de aplicação das políticas públicas no Estado de Pernambuco destinadas à inserção e proteção das pessoas com deficiência, e dá outras providências.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

66. Projeto de Lei Ordinária nº 3728/2026, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Institui a Política Estadual de Cuidotecas no Estado de Pernambuco, com a finalidade de oferecer espaços adequados para acolhimento, cuidado e atividades lúdico-educativas de crianças, enquanto seus responsáveis acessam serviços públicos, exercem atividades laborais ou participam de ações institucionais.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

67. Projeto de Lei Ordinária nº 3729/2026, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Neurocutâneas no Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

DISCUSSÃO:

I) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 222/2023 e nº 1855/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado William Brígido, respectivamente (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco.)
Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado Adalto Santos. Aprovada por unanimidade.

2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 684/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de conceder isenção na expedição de qualquer via da carteira de identidade para pessoas com deficiência, quando emitida pelo Estado de Pernambuco.)
Relatoria: A proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. Aprovada por unanimidade.

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo e Joaquim Lira, para determinar o encaminhamento das vítimas, pelos agentes integrantes do Sistema de Segurança Pública, aos serviços de acompanhamento psicológico e social oferecidos pelo Estado de Pernambuco.)
Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado Adalto Santos. Aprovada por unanimidade.

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Estabelece diretrizes de Prevenção e Consientização contra o Stalking, Perseguição e Violência Psicológica, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relatoria: A proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. Aprovada por unanimidade.

5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1430/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a oferta, no sítio eletrônico da Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo com orientações para cuidados com estomias intestinais e urinárias, e dá outras providências.)
Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado Adalto Santos. Aprovada por unanimidade.

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1843/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Estabelece Diretrizes de Diagnóstico Precoce para Transtornos do Desenvolvimento da Linguagem (TDL) e dá outras providências.)
Relatoria: A proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. Aprovada por unanimidade.

7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1854/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Autoriza espaços clínicos a solicitar certidão negativa de antecedentes criminais de profissionais que atendam crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco.)
Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado Adalto Santos. Aprovada por unanimidade.

8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2108/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de estender direitos às candidatas puérperas e lactantes.)
Relatoria: A proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. Aprovada por unanimidade.

9. Substitutivo nº 03/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com Síndrome de Lynch, e dá outras providências.)
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel. Aprovada por unanimidade, nos termos do Substitutivo proposto, com consequente rejeição do Substitutivo nº 03/2025.

10. Substitutivo nº 03/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), e dá outras providências.)
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel. Aprovada por unanimidade, nos termos do Substitutivo proposto, com consequente rejeição do Substitutivo nº 03/2025.

11. Substitutivo nº 03/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com Síndrome de Noonan e dá outras providências.)
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel. Aprovada por unanimidade, nos termos do Substitutivo proposto, com consequente rejeição do Substitutivo nº 03/2025.

12. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2238/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Feticídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir novos objetivos e diretrizes ao Programa de Registro de Feticídio.)
Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado Adalto Santos. Aprovada por unanimidade.

13. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2284/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui Diretrizes Estaduais de Prevenção e Enfrentamento ao Botulismo no Estado de Pernambuco.)
Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado Adalto Santos. Aprovada por unanimidade.

14. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2310/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui diretrizes para o diagnóstico precoce, atendimento e acompanhamento de pacientes com Neuromielite Óptica (NMO).)
Relatoria: A proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. Aprovada por unanimidade.

15. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 2505/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de inserir material informativo sobre a rotina para crianças com TEA em sítio eletrônico a ser definido pelo Governo do Estado.)
Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado Adalto Santos. Aprovada por unanimidade.

16. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 2641/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Campanha Educativa sobre os tipos de bengalas para pessoas com deficiência visual, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Relatoria: A proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. Aprovada por unanimidade.

17. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 2805/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui diretrizes para a atenção e o cuidado com o Transtorno de Estresse Pós-Traumático, e dá outras providências.)
Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado Adalto Santos. Aprovada por unanimidade.

18. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 2927/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui a Política Estadual de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento Sustentável e Inovação Social e dá outras providências.)
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel. Aprovada por unanimidade.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social.
Recife, 4 de março de 2026.

Deputado Sileno Guedes
Presidente

Ata de Comissão

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Às onze horas e quinze minutos do dia vinte e dois de outubro de dois mil e vinte cinco, no Plenarinho I, reuniu-se a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência do Deputado Sileno Guedes (PSB), com a presença do Deputado Antônio Coelho (UNIÃO), Deputado Edson Vieira (UNIÃO) e da Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO). Havendo quórum regimental, o presidente iniciou a reunião, saudou a todos, apresentou a Ata da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Na sequência o presidente fez a distribuição dos Projetos de Lei Ordinária por bloco, indicando as respectivas relatorias. O Deputado Antônio Coelho ficou como relator dos Projetos de Lei Ordinária nº 3391/2025 e nº 3424/2025. O Deputado Edson Vieira ficou como relator dos Projetos de Lei Ordinária nº 3392/2025, nº 3427/2025, nº 3429/2025, nº 3432/2025 e nº 3433/2025. A Deputada Socorro Pimentel ficou como relatora dos Projetos de Lei Ordinária nº 3396/2025, nº 3399/2025, nº 3408/2025, nº 3410/2025, nº 3442/2025 e nº 3443/2025. Em seguida, passou-se à discussão das propostas. Foi relatado pelo Deputado Antônio Coelho, o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1939/2024. A propositura relatada pelo Deputado Antônio Coelho foi aprovada por unanimidade. A Deputada Socorro Pimentel relatou os Projetos de Lei Ordinária nº 2207/2024 e nº 3036/2024, e o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1460/2023, Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2386/2024 e Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2851/2025. Todas as proposições relatadas pela Deputada Socorro Pimentel foram aprovadas por unanimidade. Durante a Reunião, o Deputado Sileno Guedes passou a presidência ao Deputado Antônio Coelho, para que pudesse relatar o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2024 e Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2024. Todas as proposições relatadas pelo Deputado Sileno Guedes foram aprovadas por unanimidade. Findada a discussão das proposições, o presidente agradeceu e facultou a palavra aos deputados presentes. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente encerrou a presente reunião. Para registro, segue esta ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras ou ressalvas.

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Pernambuco corria o risco real de ficar à margem de um dos maiores corredores logísticos do país, após Bolsonaro suspender o trecho Salgueiro-Suape da Ferrovia Transnordestina, no final de 2022. Foi nesse contexto que se deu uma ampla mobilização das forças políticas e econômicas do nosso Estado em torno da construção desse trecho da obra. Começo este pronunciamento registrando a reunião que tive em Brasília com o diretor de Empreendimentos da Infra S.A., estatal responsável pela construção da Ferrovia Transnordestina. Na ocasião, formalizei convite para que o diretor da Infra S.A, Luis André Ludolfo, participasse da audiência pública que será realizada no dia 13 de abril nesta Casa, por iniciativa da Frente Parlamentar em Defesa da Ferrovia Transnordestina em Pernambuco, a qual tenho a honra de ser o Coordenador-Geral. Senhor presidente, a Ferrovia Transnordestina é um empreendimento com cerca de 1.200 km de extensão, atravessando os estados de Pernambuco, Ceará e Piauí, com aproximadamente R\$ 7 bilhões já investidos e significativo avanço físico nas obras. O ponto central da nossa mobilização é a retomada da construção do trecho Salgueiro–Suape, fundamental para garantir a plena integração de Pernambuco ao projeto ferroviário. Nesse sentido, o nosso mandato teve um importante papel, ao atuar, desde o começo de 2023, na interlocução entre o projeto, sua construção e os interesses da população. Tanto em relação das pessoas que vão ser beneficiadas quanto as que podem ser impactadas pela obra. Sempre levando em conta os interesses de Pernambuco, que foram prejudicados quando esse trecho, que assegura a ligação estratégica entre o Sertão e o Complexo Portuário de Suape, foi suprimido durante o governo Bolsonaro, causando prejuízo logístico e econômico ao nosso Estado. Mas agora, no entanto, temos o edital de licitação para a construção do trecho Salgueiro–Suape já publicado no Diário Oficial, permitindo o avanço dos procedimentos para contratação e execução das obras. É importante destacar que os avanços verificados até aqui resultam de esforços conjuntos, que reuniu as nossas bancadas parlamentares em Brasília, o empresariado e entidade da sociedade civil. A Frente Parlamentar em Defesa da Ferrovia Transnordestina em Pernambuco tem exercido papel relevante ao manter o tema na agenda pública, promover audiências, articular reuniões em Brasília e acompanhar permanentemente o andamento das obras. Da mesma forma, é justo reconhecer os esforços do Governo do Estado de Pernambuco, que realizou gestões institucionais junto ao Governo Federal em defesa do trecho Salgueiro–Suape, por compreender sua importância estratégica para o desenvolvimento econômico, a geração de empregos e o fortalecimento da infraestrutura logística do nosso Estado. Agora, porém, entramos em nova fase. Além da garantia da consecução da obra, também foi concluída a transferência da titularidade da licença ambiental de instalação, conforme os procedimentos legais exigidos pelos órgãos competentes, garantindo segurança jurídica para o avanço do projeto. No dia 13 de abril, nesta Casa, na audiência pública, aprofundaremos ainda mais o debate levando agora em conta os novos passos da obra em território pernambucano e o cronograma das obras, sempre em contato direto com a Infra S.A e outros entes públicos e privados envolvidos no projeto. Seguiremos vigilantes, cobrando prazos e acompanhando a efetiva execução do trecho Salgueiro–Suape, um projeto de grande importância para a revitalização da nossa economia.

DISCURSO DA DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Subo hoje a esta tribuna não apenas como deputada estadual da base da Governadora Raquel Lyra, mas como alguém que acredita profundamente nas instituições, na democracia e, sobretudo, no respeito às regras do jogo.

E é exatamente sobre isso que falarei hoje: respeito às regras. Respeito ao Regimento Interno. Respeito à Constituição Estadual. Respeito às decisões do Judiciário. E respeito, sobretudo, ao Povo Pernambucano. No ano passado, esta Casa assistiu a um movimento político que não tinha outro objetivo senão macular a honra da Governadora Raquel Lyra. Tentou-se instaurar uma CPI sem fato determinado. Qual era o argumento? Que os contratos de publicidade do Governo do Estado estariam com valores muito altos. Nós, da base do Governo, reafirmamos que não havia fato determinado para a Constituição da CPI. O que aconteceu depois? O tema foi judicializado. E o que disseram as instituições? ● O Tribunal de Justiça de Pernambuco ● O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ● O Supremo Tribunal Federal Foram claros: não havia irregularidade nos contratos de publicidade do Governo do Estado. Mesmo assim, a oposição e a Presidência desta casa decidiram seguir adiante. A todo custo. Sabendo que perderiam na composição da CPI, decidiram promover uma manobra ilegal: filiar quadros históricos do PSB, com anuência do seu presidente nacional, em outras legendas. O objetivo? Apenas para distorcer a proporcionalidade partidária — princípio basilar do funcionamento das comissões parlamentares. Essa manobra foi questionada. E o que disse o Judiciário pernambucano? Declarou ilegal. Não uma vez. Várias vezes. Face à ausência de fato determinado e às sucessivas derrotas judiciais, o que fez a oposição? Enterrou o tema. Silêncio absoluto. Não se fala mais nisso. Foram derrotados. Mas aqui está o ponto central: o nosso Regimento Interno é claro. As decisões judiciais não interromperam os trabalhos da CPI. Apenas declararam ilegal a composição inicial. Ou seja: a CPI deveria ter continuado regularmente. Mas como a nova composição não era favorável à oposição, a Presidência desta Casa simplesmente deixou a CPI paralisada — e, pior, não declarou sua extinção, como manda o Regimento. O art. 143 do nosso Regimento é cristalino: comissões parlamentares temporárias serão consideradas extintas se, após instaladas, não funcionarem por 30 dias corridos. A CPI foi instalada em 19 de agosto. Já se passaram 196 dias.

Não foram 30.

Não foram 90.

Foram 196 dias.

Essa CPI já deveria ter sido declarada extinta. O que estamos vendo é uma afronta ao Regimento Interno, à Constituição Estadual, às decisões do Judiciário e, sobretudo, ao povo pernambucano.

E infelizmente esse não é um caso isolado.

O desrespeito ao que estabelece a Constituição Estadual, o Regimento Interno e às decisões do Judiciário tornou-se uma marca da atual Presidência da ALEPE.

Não foi uma.

Não foram duas.

Não foram três.

Foram múltiplas derrotas judiciais.

Cito algumas:

(a) LDO de 2024

Na tramitação da LDO de 2024 foram inseridos dispositivos claramente inconstitucionais — como eu já havia alertado no meu parecer-geral, que foi derrubado, por motivação política, na Comissão de Finanças.

O tema chegou ao Supremo Tribunal Federal. Resultado? Derrota para a Procuradoria-Geral e para a Presidência desta Casa, como eu já havia alertado em meu parecer.

(b) CPI da Publicidade. No caso da CPI da publicidade, as derrotas se acumularam:

● No STF

● No TJPE

● No TCE-PE

● Em diversas decisões de Juizes de primeiro grau;

E, agora em janeiro, novamente a tentativa de legitimar as manobras ilegais foi rejeitada, desta vez pelo presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A Procuradoria-Geral desta Casa buscou suspender a liminar que eu requeri ao TJPE e foi novamente derrotada.

Ontem, tivemos mais uma derrota para a Presidência e a Procuradoria-Geral desta casa. O arquivamento monocrático do veto da Governadora e o desrespeito aos prazos regimentais foram declarados ilegais por 16 desembargadores do TJPE — incluindo o Presidente do Tribunal.

Não foram um, não foram 2, não foram 10, foram 16 desembargadores do Tribunal de Justiça que declararam que a Presidência não é mais soberana que o Plenário desta Casa.

E, assim, após sucessivas derrotas desta Presidência e desta Procuradoria na esfera judicial, ainda temos que ouvir que somos nós, da base do Governo, que estamos “acirrando os ânimos” por recorrer ao Judiciário. Isso é uma falácia.

Se a Presidência cumprisse a Constituição Estadual e o Regimento Interno, não haveria judicialização.

Antes de acionar o Judiciário, eu oficieí. Eu alertei. Eu dialoguei. Em diversos casos, não houve resposta.

Foram 200 dias. 300 dias.

600 dias sem resposta da Procuradoria-Geral ou da Presidência. Se negaram a apresentar pareceres técnicos que fundamentaram suas posições, inventando a figura do “parecer jurídico secreto”.

Ora, se a Procuradoria-Geral e a Presidência desta Casa estivessem tão seguras de suas interpretações da Constituição e do Regimento, o que queriam esconder?

A Presidência desta Casa e a Procuradoria-Geral podem escolher continuar defendendo posições inconstitucionais. Estão no seu direito. Mas, em um Estado Democrático de Direito, a Constituição, o Regimento Interno e as Leis devem ser respeitadas. Acionar o Judiciário é um fato completamente normal em uma democracia.

Nenhum parlamentar deve ser atacado, como eu fui, pela Procuradoria-Geral desta Casa, por relebrá-los de que, por diversas vezes, não uma, nem duas, nem três, eles foram derrotados na justiça, por insistirem, a pedido da Presidência, a defender posições sabidamente inconstitucionais ou antirregimentais.

É extremamente estranho que a Procuradoria-Geral desta casa, que foi derrotada por diversas vezes no STF, no STJ, no TJPE, no TCE-PE e na justiça, venha querer me constranger, por relebrá-los de que a Constituição Estadual e o Regimento Interno existem e de que estamos em uma democracia.

Eu estou aqui como deputada estadual.

Mas também sou advogada.

Sou Procuradora Federal concursada da Advocacia-Geral da União há mais de 20 anos.

Quando eu venho aqui a esta Tribuna discursar sobre a Constituição Federal, a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Casa, eu falo com propriedade.

E é por isso que, mais uma vez, venho declarar aqui nesta Tribuna que estamos vendo a Constituição Estadual e o Regimento Interno sendo desrespeitados na questão do orçamento deste ano.

Se a Presidência insistir em não incluir o veto da Governadora e os projetos do Executivo que alteram a LOA na Ordem do Dia, como determina o art. 21 da Constituição Estadual, não teremos alternativa senão judicializar novamente.

Por fim, seria impossível não tratar da CPI aberta na Câmara Municipal do Recife.

Ao contrário da CPI aqui na ALEPE, criada a mando do Prefeito do Recife e que nasceu sem fato determinado, a CPI protocolada na Câmara Municipal do Recife tem fato determinado.

Todo o Brasil ficou estarelecido com a decisão do Prefeito do Recife, que, contrariando pareceres da sua própria Procuradoria Municipal, violou regras do edital de concurso público para promover um candidato específico.

Um candidato que saiu da sexagésima terceira colocação para a 1ª colocação três anos após o resultado.

Como Procuradora Federal, e “concurseira” que fui, sempre defenderei a lisura dos concursos públicos.

O concurso público é o instrumento mais democrático e meritocrático de ingresso na Administração Pública. Violar edital é violar a igualdade.

É violar a impessoalidade.

Os fatos precisam ser investigados:

Quem decidiu? Por que decidiu?

Por que o Prefeito ignorou pareceres técnicos? O que foi recebido em troca?

Quem não deve, não teme. Por que, como no caso da investigação do Ministério Público de Pernambuco sobre desvios de recursos na Prefeitura, o Prefeito do Recife insiste em barrar investigações?

Tenho absoluta convicção de que o arquivamento monocrático da CPI na Câmara Municipal do Recife será revertido. Porque a sociedade pernambucana não aceita privilégio. Não aceita favorecimento.

Não aceita manipulação de regras.

E, aqui na ALEPE, o povo Pernambucano também não aceitará o desrespeito à Constituição Estadual e ao Regimento Interno.

A sociedade pernambucana consegue perceber os dois pesos e as duas medidas do PSB: na Câmara do Recife, trabalha para arquivar a CPI contra o prefeito. Aqui, na ALEPE, contrariando decisões judiciais, faz de tudo para, no desespero, manter uma CPI ilegal.

É por isso que, novamente, eu venho apelar à Presidência desta casa: declare extinta a CPI da ALEPE, como manda o Regimento Interno.

Cumpra a Constituição Estadual, colocando na Ordem do Dia o veto ao orçamento e os projetos enviados pelo Executivo.

Essa tentativa de paralisar o Governo, com a ausência de votação do orçamento do Estado, com o protelamento da discussão nas comissões, como aconteceu hoje de manhã na Comissão de Finanças, só prejudica Pernambuco.

Deixe a Governadora trabalhar. Respeite o Povo Pernambucano.

Era isso que eu tinha para falar, senhor presidente, caros deputados e deputadas,

Muito obrigada!

Portaria

PORTARIA Nº 255/2026

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 1776/2026, e no Ofício nº 025/2026, da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa, RESOLVE: fazer retornar ao Comando da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, ficando canceladas as gratificações previstas

no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, Art. 1º da Lei nº. 12.172 (Gratificação de Incentivo), de 22 de março de 2002, e Art. 4º, da Lei. 14.659/2012, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2026, conforme planilha abaixo:

GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA Nº
SUBTENENTE BM	ALEXANDRO FRANCISCO DOS SANTOS	42133
CABO PM	WELLINGTON JUVINO DE SOUZA	42525

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 04 de março de 2026.

Deputado **FRANCISMAR PONTES**
Primeiro Secretário

Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 002/2026. Ata de Registro de Preços Nº 003/2025 - Processo Licitatório Nº 010/2025 - Pregão Eletrônico Nº 010/2025. Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ALEPE. Contratada: FR DISTRIBUIDORA MERCANTIL LTDA. CNPJ Nº: 04.023.381/0001-85. Valor Total da Contratação: R\$ 525.909,95. Vigência: 03/03/2026 a 02/03/2027. Recife/PE, 03/03/2026. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da ALEPE e Francismar Mendes Pontes – Primeiro Secretário.

Contrato nº 007/2026. Processo Licitatório Nº 016/2025 - Pregão Eletrônico Nº 016/2025 - Ata de Registro de Preços Nº 001/2026. Objeto: EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DIVERSAS EDIFICAÇÕES DOS PRÉDIOS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPE, INCLUINDO SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO TOTAL OU PARCIAL, REMOÇÃO, LIMPEZA GERAL, FORNECIMENTO DE BARRO, E DESCARREGO DE ENTULHOS EM ATERRO SANITÁRIO OU EMPRESA. Contratada: AC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. CNPJ Nº: 70.215.447/0001-63. Valor Total da Contratação: R\$ 4.372.126,23. Vigência: 03/03/2026 a 02/03/2027. Recife/PE, 03/03/2026. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da ALEPE e Francismar Mendes Pontes – Primeiro Secretário.

Escala de Férias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO FUNCIONAL

ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr 1º Secretário, nos termos dos Atos nº. 468/89, 598/15 e 1039/2023 do Presidente e cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº 6123/68, faz publicar a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Matrícula	Nome do Funcionário	Exercício	Data Início de Gozo	Data Fim de Gozo
526	ALCIDEZIO BARBOSA DE MOURA	2026	16/03/2026	30/03/2026
575	ANDRE PIMENTEL PONTES	2026	03/03/2026	01/04/2026
453	CLAUDIA MARIA SIQUEIRA DE MELO HAMMEL	2025	23/03/2026	01/04/2026
277	CLEDILSON MELO GOES	2026	02/03/2026	31/03/2026
567	EDNILSON DA SILVA CARDOSO	2026	02/03/2026	31/03/2026
552	EDSON ALVES DE ASSIS JUNIOR	2026	09/03/2026	23/03/2026
205	ELIANE MARTINS RANGEL	2026	01/03/2026	30/03/2026
638	ERIKA DE MELO PEREIRA SALVIANO	2025	02/03/2026	31/03/2026
543	FERNANDA DA SILVA PINHO	2026	01/03/2026	30/03/2026
328	FERNANDO ANTONIO VIRAES	2026	09/03/2026	07/04/2026
360	IEDA MARIA DOS SANTOS	2026	01/03/2026	30/03/2026
63281	ISABELA ANDREA SANTOS	2025	04/03/2026	02/04/2026
603	ISMENIA DOS SANTOS SILVA	2025	11/03/2026	30/03/2026
232	ITALO DO AMARAL CARNEIRO	2026	02/03/2026	31/03/2026
148	IVANILDO ANTONIO BARBOSA	2026	02/03/2026	31/03/2026
265	IZAQUIEL PEREIRA DOS SANTOS	2026	02/03/2026	11/03/2026
61062	JOSE ALVES DE BARROS FILHO	2025	10/03/2026	08/04/2026
145	MARCOS DE FREITAS CARNEIRO	2026	02/03/2026	31/03/2026
28734	MARIA DO SOCORRO CHRISTIANE VASCONCELOS PONTUAL	2025	05/03/2026	03/04/2026
333	MARIA ELIANE FERNANDES POMPEU	2026	27/03/2026	25/04/2026
474	MARIA JOSEANE LOPES DE AMORIM	2026	02/03/2026	31/03/2026
327	MARIA MATILDE AVELINO LEITE WATTS	2025	02/03/2026	11/03/2026
211	MARIANGELA LUCENA SOUSA	2026	02/03/2026	31/03/2026
63523	MARINA LIMA CANTARELLI CAVALCANTI NOVAES	2025	01/03/2026	30/03/2026
331	NOEMIA CORDEIRO CINTRA	2026	23/03/2026	01/04/2026
28893	PAULA DANIELLA DE OLIVEIRA MIRO BRITTO	2025	01/03/2026	30/03/2026
625	RAISSA CASTELO BRANCO VIANA	2025	02/03/2026	21/03/2026
63785	RAYLAN FRANCESCOI DOS SANTOS SOUZA	2025	19/03/2026	17/04/2026
21245	SANDRA LUCIANA CAVALCANTI MONTEIRO	2024	02/03/2026	31/03/2026
63776	SERGISON NUNES SILVA	2025	07/03/2026	05/04/2026
296	SEVERINO DE ASSIS PEDROZA	2026	02/03/2026	31/03/2026
64187	SOLANGE ALMEIDA RIBEIRO	2025	01/03/2026	30/03/2026
28591	TULIO ALVES ALCANTARA	2025	19/03/2026	17/04/2026
427	VICENTE INACIO DE OLIVEIRA NETO	2026	02/03/2026	31/03/2026

Em 4 de Março de 2026

Eveline Gonçalves Leal
Gerente de Cadastro Funcional

Taciana Maria Barbosa Guerra
Chefe do Depto. De Gestão Funcional

Bruno da Silva Araújo Pereira
Superintendente de Gestão de Pessoas



SIGA A ALEPE NAS
REDES SOCIAIS



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO